00100.023757/2026-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 1, TERÇA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2026

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Qúesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Do Senador Sergio Moro, que comunica a ausência de S. Exa. do País nos períodos de 4 a 15 de janeiro; e de 23 de janeiro a 2 de fevereiro **(Ofício nº 252/2025)**. 14

Do Senador Eduardo Gomes, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 5 a 16 de janeiro **(Ofício nº 1/2026)**. 15

Da Senadora Ana Paula Lobato, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 6 a 23 de janeiro **(Ofício nº 1/2026)**. 16

Do Senador Styvenson Valentim, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 9 a 18 de janeiro **(Ofício nº 2/2026)**. 17

Da Senadora Margareth Buzetti, de reassunção do mandato de Senadora da República, a partir de 30 de janeiro **(Ofício nº 1/2026).** 18

Da Senadora Margareth Buzetti, de manutenção do endereço do escritório de apoio do Senador José Lacerda, segundo Suplente de S.Exa. **(Ofício nº 2/2026).** 19

Do Senador Flávio Bolsonaro, de não participação de S. Exa. na missão objeto do Requerimento nº 789/2025-CDIR **(Ofício nº 2/2026)**. 20

Do Senador Eduardo Braga, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 28 de janeiro a 6 de fevereiro **(Ofício nº 4/2026)**. 23

Do Senador Cid Gomes, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 21 a 31 de janeiro **(Ofício nº 5/2026)**. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Do Senador Irajá, de participação de S. Exa. em missões, nos termos dos Requerimentos nºs 211, 416, 559 e 604/2025-CDIR. 25

Da Liderança do Bloco Parlamentar Independência, de indicação de membro para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício s/nº/2025)**. 26

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 4/2025)**. ... 27

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado **(Ofício nº 11/2025)**. 28

Da Comissão de Assuntos Sociais, de designação de membros para compor a Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras **(Ofício nº 191/2025)**. 29

1.1.2 – Extinção de urgência

Extinção da urgência do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2024. 31

1.1.3 – Indicação

Nº 1/2026, do Senador Luis Carlos Heinze, que *sugere ao Poder Executivo a atualização do valor máximo financiável por beneficiário no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.* 44

1.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.* 50

Projeto de Decreto Legislativo nº 564/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.* 53

Projeto de Decreto Legislativo nº 600/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Urubici Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.* 56

Projeto de Decreto Legislativo nº 601/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.* 59

Projeto de Decreto Legislativo nº 635/2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iracema, Estado do Ceará.* 62

Projeto de Decreto Legislativo nº 174/2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.* 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 261/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.* 68

Projeto de Decreto Legislativo nº 278/2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente 07 de Outubro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.* 71

Projeto de Decreto Legislativo nº 282/2025, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beberibe, Estado do Ceará.* 74

Projeto de Decreto Legislativo nº 297/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.* 77

Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.* 80

Projeto de Decreto Legislativo nº 499/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.* 83

Projeto de Decreto Legislativo nº 500/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Praia dos Ingleses - Acapi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.* 86

1.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.864/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 15.283, de 18 de dezembro de 2025.* 90

Nº 1.866/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 499, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.284, de 18 de dezembro de 2025.* 91

Nº 1.867/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2447, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.285, de 18 de dezembro de 2025.* 92

Nº 1.868/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3034, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.286, de 18 de dezembro de 2025.* 93

Nº 1.869/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.287, de 18 de dezembro de 2025.* 94

Nº 1.870/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.898, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.288, de 18 de dezembro de 2025.* 95

Nº 1.871/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.402, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.289, de 18 de dezembro de 2025* 96

Nº 1.875/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.291, de 19 de dezembro de 2025.* 97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Nº 1.876/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.084, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025.* 98

Nº 1.880/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.296, de 22 de dezembro de 2025.* 99

Nº 1.881/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.297, de 22 de dezembro de 2025.* 100

Nº 1.882/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.298, de 22 de dezembro de 2025.* 101

Nº 1.884/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 542, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025.* 102

Nº 1.885/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2025 (Medida Provisória nº 1.308, de 8 de agosto de 2025), sancionado e convertido na Lei nº 15.300, de 22 de dezembro de 2025.* 103

Nº 1.887/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.302, de 22 de dezembro de 2025.* 104

Nº 1.888/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.303, de 22 de dezembro de 2025.* 105

Nº 1.890/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.304, de 22 de dezembro de 2025.* 106

Nº 1.891/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.305, de 22 de dezembro de 2025.* 107

Nº 1.893/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.307, de 22 de dezembro de 2025.* 108

Nº 1.894/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.308, de 22 de dezembro de 2025.* 109

Nº 1.895/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.310, de 22 de dezembro de 2025.* 110

Nº 1.896/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.309, de 22 de dezembro de 2025.* 111

Nº 1.897/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.311, de 22 de dezembro de 2025.* 112

Nº 1.898/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.312, de 22 de dezembro de 2025.* 113

Nº 1.900/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.314, de 22 de dezembro de 2025.* 114

Nº 1.901/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.315, de 22 de dezembro de 2025.* 115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Nº 1.902/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.316, de 22 de dezembro de 2025.* 116

Nº 1.903/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.317, de 22 de dezembro de 2025.* 117

Nº 1.905/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.318, de 23 de dezembro de 2025.* 118

Nº 1.908/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.577, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.319, de 26 de dezembro de 2025.* 119

Nº 1.909/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.635, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.320, de 26 de dezembro de 2025.* 120

Nº 1/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.729, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.322, de 6 de janeiro de 2026.* 124

Nº 2/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.037, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.323, de 6 de janeiro de 2026.* 125

Nº 3/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.303, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.324, de 6 de janeiro de 2026.* 126

Nº 4/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.816, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.325, de 6 de janeiro de 2026.* 127

Nº 5/2026, na origem (**Mensagem nº 1/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente da renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento.* 129

Nº 6/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.* 196

Nº 7/2026, na origem (**Mensagem nº 2/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.* 198

Nº 24/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 331, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.338, de 9 de janeiro de 2026.* 234

Nº 25/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.572, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.339, de 9 de janeiro de 2026.* 235

Nº 26/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.491, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.340, de 9 de janeiro de 2026.* 236

Nº 27/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.341, de 9 de janeiro de 2026.* 237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Nº 28/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.315, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.342, de 9 de janeiro de 2026.* 238

Nº 29/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.758, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.343, de 9 de janeiro de 2026.* 239

Nº 33/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.* 241

Nº 34/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.824, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026.* 242

1.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 780/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.289, de 2019.* 245

Nº 793/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011 (Projeto de Lei nº 2787/2011).* 246

Nº 857/2025, na origem, que *comunica a restituição de autógrafo do Projeto de Lei nº 2.076, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.254 de 6 de novembro de 2025.* 247

Nº 858/2025, na origem, que *comunica a restituição de autógrafo do Projeto de Lei nº 3.096, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.255, 10 de novembro de 2025.* 248

Nº 859/2025, na origem, que *comunica a restituição de autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.* ... 249

Nº 900/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4107, de 2019.* 250

Nº 929/2025, na origem, que *comunica a restituição de autógrafo do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025.* 251

Nº 930/2025, na origem, que *comunica a restituição de autógrafo do Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.279, de 2 de dezembro de 2025.* 252

Nº 933/2025, na origem, que *comunica o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.253, de 2019.* 253

1.1.7 – Ofício do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Nº 12/2026, na origem, em resposta ao Requerimento nº 28/2025-CDR. 256

1.1.8 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 2/2026, do Senador Jorge Seif, que *susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Resolução CONAMA nº 26.916, de 3 de dezembro de 2025, que define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais, e dá outras providências.* 258

Nº 5/2026, do Senador Jorge Seif, que *susta o Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.* 264

1.1.9 – Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Nº 2/2026, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital), obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o Cadastro Nacional de Bloqueio, estabelece o Modo de Segurança Digital e dá outras providências.* 273

Nº 3/2026, do Senador Esperidião Amin, que *dispõe sobre a concessão de anistia a pessoas processadas ou condenadas por participação em manifestações de caráter político relacionadas aos eventos do dia 8 de janeiro de 2023.* 290

Nº 95/2026, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.* 302

Nº 117/2026, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", e a a Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que "Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer , feira e banca de venda de jornais e de revistas.", para estabelecer procedimentos especiais para os Feirantes Tradicionais* 307

Nº 120/2026, do Senador José Lacerda, que *altera o art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para afastar a inalienabilidade do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso no caso de regularização fundiária rural em áreas da União.* 314

1.1.10 – Projeto de Lei Complementar

Nº 1/2026, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para estender até o final do exercício financeiro de 2027 o prazo para a realização de atos de transposição e de transferência de saldos financeiros no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.* ... 320

1.1.11 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 1/2026, primeiro signatário o Senador Laércio Oliveira, que *altera com eficácia a partir de 2027, o art. 195, I, "a", da Constituição Federal.* 326

1.1.12 – Requerimentos

Nº 1004/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a 6ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa, promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), cuja etapa nacional encontra-se em andamento, conforme amplamente divulgado em canais oficiais do Governo Federal. 335

Nº 1/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Flávio Sobral Pettergil. 342

Nº 2/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Oscar Mendes. . 345

Nº 3/2026, do Senador Mecias de Jesus, requer voto de aplauso ao Sr. Donald Trump, pelas medidas adotadas no enfrentamento ao regime ditatorial vigente na Venezuela, notadamente voltadas à responsabilização internacional do governante Nicolás Maduro, ao combate a práticas criminosas associadas ao regime e à defesa da democracia, da cidadania e dos direitos humanos do povo venezuelano. 348

Nº 4/2026, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a falta de transparência e informações do detalhamento de investimentos no âmbito do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). 353

Nº 5/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sobre evento promovido pela Presidência da República, em 8 de janeiro de 2026, em referência aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. 358

Nº 6/2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer voto de aplauso ao Conselho Federal de Medicina (CFM) pela iniciativa de determinar ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF) a instauração de uma sindicância para apurar denúncias relacionadas à garantia de assistência médica adequada ao ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como pela postura adotada pela autarquia, por meio de seu presidente, em razão da decisão arbitrária exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que declarou nula a sindicância e determinou que a Polícia Federal realize a oitiva do presidente da entidade responsável. 365

Nº 7/2026, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário de Brasília. 370

Nº 8/2026, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 12 anos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). 372

Nº 9/2026, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Agosto Lilás, mês de proteção à mulher. 375

Nº 10/2026, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Profissional de Educação Física. 377

Nº 11/2026, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional do Choro. 380

Nº 12/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Braga, ex-deputado estadual e ex-secretário de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul. 383

Nº 13/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Joji Tamashiro. 387

Nº 14/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Centenário do Movimento Pestalozziano no Brasil. 391

Nº 15/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Adoção. 394

Nº 16/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência e o Dia Nacional da Família. 398

Nº 18/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial, no mês de novembro, destinada a celebrar a campanha "Novembro Roxo", que visa a promover ações para aprimorar o cuidado humanizado a recém-nascidos prematuros. 401

Nº 19/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial, em março, destinada a promover a conscientização e o reconhecimento da importância do "Dia Internacional da Síndrome de Down". 404

Nº 20/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial, no mês de outubro, destinada a celebrar a campanha "Outubro Rosa", que visa alertar as mulheres e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo do útero. 407

Nº 23/2026, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a reunião realizada pelo Presidente no dia 15 de janeiro com autoridades envolvidas no caso Master. 410

Nº 24/2026, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 200 anos da Biblioteca e do Arquivo do Senado Federal. 415

Nº 25/2026, do Senador Mecias de Jesus, requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o reajuste Tarifário Anual 2026 aplicado à conta de energia elétrica no Estado de Roraima, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). 419

Nº 26/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional das Pessoas Idosas. 425

Nº 27/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia da Criança, instituído pelo Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924, e o Dia Nacional de Valorização da Família, criado pela Lei nº 12.647, de 17 de maio de 2012. 428

Nº 28/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Setembro Amarelo. 431

Nº 29/2026, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 434

Nº 30/2026, do Senador Magno Malta, requer voto de aplauso ao Pr. Raphael Henrique Pinheiro Abdalla, pela sua eleição como Presidente da Convenção Batista Brasileira – CBB, na 105ª Assembleia da Denominação em Salvador/BA, no dia 23 de janeiro de 2026. 438

Nº 31/2026, do Senador Rodrigo Pacheco e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear a memória e o legado de Juscelino Kubitschek de Oliveira, no marco dos 50 anos de seu falecimento. 443

Nº 32/2026, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, requer realização de Sessão Especial para comemorar os 30 anos da TV Senado 447

Nº 33/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a reunião noticiada pela imprensa, envolvendo o Presidente da República e Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, ocorrida no Palácio do Planalto, em dezembro de 2024. 451

Nº 34/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o vírus Nipah, seus riscos epidemiológicos e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no âmbito da vigilância em saúde. 457

Nº 35/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Arthur Mário Medeiros, pelos 50 anos de trajetória no jornalismo. 463

Nº 1/2026-CDIR, do Senador Irajá, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do ICE Barcelona 2026, em Barcelona, Espanha. 467

Deferimento do Requerimento nº 1/2026-CDIR. *473*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Nº 7/2026-CDIR, da Senadora Professora Dorinha Seabra, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Girls Human Rights Festival, em Londres, Reino Unido. 474

Deferimento do Requerimento nº 7/2026-CDIR. *489*

Nº 8/2026-CDIR, do Senador Cid Gomes, requer licença para desempenhar missão oficial, em Tóquio, Japão. 490

Deferimento do Requerimento nº 8/2025-CDIR. *493*

Nº 10/2026-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Missão Oficial ao Japão, em Tóquio, Japão. 494

Deferimento do Requerimento nº 10/2025-CDIR. *501*

PARTE III

2 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 29/2025, que *designa o Conselho do Diploma Bertha Lutz*. 503

3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 505

4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento "A")**

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento "B")**

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 525

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 528

7 – LIDERANÇAS 529

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 532

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 536

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 540

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 586

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

Ofício nº 252/2025 - GSSMORO Brasília, 17 de dezembro de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 04/01/2026 a 15/01/2026 e de 23/01/2026 a 02/02/2026.

Atenciosamente,

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

OF.No 001/2026/GSEGOMES Brasília 02 de janeiro de 2026

À
Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na forma do art. 39 do RISF, COMUNICO a Vossa Excelência que estarei ausente do País em visita de caráter pessoal aos Estados Unidos da América no período de 05 a 16 de janeiro de 2026.

Atenciosamente

SENADOR EDUARDO GOMES
PL/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26747.82275-92 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

Ofício nº 001/2026 - GSALOBAT Brasília, 6 de janeiro de 2026

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 06/01/2026 a 23/01/2026.

Atenciosamente,

Senadora Ana Paula Lobato
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152390243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26222.74647-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

Ofício nº 2/2026 – GSSTYVEN Brasília, 7 de janeiro de 2026

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/01/2026 a 18/01/2026.

Atenciosamente,

Senador Styvenson Valentim
(PSDB - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8900042845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Ofício GSMBUZET nº 001/2026

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA DF

Assunto: Reassunção ao mandato de Senadora da República

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 30 de janeiro de 2026.

Certa de contar com à atenção de Vossa Excelência e reiterando os votos de extrema estima, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente.

MARGARETH GETTERT BUSETTI:66314020930
Assinado de forma digital por MARGARETH GETTERT BUSETTI:66314020930
Dados: 2026.01.30 09:02:09 -04'00'

Senadora MARGARETH BUZETTI
PSD/MT

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8DD4301A007436F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016677/2026-89

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Ofício GSMBUZET nº 002/2026

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

À

NAMAP

Assunto: Manutenção dos servidores

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Senhoria o interesse em manter o escritório de apoio na Rua Alemanha, 750 Bairro Santa Rosa Cuiabá – MT CEP: 78.040-010, como todos os servidores que estão nomeados no escritório de apoio em Cuiabá e no Gabinete em Brasília, bem como os servidores de cargos cedidos, referente aos servidores que até a data de 29/01/2026 encontravam-se prestando serviços ao Senador José Lacerda, para que permaneçam nos seus respectivos locais de exercício e função, agora sob a minha titularidade.

Certo de contar com a atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARGARETH GETTERT BUSETTI:66314020930

Assinado de forma digital por MARGARETH GETTERT BUSETTI:66314020930
Dados: 2026.01.30 08:58:56 -04'00'

Senadora MARGARETH BUZETTI
PSD/MT

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61F3DE6800743704.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Senador Flávio Bolsonaro por meio do qual comunica a retirada do requerimento da missão referente a participação na International Conference on Combating Antisemitism - Generation of Truth, em Jerusalém, Israel, e de Missões Oficiais em Manama, Reino do Bahrein, e em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, no período de 26 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026, conforme aprovado no Requerimento nº 789, de 2025.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26915.40167-46 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 002/2026-GSFB Brasília, 20 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a **Retirada de tramitação do Requerimento da Comissão Diretora do Senado Federal nº 789, de 2025**, (REQ 789/2025), que requer "nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Jerusalém (Israel); Manama (Reino do Bahrein); e, Abu Dhabi (Emirados Árabes Unidos), de 26/01/2026 a 27/01/2026, de 28/01/2026 a 02/02/2026 e de 03/02/2026 a 06/02/2026, a fim de participar, na qualidade de palestrante na "International Conference on Combating Antisemitism - Generation of Truth"; Missão Oficial; e, Reuniões Institucionais no Federal National Council, respectivamente".

A referida **viagem internacional acontecerá sem ônus para esta casa** e os devidos procedimentos internos para o seu cancelamento já foram providenciados anteriormente, restando apenas a retirada do REQ 789/2025.

A presente solicitação justifica-se em razão do encerramento da tramitação da matéria e da transferência do processo para o arquivo temporário em 22/12/2025, o que impossibilita a sua retirada nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Informo também que foi submetido novo requerimento de licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal (RISF, arts. 13 e 215, I, b; CF, art. 55, III), com a respectiva

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5799005319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26915.40167-46 (LexEdit)

comunicação de ausência do país de 20 de janeiro a 12 de fevereiro, em substituição ao REQ 789/2025.

Diante do exposto, submeto o presente pleito à apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5799005319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO BRAGA

Ofício nº 004/2026 – GSEBRA

Brasília, 26 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: comunicado de ausência

Senhor Presidente,

Comunico, conforme estabelecido no art. 39, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que irei me ausentar do País no período de 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Senador EDUARDO BRAGA
MDB/AM

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D64B820900741A21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26148.36344-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

Ofício nº 005/2026 - GSCGOMES

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 21/01/2026 a 31/01/2026.

Atenciosamente,

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9279506988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Expedientes do Senador Irajá, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio dos quais relata participação em missões oficiais, nos termos dos Requerimentos nºs 211, 416, 559 e 604 de 2025-CDIR.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25516.37835-75

Of. 000/2025-GLBLINDEP.

Brasília, em 12 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador **ZEQUINHA MARINHO** (PODEMOS/PA), como titular, na **Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**, **CRA.**

Atenciosamente,

Senador STYVENSON VALENTIM
Líder do Bloco Independência

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6851862190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25314.70579-55

SENADO FEDERAL
Liderança do BLOCO PELO BRASIL

Ofício Nº 04/2025- BLPBRA

Brasília, 17 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro na **CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL** solicita a inclusão da Senadora Teresa Leitão (PT/PE) como membro suplente na **CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.**

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301104168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25725.51560-50

SENADO FEDERAL
Liderança do BLOCO PELO BRASIL

Ofício Nº 11/2025- BLPBRA

Brasília, 16 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro na **CPICRIME - CPI do Crime Organizado**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL** solicita a inclusão do Senador Fabiano Contarato (PT/ES) como membro titular e da Senadora Augusta Brito (PT/CE) como membro suplente na **CPICRIME - CPI do Crime Organizado.**

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9620831593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício Nº 191/2025/SACAS

Brasília, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Designação de membros para Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais.

Senhor Presidente,

De ordem do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Marcelo Castro, informamos a Vossa Excelência a designação dos senadores abaixo listados como membros da Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras– CASRaras, composta por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, em conformidade com o disposto nos artigos 78 e 89, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Titular	Suplente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Mara Gabrilli	-
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim	-
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran	-

Dessa forma, solicitamos que a Secretaria-Geral da Mesa adote os procedimentos necessários para efetivação das designações.

Respeitosamente,

SAULO KLEBER RODRIGUES RIBEIRO
Secretário da Comissão de Assuntos Sociais

Secretaria da Comissão – Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 11-A
Brasília-DF – E-mail: scomcas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Extinção de urgência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência informa a extinção da urgência do Projeto de Decreto Legislativo n° 206, de 2024, nos termos do art. 352, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 3.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise das emendas.

São as seguintes as emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2024**, que *"Susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001; 002
Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PDL 206/2024
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PDL 206/2024)

Suprima-se o inciso VI do *caput* do art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PDL visa suprimir vedação a que armas declaradas para uma finalidade no momento de sua aquisição seja empregada para outro propósito, vedação esta contida no art. 79, § 1º do Decreto nº 11.615/2023. Assim, arma adquirida a pretexto de uma atividade cujos requisitos sejam mais brandos poderiam ser empregadas em finalidade diversa.

A proibição não é sem justificativa. Ao lado da obtenção de certificado de registro, ser titular de uma arma de fogo implica outras responsabilidades, como transporte seguro e para finalidades específicas. O descumprimento destas responsabilidades tornam ilegal a posse da arma, ensejando responsabilidade inclusive criminal.

É importante que o Estado brasileiro trate com rigor o acesso a armas de fogo por parte de atiradores desportivos, caçadores e colecionadores, de modo a proteger toda a coletividade contra a insegurança que a posse irresponsável de armas de fogo pode acarretar, sobretudo quando tais armas caem nas mãos do

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995441656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crime organizado. O rigor do decreto deve ser mantido, razão pela qual pedimos apoios aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995441656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PDL 206/2024
00002

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PDL 206/2024)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 41 do Decreto nº 11.615/2023 institui regras sobre o colecionamento de armas de fogo. Para a formação de coleções particulares, são admitidas certas armas e proibidas outras. Proibidas, nos termos do § 1º e seus incisos, estão as armas automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos; de mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas; químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade; explosivas, exceto se desmuniciadas e inertes, que serão consideradas como munição para colecionamento; e as acopladas com silenciador ou supressor de ruídos.

Observamos que estas proibições não são desprovidas de justificação. Pelo contrário, trata-se de armas de alto potencial de dano contra a vida e a segurança pública. Não bastasse isso, é frequente que tais armas sejam desviadas aos arsenais de organizações criminosas que aterrorizam os cidadãos brasileiros.

O direito individual ao acesso a armas de fogo depende de rigorosa regulamentação para que o benefício de alguns não implique a exacerbação da insegurança para a coletividade. Acreditamos que não seja este o caminho que o Estado brasileiro queira tomar. Acertar os rumos da política de armas é de extrema importância e, por teste motivo, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação da Emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5361665111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5361665111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PDL 206/2024
00003

EMENDA Nº

(AO PDL 206/2024)

Acrescente os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao caput do art. 1º do Projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

(...)

VII - artigo 6º;

VIII – incisos III do artigo 12;

IX - artigos 24 e 80;

X - §2º do artigo 28;

XI - os § 2º, 6º e 8º do art. 34;

2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º trata da migração de competência das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais, O Poder Normativo ou Regulamentar, apenas complementa a lei, e não pode alterar a o comando legislativo primário. Não pode o Decreto modificar seu entendimento, o decreto está hierarquicamente abaixo da Lei Federal, no modelo kelseniano recepcionado pela nossa Carta Magna.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:
sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3095200223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

Deve atender ao que pede a Constituição Federal e, principalmente, ter as leis como fonte de inspiração. Nesse diapasão o comando normativo referido na Lei 10.826/2003 no artigo mencionado é claro e indubitável que compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores. E migrar essa competência é desobedecer ao comando legal da norma hierarquicamente superior.

O inciso III do artigo 12 do Decreto nº 11.615/2023 impõe restrições específicas às armas de porte, limitando a capacidade do Exército Brasileiro de adequar a regulamentação às realidades contemporâneas e globais. O Exército, como órgão técnico e especializado, está mais bem posicionado para determinar os parâmetros de restrição de armas de porte, considerando fatores como inovação tecnológica, evolução das ameaças à segurança pública e padrões internacionais de regulamentação.

Restringir a atuação do Exército com normas inflexíveis pode levar a uma regulamentação desatualizada, que não reflete as necessidades reais do país e da comunidade internacional. Sustar o inciso III permitirá que o Exército, em sua função de autoridade competente, continue a aprimorar a regulamentação conforme as demandas de segurança e as melhores práticas internacionais, garantindo que o Brasil mantenha uma postura proativa e eficiente na gestão segurança pública.

A sustação do inciso III do artigo 12 do Decreto nº 11.615/2023 é medida necessária para garantir que a regulamentação de armas de porte no Brasil seja adequada e proporcional. Ao remover essa disposição, o legislador estará promovendo uma regulação mais justa e eficaz, alinhada com a realidade do uso dessas armas no Brasil e no mundo, sem comprometer a segurança pública.

A presente emenda ainda propõe a inclusão de um inciso no PDL 206/2024, com o objetivo de sustar os artigos 24 e 80 do Decreto nº 11.615, de 2023. A fundamentação desta proposta se dá com base na defesa da segurança jurídica dos Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF) emitidos, no princípio da eficiência do poder público e na necessidade de redução da burocracia excessiva que prejudica tanto os cidadãos quanto a administração pública.

Os artigos 24 e 80 do Decreto nº 11.615/2023 impõem alterações significativas nas validade dos Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF). Tais mudanças

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3095200223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

afetam diretamente direitos já adquiridos pelos cidadãos que obtiveram o CRAF dentro das normas vigentes à época de sua emissão. Ao alterar unilateralmente as regras de renovação e manutenção dos CRAFs, tais artigos ferem o princípio da segurança jurídica, uma vez que cria um cenário de incerteza para os detentores desses certificados.

A segurança jurídica é um princípio fundamental do Estado de Direito, garantindo que os cidadãos possam confiar na estabilidade das normas que regem suas relações jurídicas. A alteração abrupta das condições para renovação dos CRAFs, sem a devida transição ou respeito aos direitos adquiridos, compromete a confiança dos cidadãos nas instituições e na própria legalidade das normas, gerando insegurança e descontentamento generalizado.

O princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública atue de forma eficaz, célere e com o menor custo possível, tanto para o Estado quanto para o administrado. Os artigos 24 e 80 do Decreto nº 11.615/2023, ao estabelecerem novos prazos de validade aos CRAFs, acaba por criar uma sobrecarga desnecessária tanto para o poder público quanto para os cidadãos.

A imposição de validade reduzida para os certificados de registro, sem uma justificativa adequada em termos de segurança pública ou interesse coletivo, resulta em um aumento do trabalho administrativo, atrasos na análise e renovação dos certificados e, consequentemente, na ineficiência do serviço público. Essa situação é contrária ao princípio da eficiência, que exige do Estado uma atuação focada em resultados e na facilitação das atividades dos cidadãos, sempre dentro dos limites da legalidade e razoabilidade.

Um dos grandes desafios enfrentados pela administração pública brasileira é a burocracia excessiva, que muitas vezes inviabiliza a eficácia das políticas públicas e sobrecarrega tanto os servidores quanto os administrados. Os artigos 24 e 80 do Decreto nº 11.615/2023 exemplificam essa problemática ao reduzir desarrazoadamente a validade de documentos para menos da metade do que era vigente, além de alterar validade de documentos já expedidos.

A redução da burocracia é uma meta amplamente defendida por especialistas em administração pública e por diversas normativas nacionais e internacionais. A brevidade e o excesso impostos pelos artigos 24 e 80 geram atrasos e ineficiências,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3095200223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicando tanto o exercício de direitos por parte dos cidadãos quanto o cumprimento dos deveres da administração pública.

Dessa forma, sustar os artigos 24 e 80 do Decreto nº 11.615/2023 é uma medida que visa não apenas proteger os direitos adquiridos pelos cidadãos e garantir a segurança jurídica, mas também promover uma administração pública mais eficiente e menos burocrática, em consonância com os princípios constitucionais que devem nortear a atuação estatal.

Ainda a presente emenda visa sustar o §2º do artigo 28 do Decreto nº 11.615, de 2023, fundamentando-se na violação dos princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção da inocência, conforme positivado no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988.

O §2º do artigo 28 do Decreto nº 11.615/2023 estabelece sanções administrativas imediatas e automáticas, sem garantir ao cidadão o direito ao contraditório e à ampla defesa. Essa prática afronta o princípio do devido processo legal, consagrado no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, que assegura que ninguém será privado de seus direitos sem o devido processo legal.

O devido processo legal exige que qualquer sanção imposta pela administração pública seja precedida de um procedimento adequado, no qual o cidadão tenha a oportunidade de ser ouvido, apresentar provas e contestar as acusações feitas contra ele. A aplicação de sanções de forma automática e sem a possibilidade de defesa prévia contraria esse princípio, criando um cenário em que direitos fundamentais podem ser violados sem a devida observância das garantias processuais.

O §2º do artigo 28 do Decreto nº 11.615/2023 também se choca com o princípio constitucional da presunção da inocência, consagrado no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988. Este princípio estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". No entanto, o referido dispositivo infralegal promove a antecipação de sanções antes mesmo que haja uma decisão definitiva por parte da autoridade competente.

Ao impor penalidades sem a conclusão de um processo regular e sem que haja uma decisão transitada em julgado, o §2º do artigo 28 inverte a lógica do direito penal e administrativo, tratando o cidadão como culpado até que ele prove o contrário. Essa inversão não é apenas inconstitucional, mas também atenta contra a dignidade da

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3095200223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

pessoa humana, ao desconsiderar as garantias que devem ser asseguradas a todos os indivíduos em um Estado Democrático de Direito.

A sustação do §2º do artigo 28 do Decreto nº 11.615/2023 é necessária para restabelecer a conformidade das normas infralegais com os princípios constitucionais fundamentais, como o devido processo legal e a presunção de inocência. A continuidade da vigência deste dispositivo pode gerar graves violações a direitos individuais, comprometendo a integridade do sistema jurídico e minando a confiança da população nas instituições públicas.

Ao sustar recarga de munições por pessoas físicas, especialmente aquelas devidamente registradas e capacitadas, é uma prática consagrada e reconhecida como essencial para o desenvolvimento e manutenção das atividades de tiro esportivo e caça. Os §§ 2º, 6º e 8º do artigo 34 do Decreto nº 11.615/2023 impõem restrições severas a essa prática, dificultando o acesso dos atiradores esportivos e caçadores à recarga de suas próprias munições.

Essas restrições não apenas aumentam os custos para os praticantes dessas atividades, mas também desestimulam a prática legal e regulamentada da recarga de munições, forçando muitos a simplesmente abandonarem o esporte. É fundamental que o Estado promova a recarga de munições dentro dos parâmetros legais, garantindo que os cidadãos possam exercer as atividades autorizadas de forma segura e em conformidade com as normas vigentes.

O tiro lúdico, praticado por muitos cidadãos como uma forma de lazer e recreação, também é severamente impactado pelos §6º do artigo 34. A imposição de proibição ao uso de armas em ambientes controlados afeta diretamente essa atividade, que é um importante elemento cultural e esportivo em diversas regiões do Brasil.

Proibir o tiro lúdico sem uma justificativa proporcional e razoável vai contra o princípio da liberdade individual, ao cercear uma prática que, quando realizada de maneira responsável e dentro dos limites legais, não representa qualquer ameaça à segurança pública. Preservar o tiro lúdico é, portanto, garantir que a população continue a ter acesso a uma forma saudável e legítima de recreação.

Os §§ 2º, 6º e 8º do artigo 34 impõem exigências e proibições que dificultam a entrada de novos praticantes no tiro esportivo, na caça e no colecionismo de armas. Ao criar um ambiente excessivamente restritivo e burocrático, o decreto desestimula

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3095200223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

a adesão de novos atletas e interessados, afetando negativamente o crescimento dessas atividades no Brasil.

O esporte do tiro, a caça regulamentada e o colecionismo são práticas que não apenas promovem a cultura e a tradição, mas também geram benefícios econômicos e sociais significativos. Estimular a entrada de novos participantes é essencial para a renovação dessas práticas e para a promoção de uma cultura de responsabilidade e segurança.

Ao sustar os §§ 2º, 6º e 8º do artigo 34, estamos não apenas preservando esses direitos, mas também incentivando a continuidade e o desenvolvimento de atividades que têm um valor inestimável para a sociedade.

A sustação dos §§ 2º, 6º e 8º do artigo 34 do Decreto nº 11.615/2023 é uma medida necessária para garantir que as práticas de recarga de munições, tiro lúdico, caça e colecionismo possam continuar a ser exercidas de maneira segura, legal e acessível. É fundamental que o Estado reconheça e promova essas atividades, reduzindo as barreiras burocráticas que atualmente impedem o mínimo desenvolvimento desses setores.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, visando viabilizar a existência das práticas de tiro desportivo, caça e colecionismo no Brasil.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2024.

Sen. Flávio Bolsonaro

PL/RJ

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3095200223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 1, DE 2026

Sugere ao Poder Executivo a atualização do valor máximo financiável por beneficiário no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26514.60491-93

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo a atualização do valor máximo financiável por beneficiário no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 224 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhada a presente indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA - para que promova a atualização do valor máximo financiável por beneficiário no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF -, elevando-o dos atuais R$ 293.527,64 para, no mínimo, R$ 400.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF - representa a evolução de uma política pública iniciada ainda no período do Banco da Terra, iniciativa da qual fui um dos incentivadores, especialmente no Rio Grande do Sul, onde ajudei a construir um modelo diferenciado com a participação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26514.60491-93

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

municípios e suas associações. Essa experiência permitiu ampliar o acesso à terra, fortalecer a agricultura familiar e criar condições concretas para a permanência das famílias, vocacionados para a atividade, no meio rural, fundamentos que foram posteriormente incorporados e aperfeiçoados no atual PNCF.

Ao longo dos anos, o programa consolidou-se como instrumento relevante de desenvolvimento rural, ao possibilitar que trabalhadores e produtores adquiram imóveis rurais com financiamento de longo prazo, estimulando a produção, a geração de renda e a ocupação econômica do interior. A recente ampliação do prazo de pagamento para até 25 anos reforça esse papel, ao oferecer maior segurança financeira e melhores condições de planejamento aos beneficiários.

Entretanto, o valor máximo atualmente praticado para financiamento da aquisição de imóveis rurais, **fixado em R$ 293.527,64**, não acompanha a evolução do mercado de terras nem reflete a realidade de grande parte das regiões produtoras. Em muitos casos, esse limite restringe a compra de áreas com escala mínima ou com inadequada aptidão produtiva, comprometendo o desempenho econômico do empreendimento desde sua origem.

Essa limitação impacta diretamente a sustentabilidade do financiamento, pois áreas menores ou de menor qualidade reduzem o potencial produtivo e a capacidade de geração de renda, dificultando o cumprimento das obrigações assumidas ao longo do contrato. Ao invés de fortalecer o programa, o teto defasado acaba por fragilizar seus resultados e aumentar riscos desnecessários.

A situação é ainda mais sensível quando se trata dos jovens no campo, público estratégico para a sucessão familiar e para a continuidade da atividade agropecuária. Para esses beneficiários, o acesso a uma área com dimensão e qualidade compatíveis com um projeto produtivo moderno é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26514.60491-93

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

condição essencial para incorporar tecnologia, diversificar a produção e alcançar renda suficiente para permanecer na atividade rural.

A elevação do valor máximo financiável para, no mínimo, R$ 400.000,00 permitirá a aquisição de áreas maiores ou com melhor aproveitamento produtivo, ampliará a escala da produção, fortalecerá a renda gerada pela atividade e melhorará, de forma estrutural, a capacidade de pagamento do financiamento.

A solicitação aqui apresentada, trata-se, portanto, de medida que aprimora o próprio PNCF, ao alinhar suas condições à realidade econômica atual e aos objetivos de desenvolvimento do setor agropecuário.

Sala das Sessões, em de de 2026

Senador **LUIS CARLOS HEINZE**
Progressistas / RS

CSC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 1, de 2026, do Senador Luis Carlos Heinze, *sugerindo ao Poder Executivo a atualização do valor máximo financiável por beneficiário no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF*.

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 442, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830712&filename=PDL-442-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470268&filename=TVR%2066/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.414, de 30 de dezembro de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3054035

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3054035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1841/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 841/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD256581296600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256581296600
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 564, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836469&filename=PDL-564-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468183&filename=TVR%20233/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.398, de 11 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2013, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3068103

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3068103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:01:37.350 - Mesa
DOC n.1832/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 926/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD251009063700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251009063700
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 600, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Urubici Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836511&filename=PDL-600-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470020&filename=TVR%20293/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Urubici Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 12.602, de 18 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à Rádio Urubici Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3062116

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3062116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1844/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 861/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Urubici Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255952396200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255952396200
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 601, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836512&filename=PDL-601-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470034&filename=TVR%20294/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.854, de 8 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 2016, a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3054043

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3054043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1842/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 842/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD259454777700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259454777700
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 635, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iracema, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838232&filename=PDL-635-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489486&filename=TVR%20346/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iracema, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.048, de 26 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Iracema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3062118

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1845/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 862/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iracema, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD250062472400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250062472400
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 174, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2897501&filename=PDL-174-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489554&filename=TVR%20472/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.987, de 7 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3062120

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1846/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 863/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD256026050200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256026050200
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 261, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2921726&filename=PDL-261-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469965&filename=TVR%20289/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 12.588, de 18 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3054047

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3054047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1843/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 843/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255561400400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561400400
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 278, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente 07 de Outubro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2921751&filename=PDL-278-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489663&filename=TVR%20520/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente 07 de Outubro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.759, de 3 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de maio de 2023, a autorização outorgada à Associação Beneficente 07 de Outubro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3068089

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1849/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 882/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente 07 de Outubro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255126674900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255126674900
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 282, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beberibe, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2921756&filename=PDL-282-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2490800&filename=TVR%20552/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beberibe, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.258, de 20 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Beberibe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3068102

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:01:37.350 - Mesa
DOC n.1831/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 883/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beberibe, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD253663130800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253663130800
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 297, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2923590&filename=PDL-297-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468257&filename=TVR%20243/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 3.126, de 13 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3062125

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3062125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1847/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 864/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD253982675600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253982675600

As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 438, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949681&filename=PDL-438-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834884&filename=Tramitacao-TVR%20671/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 13.006, de 23 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2023, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3062128

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3062128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:02:02.070 - Mesa
DOC n.1848/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 865/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD258098492100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258098492100
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 499, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2955244&filename=PDL-499-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2880727&filename=Tramitacao-TVR%20201/2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3068104

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:01:37.350 - Mesa
DOC n.1833/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 927/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD250273528000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250273528000
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 500, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Praia dos Ingleses - Acapi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2955245&filename=PDL-500-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2880722&filename=Tramitacao-TVR%20202/2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 15/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Praia dos Ingleses - Acapi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.788, de 7 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Praia dos Ingleses - Acapi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3068086

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:01:37.350 - Mesa
DOC n.1834/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 928/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Praia dos Ingleses - Acapi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD254157266200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254157266200
As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

MENSAGEM Nº 1.864

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 25, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.812, de 2013, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de marinheiro profissional de esporte e recreio.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.283, de 18 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.866

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 499, de 2025, que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.284, de 18 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.867

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, que "Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.285, de 18 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.868

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.034, de 2023, que “Inclui no calendário turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.286, de 18 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.869

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, que "Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Agenesia de Membros". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.287, de 18 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.870

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.898, de 2023, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.288, de 18 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.871

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 4.402, de 2023, que "Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.289, de 18 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.875

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, que "Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.291, de 19 de dezembro de 2025.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.876

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.084, de 2025, que "Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre o adicional de qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.880

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 8.792.048.580,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.296, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.881

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 4.730.282,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.297, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

MENSAGEM Nº 1.882

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 6.000.000.000,00, para os fins que especifica.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.298, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

MENSAGEM Nº 1.884

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 542, de 2022, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para estabelecer que não configura crime a poda ou o corte de árvore em logradouros públicos ou em propriedades privadas no caso de não atendimento pelo órgão ambiental do pedido de supressão feito em razão da possibilidade de ocorrência de acidente, e permite a contratação de profissional habilitado para a execução do serviço de poda ou de corte de árvore.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.885

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, para a consecução eficiente e eficaz de atividades e de empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica; e altera as Leis nºs 15.190, de 8 de agosto de 2025, e 13.116, de 20 de abril de 2015.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.300, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.887

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.302, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.888

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, dos Transportes, de Portos e Aeroportos e dos Povos Indígenas, crédito especial no valor de R$ 22.923.351,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.303, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.890

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 500.000,00, para o fim que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.304, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.891

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.305, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.893

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.307, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.894

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R$ 10.550.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.308, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.895

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R$ 3.036.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.310, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.896

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A., crédito especial no valor de R$ 53.040.201,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.309, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.897

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, da Empresa Gerencial de Projetos Navais e da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., crédito especial no valor de R$ 43.632.528,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.311, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.898

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A. - Basa, do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito suplementar no valor de R$ 46.769.856,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.312, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.900

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 13.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.314, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.901

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R$ 600.000,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.315, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.902

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R$ 254.878.286,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.316, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.903

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, crédito especial no valor de R$ 600.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.317, de 22 de dezembro de 2025.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.905

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.318, de 23 de dezembro de 2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.908

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.577, de 2022, que "Reconhece a obra musical do violonista Sebastião Tapajós como manifestação da cultura nacional.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.319, de 26 de dezembro de 2025.

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.909

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 4.635, de 2024, que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações de telecomunicações integrantes de sistemas de comunicação máquina a máquina e estações satelitais de pequeno porte.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.320, de 26 de dezembro de 2025.

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Mensagens da Presidência da República

- Nº 1.864, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2018 (n° 5.812/2013, na Casa de origem), sancionado e convertido na Lei nº 15.283, de 18 de dezembro de 2025.

- Nº 1.866, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 499, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.284, de 18 de dezembro de 2025.

- Nº 1.867, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.285, de 18 de dezembro de 2025.

- Nº 1.868, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.034, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.286, de 18 de dezembro de 2025.

- Nº 1.869, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.287, de 18 de dezembro de 2025.

- Nº 1.870, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.898, de 2023 (nº 3.032/2011, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.288, de 18 de dezembro de 2025.

- Nº 1.871, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.402, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.289, de 18 de dezembro de 2025.

- Nº 1.875, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.291, de 19 de dezembro de 2025.

- Nº 1.876, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.084, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025.

- Nº 1.880, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.296, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.881, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.297, de 22 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nº 1.882, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.298, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.884, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 542, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.885, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2025 (Medida Provisória nº 1.308, de 2025), sancionado e convertido na Lei nº 15.300, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.887, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.302, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.888, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.303, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.890, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.304, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.891, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.305, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.893, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.307, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.894, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.308, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.895, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.310, de 22 dezembro de 2025.

- Nº 1.896, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.309, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.897, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.311, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.898, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.312, de 22 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nº 1.900, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.314, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.901, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.315, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.902, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.316, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.903, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.317, de 22 de dezembro de 2025.

- Nº 1.905, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.318, de 23 de dezembro de 2025.

- Nº 1.908, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.577, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.319, de 26 de dezembro de 2025.

- Nº 1.909, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.635, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.320, de 26 de dezembro de 2025.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.729, de 2021, que "Institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.322, de 6 de janeiro de 2026.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 2

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.037, de 2023, que "Confere o título de Capital Nacional do Melhor Arroz ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.323, de 6 de janeiro de 2026.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 3

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.303, de 2022, que "Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.324, de 6 de janeiro de 2026.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 4

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 4.816, de 2023, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de multimídia.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.325, de 6 de janeiro de 2026.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

Nº 1, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.729, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.322, de 6 de janeiro de 2026.

Nº 2, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.037, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.323, de 6 de janeiro de 2026.

Nº 3, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.303, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.324, de 6 de janeiro de 2026.

Nº 4, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.816, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.325, de 6 de janeiro de 2026.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 1, DE 2026

(nº 5/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente da renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 5

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente da renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1037/2025

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a indicação do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, CPF nº Informações pessoais, para ocupar o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista a renúncia do Sr. João Pedro Barroso do Nascimento. Esclareço que o indicado cumprirá mandato até 14 de julho de 2027, em atendimento ao art. 4º, §3º, do Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022.

2. O indicado é graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, possui Direito Comparado pela *University of Miami School of Law*, possui MBA em Óleo e Gás pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e possui Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

3. Foi professor contratado de Direito Societário e Mercado de Capitais da FGV Direito Rio - Fundação Getúlio Vargas - RJ (2009 a 2019). É professor convidado da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. Foi Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN (2015 a 2018). É membro do corpo de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV. Atualmente é Diretor da CVM desde 7 de janeiro de 2022.

4. Por fim, informo que o indicado atende aos critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE constantes do art. 2º e dos incisos I e III do art. 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, quais sejam:

a) idoneidade moral e reputação ilibada;

b) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;

c) não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

d) possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; e

e) possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Anexos:

I - Dossiê art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (SEI nº 56616996, 56616999 e 56616998);

II - Aferição de Critérios para Ocupação de FCE/CCE (SEI nº 56617927); e

III - Cópia do Documento de Identificação (SEI nº 56616987).

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 26/12/2025, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 488357443602669514181332 9691

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7243202** e o código CRC **77FC9351** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001920/2025-40 SEI nº 7243093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.001923/2025-83

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 14/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente da renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/01/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261701** e o código CRC **CD50D26F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001923/2025-83 SEI nº 7261701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Informações pessoais
Telefone: Informações pessoais
E-mail: Informações pessoais

I. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – 2025.
MBA em Óleo e Gás pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – 2005.
Mestrado em Direito Comparado pela University of Miami School of Law – 1999.
Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – 1995.

II. ATIVIDADE PROFISSIONAL

Academia
Professor convidado na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
Professor contratado de Direito Societário e Mercado de Capitais na Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio de Janeiro – 2009 a 2019.
Professor de Direito Societário na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – 2008 a 2013.

Advocacia
Sócio fundador de Lobo & Martin Advogados – 2016 a 2022.
Sócio de Motta, Fernandes Rocha Advogados – 2005 a 2016.
Sócio de Stroeter e Royster Advogados, associado a Steel Hector & Davis – 1997 a 2005.

Serviço Público
Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – 2022 a 2025.
Conselheiro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – 2015 a 2018.

III. OUTRAS ATIVIDADES

Membro do corpo de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).
Membro do corpo de árbitros da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV.
Membro da Comissão de Insolvência da International Bar Association (IBA) – 2019 a 2021.
Vice-Presidente do Comitê Financeiro do CBMA – 2015 a 2017.
Membro do Comitê Editorial da Insol – 2014 a 2016.
Membro do Comitê de Mercado de Capitais da OAB/RJ – 2019 a 2021.
Membro do Comitê de Direito Empresarial da OAB/RJ – 2019 a 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito da Arbitragem da EMERJ – 2019 a 2023.

IV. PUBLICAÇÕES

Lista não exaustiva de produções bibliográficas:

(i) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque (Ed.). *World insolvency systems: a comparative study.* Toronto: Carswell, 2009. Disponível em: https://www.amazon.com.br/World-Insolvency-Systems-Comparative-Study/dp/0779821300.

(ii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. "Brazil". In: KLOSE, Bernd H. (Ed.). *Asset tracing & recovery: the FraudNet world compendium.* Berlin: Erich Schmidt Verlag GmbH & Co., 2009. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Asset-Tracing-Recovery-FraudNet-Compendium/dp/3503116605.

(iii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. "Advocacia Contemporânea e Empreendedorismo". *Cadernos FGV Direito Rio*, v. 10, 2014, p. 143-153. Disponível em: https://editora.fgv.br/produto/cadernos-fgv-direito-rio-vol-10-2688.

(iv) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. *Fusões e aquisições: análise teórica e prática à luz do mercado de capitais.* Vol. 1. Rio de Janeiro: Plubit Soluções Editoriais, 2018. (Capa anexa).

(v) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. *Fusões e aquisições: análise teórica e prática à luz do mercado de capitais.* Vol. 2. Rio de Janeiro: Plubit Soluções Editoriais, 2018. (Capa anexa).

(vi) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. "Insider trading". In: BORBA, Gustavo Tavares; BORBA, Rodrigo Tavares; ALMEIDA, José Gabriel Assis de (Orgs.). *Comissão de Valores Mobiliários: precedentes comentados.* São Paulo: GEN Jurídico, 2020. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Comiss%C3%A3o-Valores-Mobili%C3%A1rios-Precedentes-Comentados/dp/8530991044.

(vii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque *et al*. "Tranferência internacional de dados: compliance de acordo com a LGPD e desafios atuais". In: TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo (Coord.). *A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira: análise setorial*. Vol. II. São Paulo: Almedina, 2021. Disponível em:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.amazon.com.br/lei-Geral-Prote%C3%A7%C3%A3o-Dados-Brasileira/dp/6556273872.

(viii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque; CORRÊA, Renato de Oliveira Heluy. "Ação de responsabilidade do administrador e do gestor de fundo de investimento por danos causados ao fundo: paralelos com a sociedade anônima e lacuna normativa". In: MACHADO FILHO, Caio; BARBOSA, Constança Burity Simões; MITSUYA, Fernanda Akiyo; CHEDIAK, Julian Fonseca Peña; CRISTOFARO, Luiz Claudio Salles; CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles (Orgs.). *Estudos de direito empresarial e arbitragem: homenagem a Pedro Paulo Cristofaro.* São Paulo: Singular, 2024. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Estudos-Direito-Empresarial-Arbitragem-Cristofaro/dp/8553066541.

V. IDIOMAS

Inglês, Espanhol e Francês.

gov.br Documento assinado digitalmente
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L
Data: 06/01/2026 17:10:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 1

Curriculum Vitae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Informações pessoais
Telefone: Informações pessoais
E-mail: Informações pessoais

I. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – 2025.
MBA em Óleo e Gás pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – 2005.
Mestrado em Direito Comparado pela University of Miami School of Law – 1999.
Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – 1995.

II. ATIVIDADE PROFISSIONAL

Academia
Professor convidado na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
Professor contratado de Direito Societário e Mercado de Capitais na Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio de Janeiro – 2009 a 2019.
Professor de Direito Societário na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – 2008 a 2013.

Advocacia
Sócio fundador de Lobo & Martin Advogados – 2016 a 2022.
Sócio de Motta, Fernandes Rocha Advogados – 2005 a 2016.
Sócio de Stroeter e Royster Advogados, associado a Steel Hector & Davis – 1997 a 2005.

Serviço Público
Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – 2022 a 2025.
Conselheiro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – 2015 a 2018.

III. OUTRAS ATIVIDADES

Membro do corpo de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).
Membro do corpo de árbitros da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV.
Membro da Comissão de Insolvência da International Bar Association (IBA) – 2019 a 2021.
Vice-Presidente do Comitê Financeiro do CBMA – 2015 a 2017.
Membro do Comitê Editorial da Insol – 2014 a 2016.
Membro do Comitê de Mercado de Capitais da OAB/RJ – 2019 a 2021.
Membro do Comitê de Direito Empresarial da OAB/RJ – 2019 a 2021.
Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito da Arbitragem da EMERJ – 2019 a 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. PUBLICAÇÕES

Lista não exaustiva de produções bibliográficas:

(i) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque (Ed.). *World insolvency systems: a comparative study.* Toronto: Carswell, 2009. Disponível em: https://www.amazon.com.br/World-Insolvency-Systems-Comparative-Study/dp/0779821300.

(ii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. "Brazil". In: KLOSE, Bernd H. (Ed.). *Asset tracing & recovery: the FraudNet world compendium.* Berlin: Erich Schmidt Verlag GmbH & Co., 2009. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Asset-Tracing-Recovery-FraudNet-Compendium/dp/3503116605.

(iii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. "Advocacia Contemporânea e Empreendedorismo". *Cadernos FGV Direito Rio*, v. 10, 2014, p. 143-153. Disponível em: https://editora.fgv.br/produto/cadernos-fgv-direito-rio-vol-10-2688.

(iv) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. *Fusões e aquisições: análise teórica e prática à luz do mercado de capitais.* Vol. 1. Rio de Janeiro: Plubit Soluções Editoriais, 2018. (Capa anexa).

(v) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. *Fusões e aquisições: análise teórica e prática à luz do mercado de capitais.* Vol. 2. Rio de Janeiro: Plubit Soluções Editoriais, 2018. (Capa anexa).

(vi) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque. "Insider trading". In: BORBA, Gustavo Tavares; BORBA, Rodrigo Tavares; ALMEIDA, José Gabriel Assis de (Orgs.). *Comissão de Valores Mobiliários: precedentes comentados.* São Paulo: GEN Jurídico, 2020. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Comiss%C3%A3o-Valores-Mobili%C3%A1rios-Precedentes-Comentados/dp/8530991044.

(vii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque *et al*. "Tranferência internacional de dados: compliance de acordo com a LGPD e desafios atuais". In: TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo (Coord.). *A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira: análise setorial*. Vol. II. São Paulo: Almedina, 2021. Disponível em: https://www.amazon.com.br/lei-Geral-Prote%C3%A7%C3%A3o-Dados-Brasileira/dp/6556273872.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(viii) LOBO, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque; CORRÊA, Renato de Oliveira Heluy. "Ação de responsabilidade do administrador e do gestor de fundo de investimento por danos causados ao fundo: paralelos com a sociedade anônima e lacuna normativa". In: MACHADO FILHO, Caio; BARBOSA, Constança Burity Simões; MITSUYA, Fernanda Akiyo; CHEDIAK, Julian Fonseca Peña; CRISTOFARO, Luiz Claudio Salles; CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles (Orgs.). *Estudos de direito empresarial e arbitragem: homenagem a Pedro Paulo Cristofaro.* São Paulo: Singular, 2024. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Estudos-Direito-Empresarial-Arbitragem-Cristofaro/dp/8553066541.

V. IDIOMAS

Inglês, Espanhol e Francês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Universidade de São Paulo Brasil

FICHA DO ALUNO

Janus

2132 - 11743688 / 2 - Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Email: Informações pessoais

Data de Nascimento: 08/07/1967

Cédula de RG - Informações pessoais

Local de Estado do Rio de Janeiro

Nacionalidade: Brasileira

Graduação: Bacharel em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil - 1996

Mestrado: Master of Laws in Comparative Law (1) - University of Miami - Florida - Estados Unidos da América - 1999

Curso: Doutorado

Programa: Direito

Modalidade: Acadêmica

Área: Direito Comercial

Data de Matrícula: 15/06/2020

Início da Contagem de Prazo: 15/06/2020

Data Limite para o Depósito: 04/06/2025

Orientador Acadêmico: Prof(a). Dr(a). Fernando Facury Scaff - 15/06/2020 até 20/10/2020 Email: Informações pessoais

Orientador: Prof(a). Dr(a). Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa - 21/10/2020 até 25/08/2025 Email: Informações pessoais

Proficiência em Línguas:

Francês, Aprovado em 01/06/2020

Data de Aprovação no Exame de Qualificação: Aprovado em 21/05/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Universidade de São Paulo Brasil

FICHA DO ALUNO

Janus

Data do Depósito do Trabalho: 03/06/2025

Título do Trabalho: "A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E O REGIME DE PROTEÇÃO AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS, CREDORES E DEMAIS STAKEHOLDERS Uma interpretação sistemática da Lei das Sociedades Anônimas à luz dos conflitos decorrentes da adoção dos IFRS"

Data Máxima para Aprovação da Banca: 18/07/2025

Data de Aprovação da Banca: 14/06/2025

Data Máxima para Defesa: 29/09/2025

Data da Defesa: 25/08/2025

Resultado da Defesa: Aprovado

Acesso à dissertação/tese: 'Banco de Teses da USP'

A titulação é: Somente USP

Histórico de Ocorrências: Primeira Matrícula em 15/06/2020
Titulado em 25/08/2025
Aluno matriculado no Regimento da Pós-Graduação USP (Resolução nº 6542 em vigor de 20/04/2013 até 28/03/2018).

Última ocorrência: Titulado em 25/08/2025

Sigla	Nome da Disciplina	Início	Término	Carga Horária	Cred.	Freq.	Conc.	Exc.	Situação	Pres.
DCO5955-1/1	Transformações Gerais no Direito Comercial (2)	[redacted]	2020	120	8	100	A	N	Concluída	S
DCV5953-1/2	A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira	[redacted]	06/12/2020	120	8	100	A	N	Concluída	S
DCO5961-1/1	O Contencioso no Direito das Sociedades II	24/08/2020	06/12/2020	120	8	100	A	N	Concluída	S
DCO5962-1/1	Tendências do Direito da Empresa em Crise II	24/08/2020	06/12/2020	120	8	100	A	N	Concluída	S
DCV5959-1/1	Direito Civil e a Nova Agenda Urbana	23/03/2021	05/07/2021	120	8	100	A	N	Concluída	N

	Créditos mínimos exigidos		Créditos obtidos
	Para exame de qualificação	Para depósito de tese (Totais/Presenciais)	Totais/Presenciais
Disciplinas:	24	40 / 24	40 / 40*
Estágios:			
Total:	24	40 / 24	40 / 40*

Créditos Atribuídos à Tese: 116

*Créditos obtidos anteriormente a 01/01/2024 serão computados como presenciais de acordo com a Resolução CoPGr 8546, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Universidade de São Paulo Brasil

FICHA DO ALUNO

Janus

Observações:

1) Diploma revalidado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro em conformidade com o disposto na Resolução CFE 03/85.

Observações:

2) Disciplina(s) cursada(s) isoladamente e aceita(s) pelo(a) orientador(a) do(a) candidato(a)

Conceito a partir de 02/01/1997:

A - Excelente, com direito a crédito; B - Bom, com direito a crédito; C - Regular, com direito a crédito; R - Reprovado; T - Transferência.

Um(1) crédito equivale a 15 horas de atividade programada.

Comissão julgadora da tese de doutorado:

NUSP	Nome	Vínculo	Função
2862847	Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa	FD - USP	Presidente
2148857	Viviane Muller Prado Rosalba	FGV-SP - Externo	
5441784	André Rainho das Neves	Externo	
6856660	Rodrigo Fialho Borges	FGV-SP - Externo	
8593581	Daniel Pereira Campos	Externo	
17247601	Patricia Ribeiro Serra Vieira	Externo	

[redacted]

Este documento eletrônico dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle na seguinte página da Universidade de São Paulo: https://uspdigital.usp.br/iddigital

Documento emitido às 17:20:33 horas do dia 20/10/2025 (hora e data de Brasília)

Código de controle: ZLHV-3UKR-WUK9-EU9K

Código de controle válido até: 20/11/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

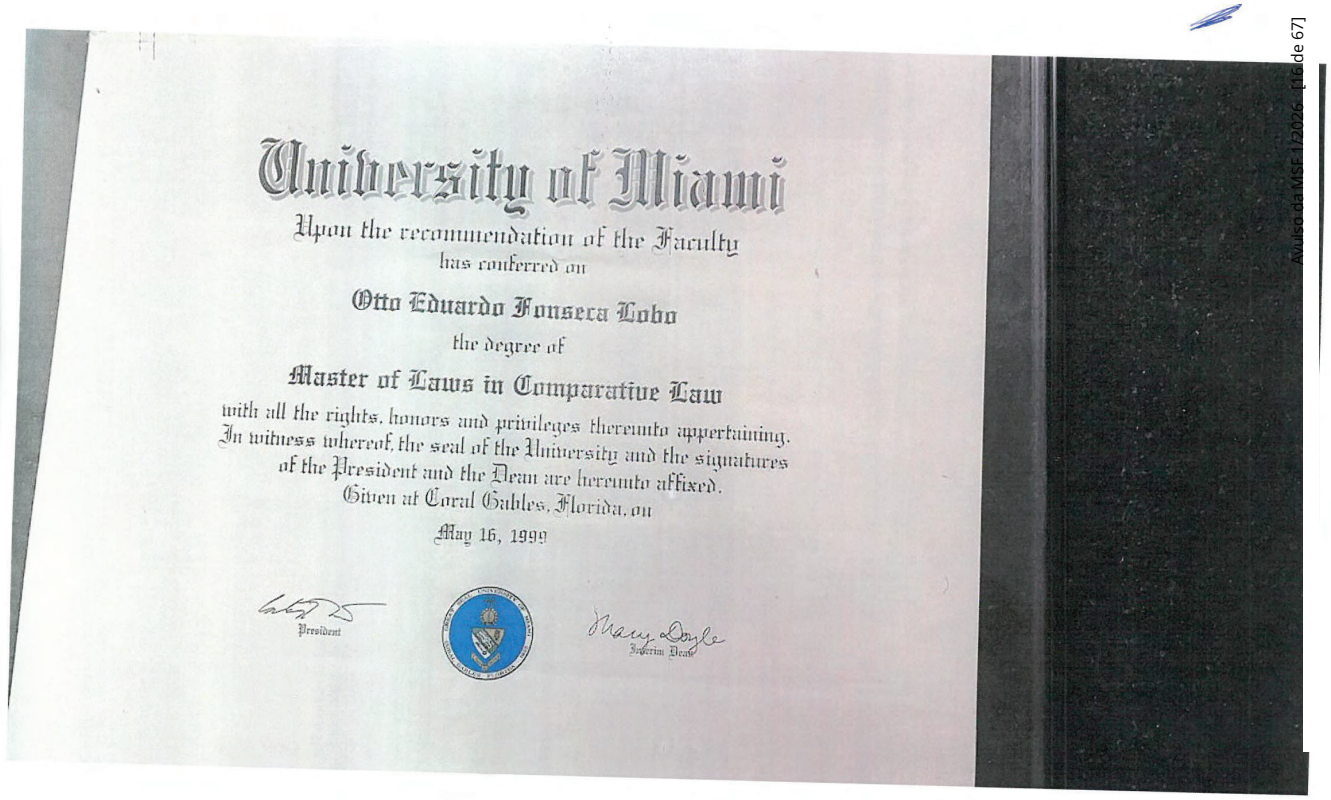

University of Miami

Upon the recommendation of the Faculty
has conferred on

Otto Eduardo Fonseca Lobo

the degree of

Master of Laws in Comparative Law

with all the rights, honors and privileges thereunto appertaining.
In witness whereof, the seal of the University and the signatures
of the President and the Dean are hereunto affixed.
Given at Coral Gables, Florida, on

May 16, 1999

President

Mary Doyle
Interim Dean

Anexo da MSF 1/2026 - [16 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

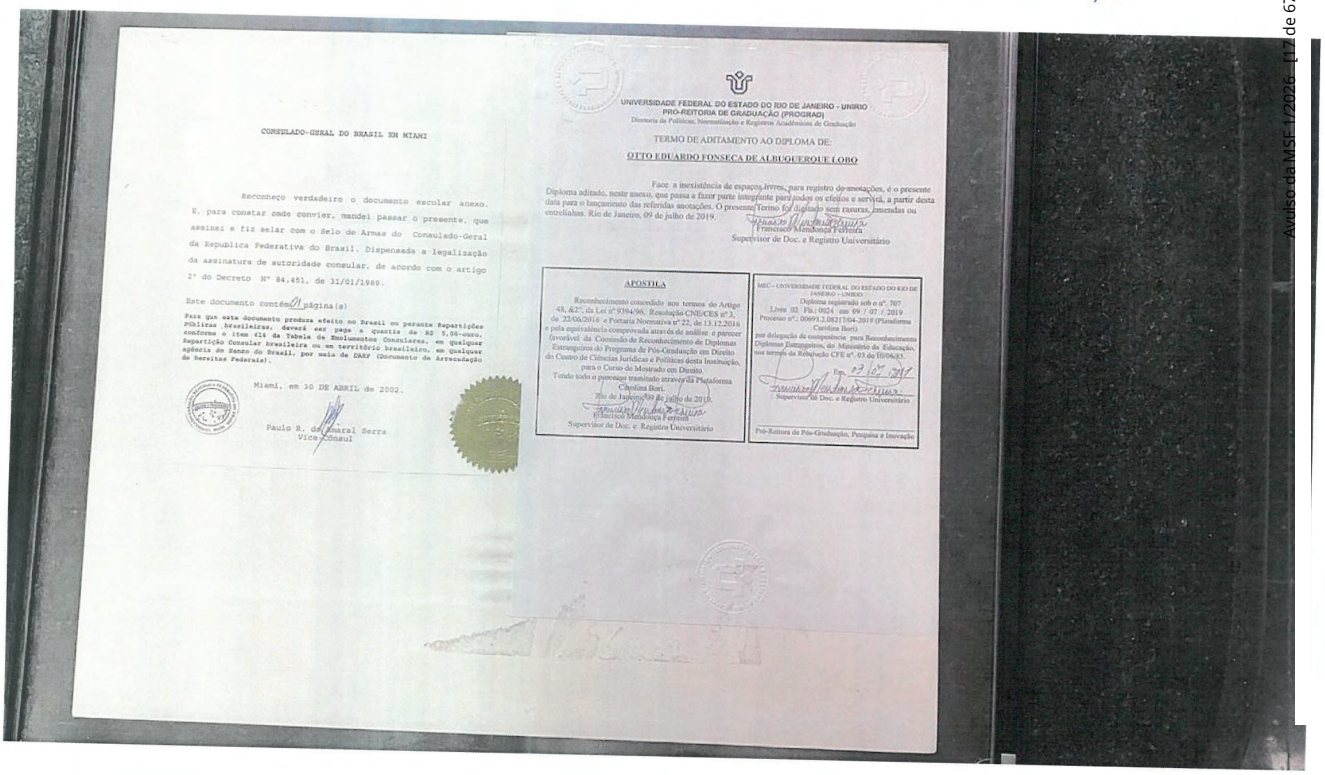

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI

Reconheço verdadeiro o documento escolar anexo. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas do Consulado-Geral da Republica Federativa do Brasil. Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2º do Decreto Nº 84.451, de 31/01/1980.

Este documento contém 01 página(s)

Para que este documento produza efeito no Brasil ou perante Repartições Públicas brasileiras, deverá ser paga a quantia de R$ 9,04-usos, conforme o item 414 da Tabela de Emolumentos Consulares, em qualquer Repartição Consular brasileira ou em território brasileiro, em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Miami, em 30 DE ABRIL de 2002.

Paulo R. do Amaral Serra
Vice-Cônsul

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação

TERMO DE ADITAMENTO AO DIPLOMA DE:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Face a inexistência de espaços livres, para registro de anotações, é o presente Diploma aditado, neste anexo, que passa a fazer parte integrante para todos os efeitos e servirá, a partir desta data para o lançamento das referidas anotações. O presente Termo foi digitado sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

APOSTILA

Reconhecimento concedido nos termos do Artigo 48, &2º, da Lei nº 9394/96, Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016 e Portaria Normativa nº 22, de 13.12.2016 e pela equivalência comprovada através de análise e parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Instituição, para o Curso de Mestrado em Direito.
Tendo todo o processo transitado através da Plataforma Carolina Bori.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Diploma registrado sob o nº. 707
Livro 02 Fls.: 0024 em 09 / 07 / 2019
Processo nº.: 00092.2.0021/04-2019 (Plataforma Carolina Bori)
por delegação de competência para Reconhecimento Diplomas Estrangeiros, do Ministério de Educação, nos termos da Resolução CFE nº. 03 de 19/06/85.
Em 09/07/2019

Supervisor de Doc. e Registro Universitário

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Aviso da MSF 1/2026 - [17 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI

Reconheço verdadeiro o documento escolar anexo. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas do Consulado-Geral da Republica Federativa do Brasil. Dispensada a legalização da assinatura de Autoridade consular, de acordo com o artigo 2° do Decreto N° 84.451, de 31/01/1980.

Este documento contém 01 página(s)

Para que este documento produza efeito no Brasil ou perante Repartições Públicas brasileiras, deverá ser paga a quantia de R$ 5,60-euro, conforme o item 014 da Tabela de Emolumentos Consulares, em qualquer Repartição Consular brasileira ou em território brasileiro, em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Miami, em 30 DE ABRIL de 2002.

Paulo R. do Amaral Serra
Vice Cônsul

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação

TERMO DE ADITAMENTO AO DIPLOMA DE:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Face à inexistência de espaços livres, para registro de anotações, é o presente Diploma aditado, neste anexo, que passa a fazer parte integrante para todos os efeitos e servirá, a partir desta data para o lançamento das referidas anotações. O presente Termo foi digitado sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

APOSTILA

Reconhecimento concedido nos termos do Artigo 48, &2°, da Lei n° 9394/96, Resolução CNE/CES n° 3, de 22/06/2016 e Portaria Normativa n° 22, de 13.12.2016 e pela equivalência certificada através de análise e parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Instituição, para o Curso de Mestrado em Direito

Tendo todo o processo tramitado através da Plataforma Carolina Bori.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Diploma registrado sob o n°. 707
Livro 02 Fls 0024 em 09 / 07 / 2019
Processo n°. 00993.2.082170-4-2019 (Plataforma Carolina Bori)
por delegação de competência para Reconhecimento Diplomas Estrangeiros, do Ministério da Educação, nos termos da Resolução CEE n° 05 de 10/09/85

Supervisor de Doc. e Registro Universitário

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Scanned with CamScanner
Avulso da MSF 1/2026 [18 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n 10 - Lj D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2953
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
089331AD603059
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentado como sendo original
Rio de Janeiro 12/05/2021 Conf. por
Josimar Costa dos Santos - Escrevente
Emolumentos R$ 6,25 TJ+Fundos R$ 2,56 Totais R$ 8,81
EDUV98481-AMD Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

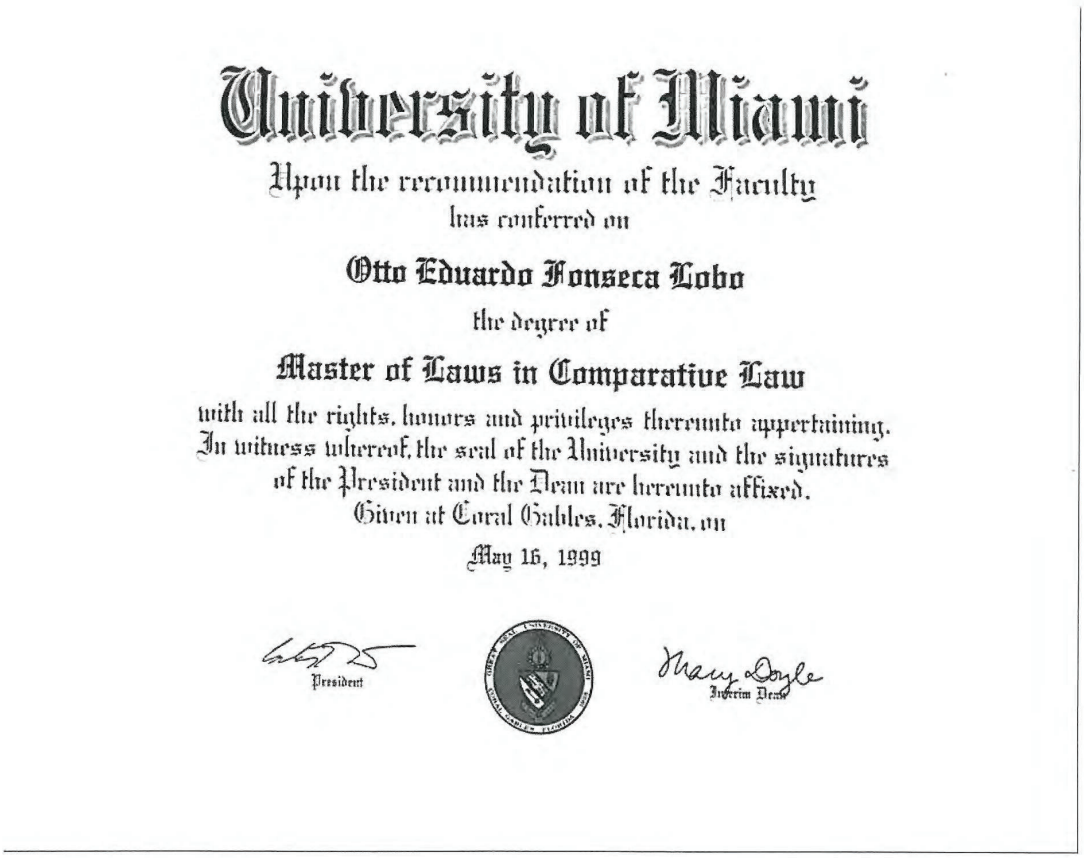

University of Miami

Upon the recommendation of the Faculty
has conferred on

Otto Eduardo Fonseca Lobo

the degree of

Master of Laws in Comparative Law

with all the rights, honors and privileges thereunto appertaining.
In witness whereof, the seal of the University and the signatures
of the President and the Dean are hereunto affixed.
Given at Coral Gables, Florida, on

May 16, 1999

President

Interim Dean

Scanned with CamScanner
Anexo da MSF 1/2026 [20 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2163-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
DB9391A0003057
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do que foi apresentado como sendo original
Rio de Janeiro, 12/05/2021 Conf. por
Josimar Costa dos Santos - Escrevente
Emolumentos R$ 6,25 TJ+Fundos R$ 2,56 Total R$ 8,81
EDUV98479-AQX Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avulso da MSF 1/2026 [22 de 67]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em MBP- Pós Graduação Executiva em Petróleo e Gás. na Coppe
por Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.
nascido em Rio de Janeiro no dia 08 de julho de 1967.
expede o presente certificado.
Período: 13 março 2003 a 19 dezembro 2003 Carga Horária: 360 horas

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2005

Concluinte Diretor Reitor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

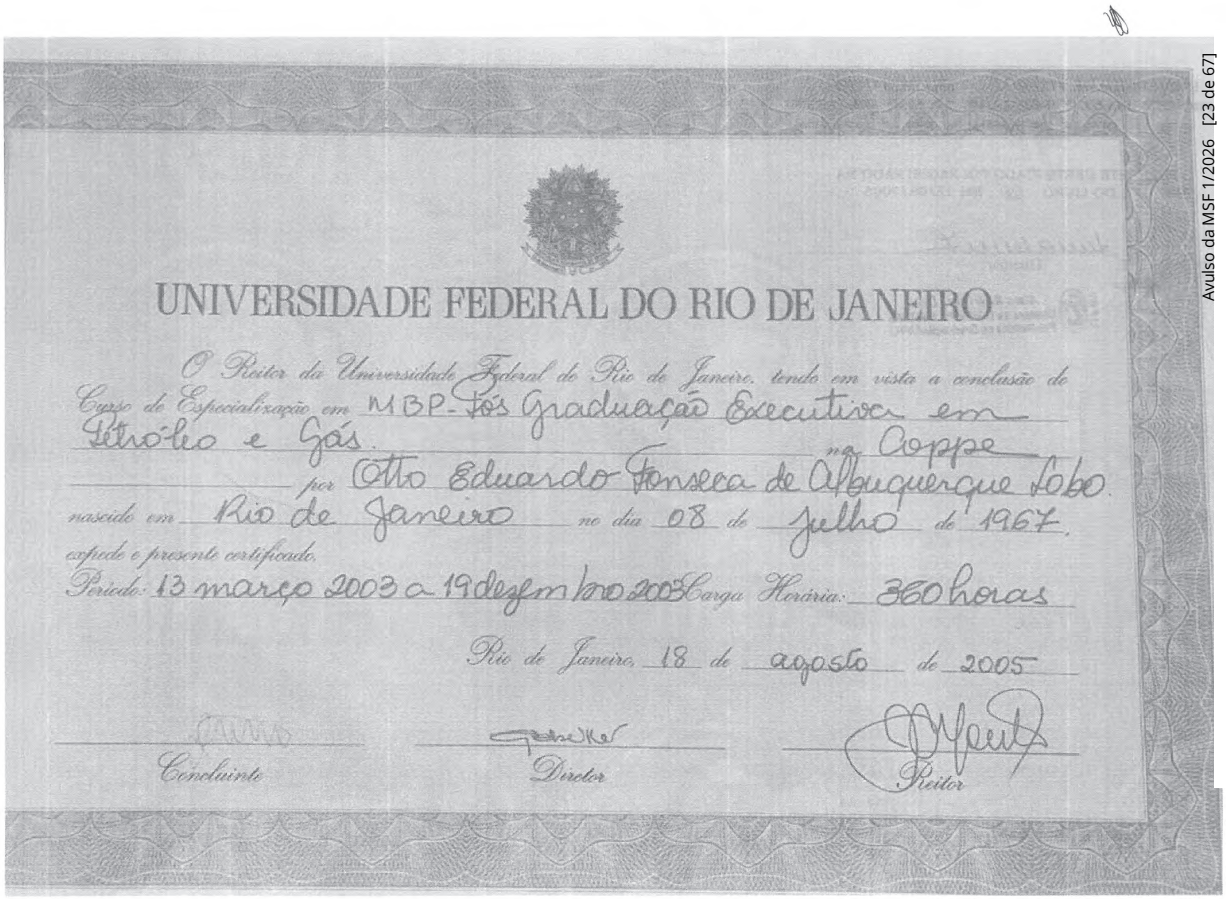

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão de Curso de Especialização em MBP-Pós Graduação Executiva em Petróleo e Gás na Coppe por Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo nascido em Rio de Janeiro no dia 08 de julho de 1967, expede o presente certificado.

Período: 13 março 2003 a 19 dezembro 2003 Carga Horária: 360 horas

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2005

Concluinte Diretor Reitor

Avulso da MSF 1/2026 [23 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

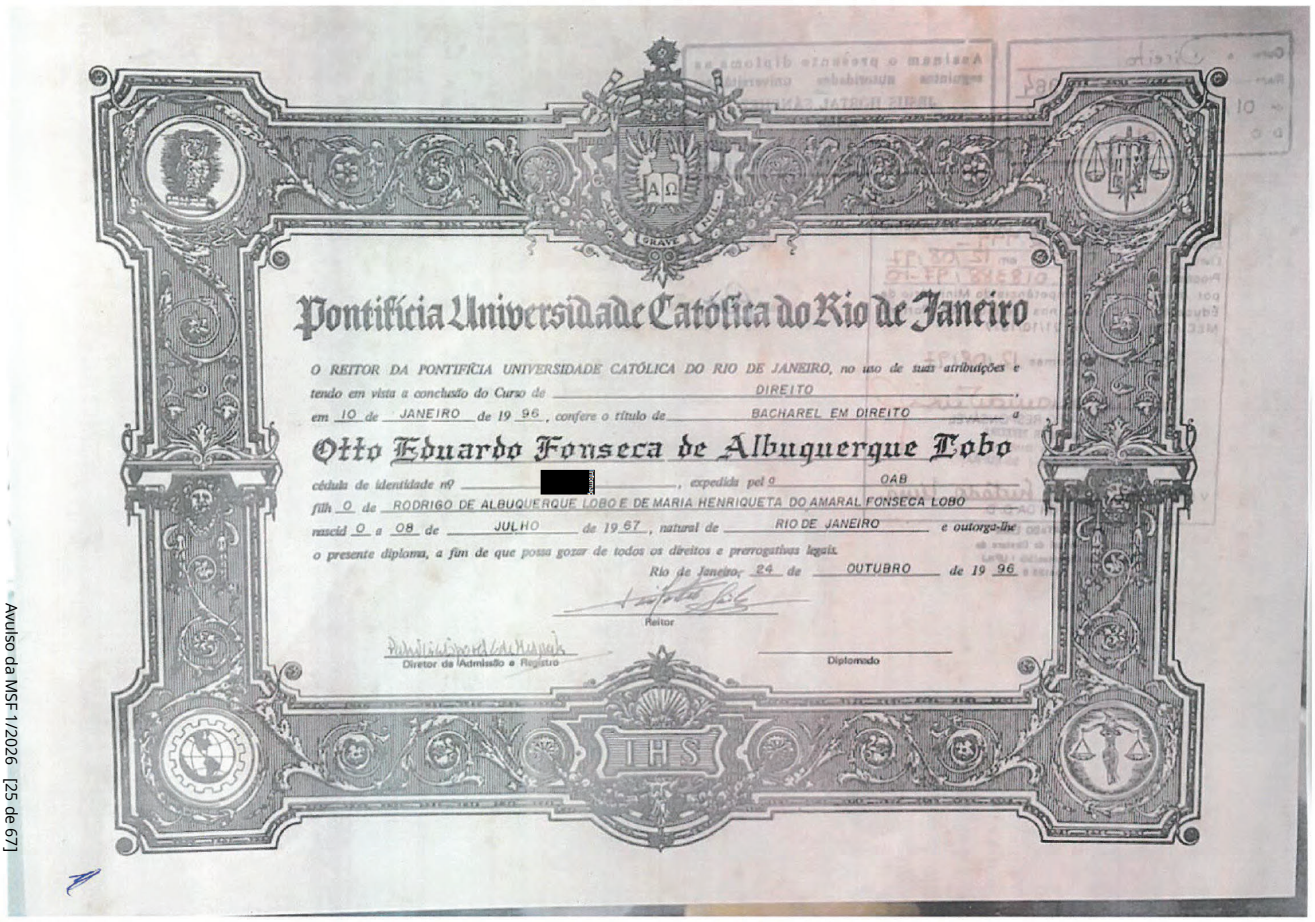

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 10 de JANEIRO de 19 96, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

cédula de identidade nº [redacted], expedida pel o OAB, filh O de RODRIGO DE ALBUQUERQUE LOBO E DE MARIA HENRIQUETA DO AMARAL FONSECA LOBO, nascid O a 08 de JULHO de 19 67, natural de RIO DE JANEIRO e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 24 de OUTUBRO de 19 96

Reitor

Diretor de Admissão e Registro

Diplomado

IHS

Avulso da MSF 1/2026 [25 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

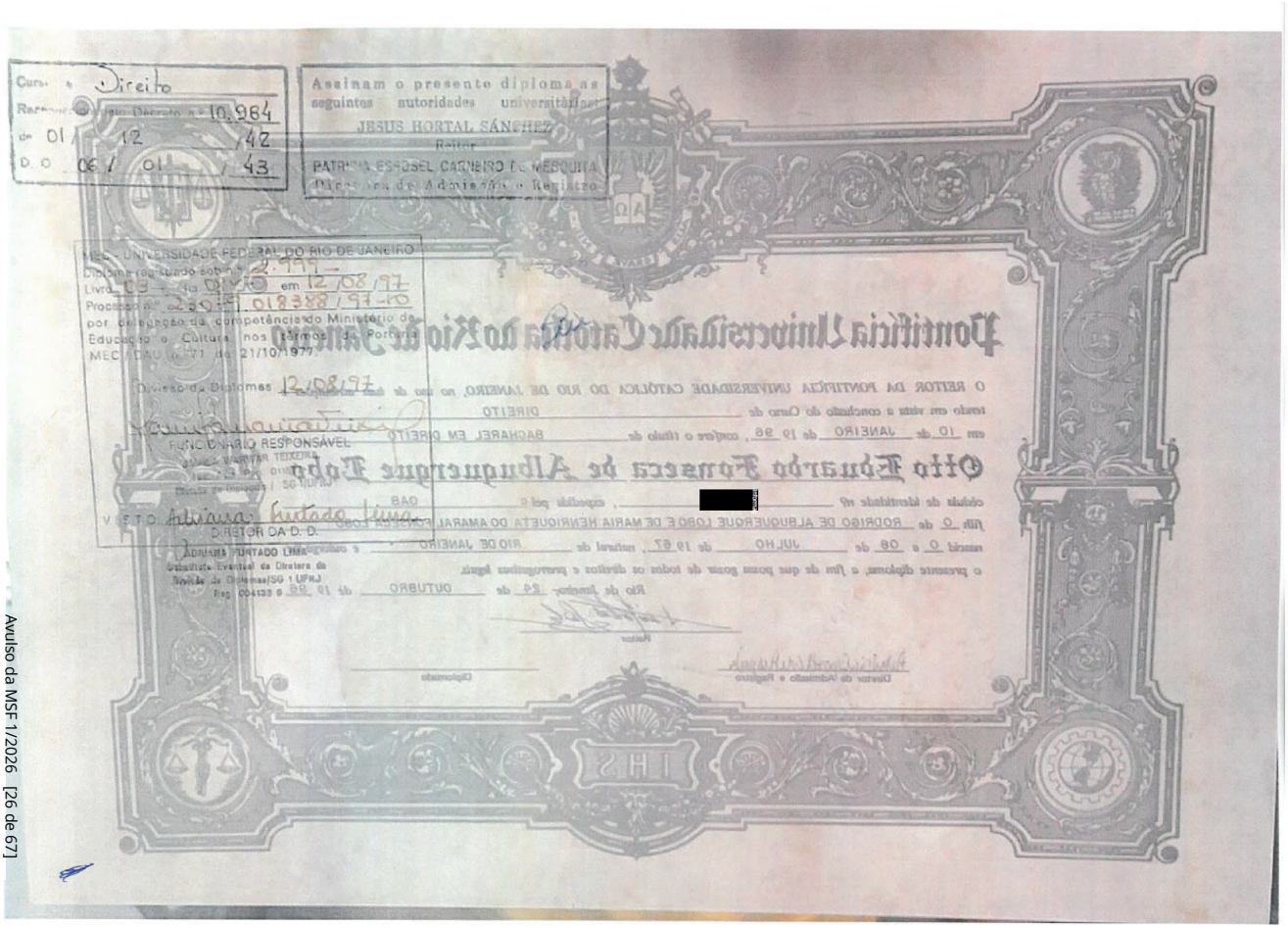

Avulso da MSF 1/2026 [26 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

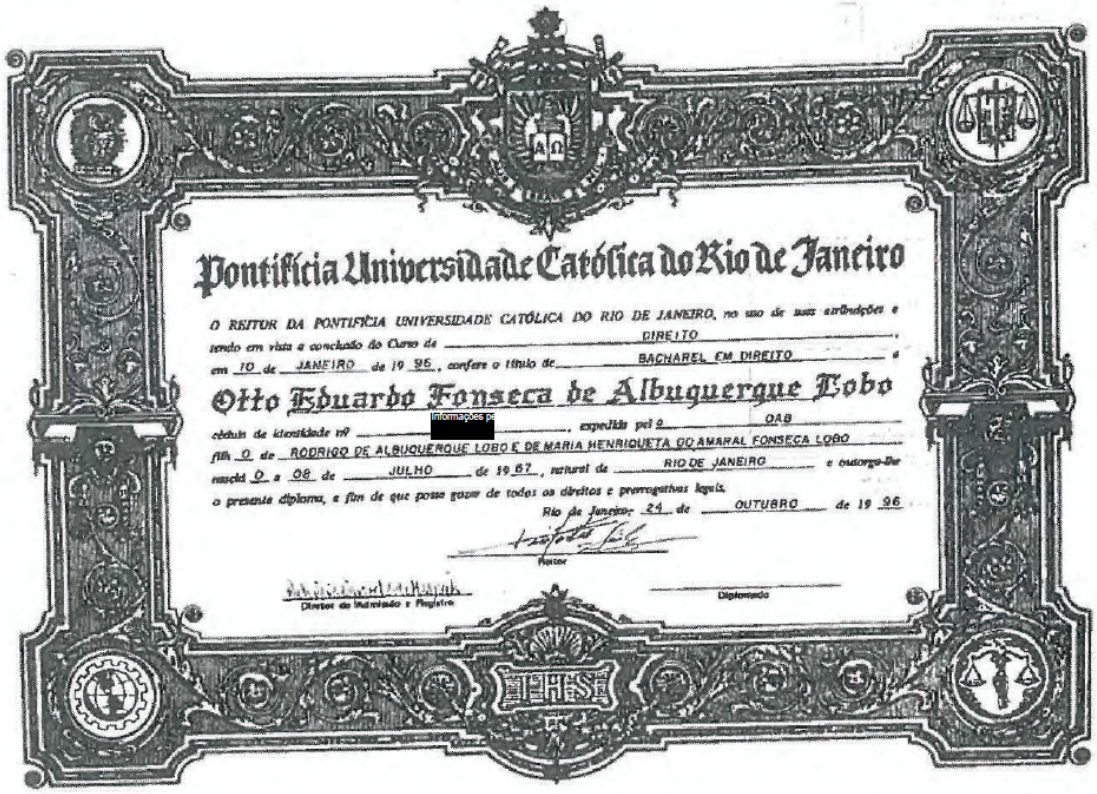

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 10 de JANEIRO de 19 96, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

cédula de identidade nº [redacted], expedida pela OAB

filho de RODRIGO DE ALBUQUERQUE LOBO E DE MARIA HENRIQUETA DO AMARAL FONSECA LOBO

nascido a 08 de JULHO de 19 67, natural de RIO DE JANEIRO e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 24 de OUTUBRO de 19 96

Reitor

Diretor de Ensino e Registro

Diplomando

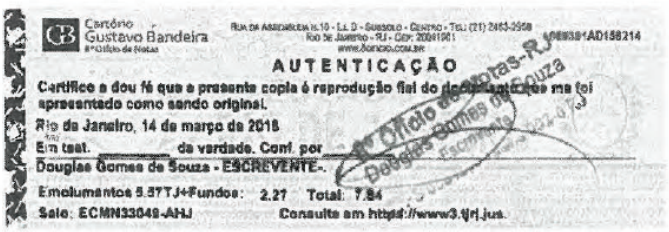

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018

Em test. _____ da verdade. Conf. por _____

Douglas Gomes de Souza - ESCREVENTE.

Emolumentos 5.37TJ+Fundos: 2.27 Total: 7.64

Selo: ECMN33049-AHJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

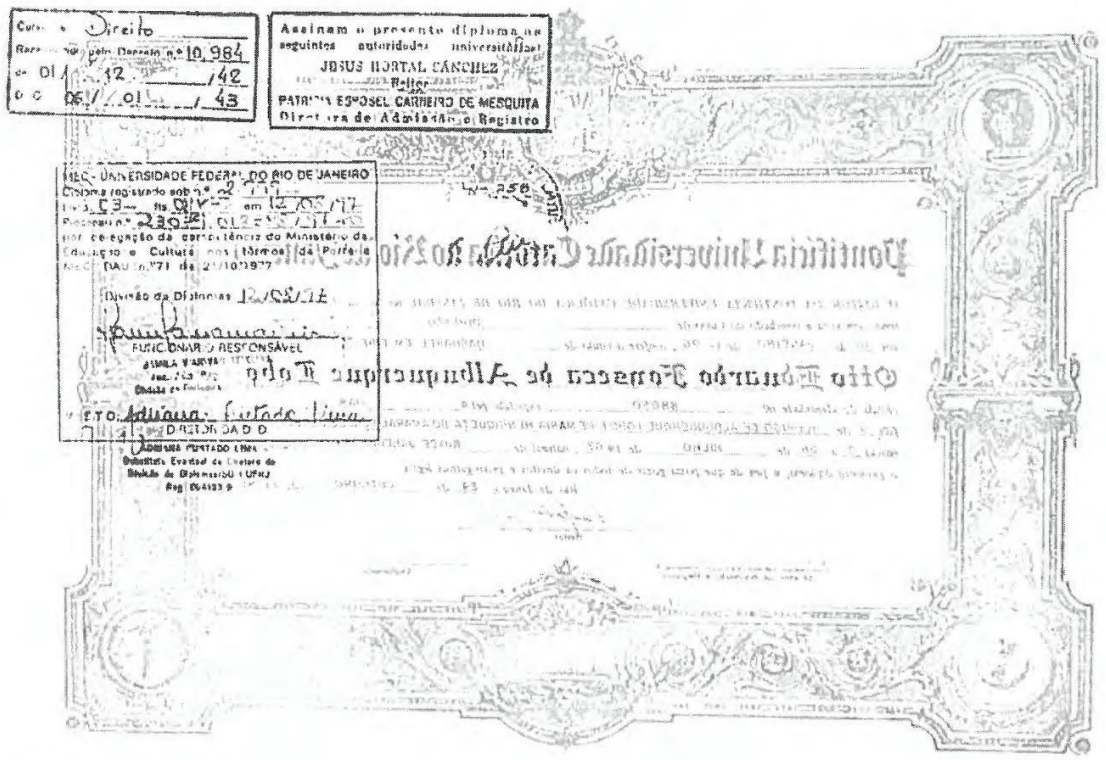

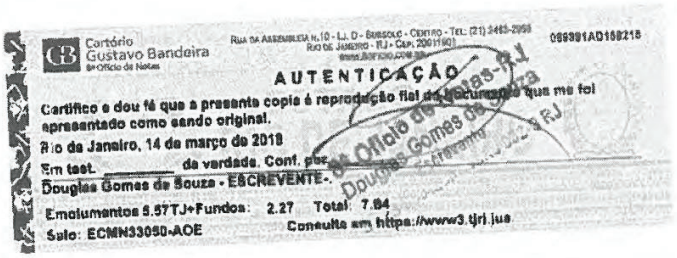

Scanned by CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

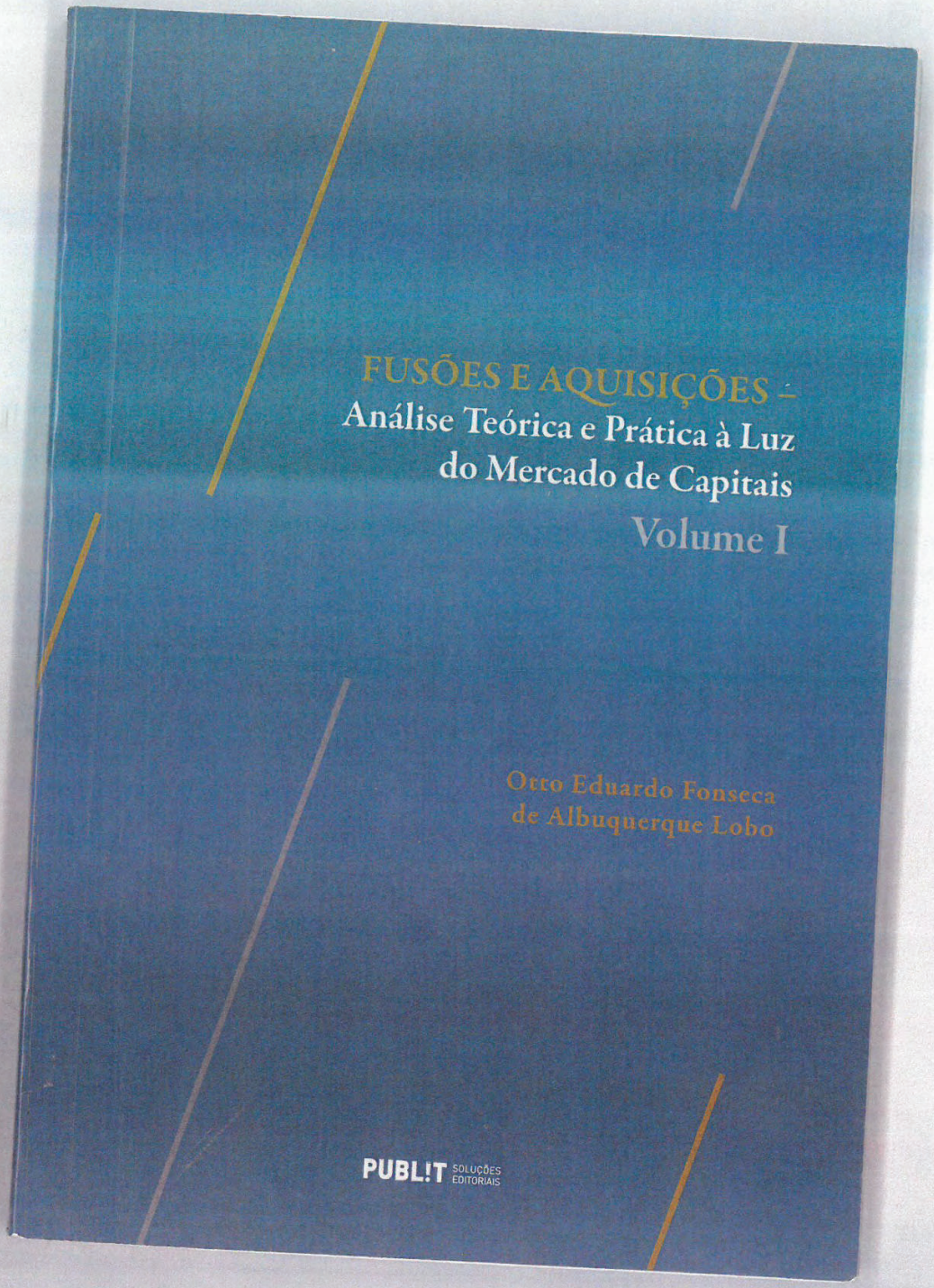

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

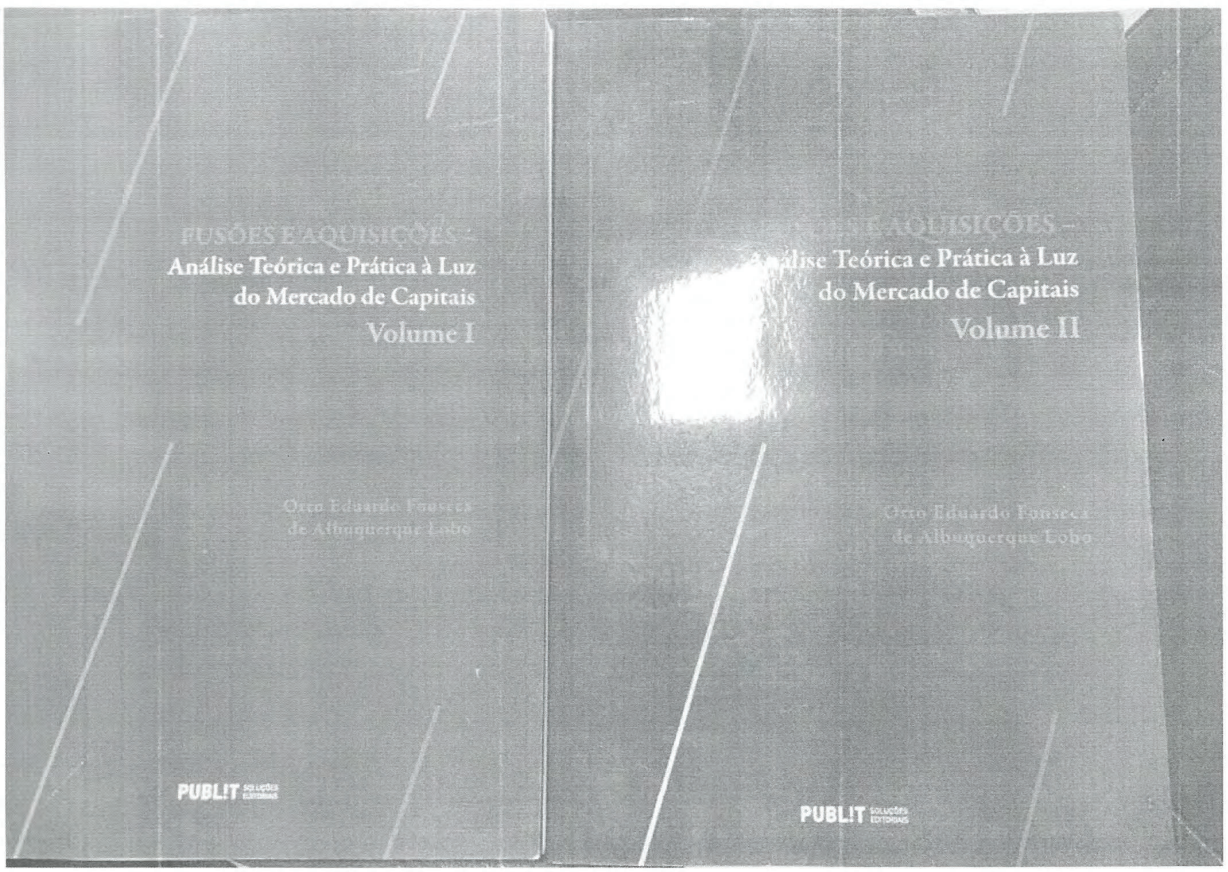

Avulso da MSF 1/2026 [31 de 67]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 2

Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas à minha atividade profissional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 1, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, público ou provadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvada a minha esposa, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Desembargadora com assento efetivo na 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cabendo informar que o trabalho da minha esposa não se vincula com a minha atuação profissional e jamais teve qualquer ponto de contato com as minhas atividades. Ressalvo, por fim, que minha mãe, Maria Henriqueta do Amaral Fonseca Lobo, foi Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tendo se aposentado em 2012, cabendo informar que os trabalhos da minha mãe não se vinculam com a minha atuação profissional e jamais tiveram qualquer ponto de contato com as minhas atividades.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L
Data: 26/12/2025 16:59:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 3

Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 2, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com relação a participações no capital social de social de sociedades e posições de administrador, declaro que:

1) fui titular de 4.999 cotas de emissão do escritório de advocacia Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06), do qual fui membro de dezembro de 2016 a janeiro de 2022, tendo ocupado a posição de administrador de dezembro de 2016 a maio de 2021;

2) fui titular de 21 cotas de emissão dos seguintes escritórios de advocacia: (a) Stroener e Royster Advogados Associados, do qual fui membro de setembro de 1997 a julho de 2005, nunca tendo ocupado a posição de administrador; e (b) Motta, Fernandes Rocha Advogados, do qual fui membro de agosto de 2005 a agosto de 2016, nunca tendo ocupado a posição de administrador.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L
Data: 26/12/2025 17:03:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 4

Declaração sobre a minha regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 3, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, declaro a minha regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal. Anexo à presente declaração a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 383, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L
Data: 26/12/2025 17:15:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025170934957
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 13/10/2025 11:34

VÁLIDA ATÉ: 11/01/2026 11:34

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:50:21 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2026.
Código de controle da certidão: **65A7.F392.F5F6.69B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 14/10/2025 , em referência ao pedido **275482/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

CPF:

Informações pessoais

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **68WN.5210.6210.907A**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **14/10/2025 às 09:07:55.4**

Esta certidão tem validade até 12/04/2026 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 14/10/2025 às 09:07:55.5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
XCC8898M99

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº Informações pessoais, com endereço no(a) Informações pessoais Cep: Informações pessoais, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição: Informações pessoais **Dívida total do imóvel (R$):** 114.204,41
Endereço: Informações pessoais

Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/181166/2021-00	2020	0	23.351,61	Parcelada	Judicial	Suspensa	0173100-51.2024.8.19.0001
01/113943/2022-00	2021	0	25.263,85	Parcelada	Judicial	Suspensa	0173100-51.2024.8.19.0001
01/105855/2023-00	2022	0	23.374,58	Parcelada	Judicial	Suspensa	0173100-51.2024.8.19.0001
01/133026/2024-00	2023	0	21.486,35	Parcelada	Judicial	Suspensa	0173100-51.2024.8.19.0001
01/128369/2025-00	2024	0	20.728,02	Parcelada	Amigável	Suspensa	

Observações Complementares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO **Procuradoria Geral do Município** **Procuradoria da Dívida Ativa**	**Código de Controle** XCC8898M99

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 17/10/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/01/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000153336
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF nº Informações pessoais

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 10/10/2025.

Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.

Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 • Cidade Nova • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20211-900
Certidão emitida em 10/10/2025, 21:49 - Válida até 08/04/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 5

Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 4, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L
Data: 26/12/2025 17:12:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2198053/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome social)
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 06/11/2025 , às 12:28:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 06/11/2025 , às 10:22:45.

- Processo Digital da 1ª Região até 06/11/2025 , às 10:22:45.

- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 06/11/2025 , às 10:22:45.

- JEF Virtual até 06/11/2025 , às 10:22:45.

- Processual até 06/11/2025 , às 10:22:45.

- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 06/11/2025 , às 10:22:45.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código de validação: HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2198053/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome social)
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 06/11/2025 , às 12:28:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 06/11/2025 , às 12:28:35.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 06/11/2025 , às 12:28:35.

Código de validação: HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2198053/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome social)
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 06/11/2025 , às 12:28:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 05/11/2025 , às 22:00:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 06/11/2025 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 05/11/2025 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 05/11/2025 , às 22:00:01.
- JF Parana (Processo Papel) até 06/11/2025 , às 00:30:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/11/2025 , às 20:00:02.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 05/11/2025 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 05/11/2025 , às 22:00:02.
- SEEU até 06/11/2025 , às 12:25:04.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código de validação: HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 2198053/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome social)
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 06/11/2025 , às 12:28:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 05/11/2025 , às 01:02:43.
- PJE-CE até 05/11/2025 , às 01:14:06.
- PJE-PB até 05/11/2025 , às 00:30:31.
- PJE-PE até 05/11/2025 , às 00:54:26.
- PJE-RN até 05/11/2025 , às 00:39:43.
- PJE-SE até 05/11/2025 , às 00:21:29.
- PJE-T5 até 05/11/2025 , às 00:49:03.
- TEBAS até 30/10/2025 , às 01:31:29.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código de validação: HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/HUA8.BPAW.3FEP.RUDI.5ZC9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2025.26747445337

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ou

CPF/CNPJ n. Informações pessoais

Certidão emitida em: (06/11/2025 13:50)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2025 13:50);
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2025 13:50);
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (06/11/2025 13:50).

Código verificador: SUTQ.TNKK.48L5.XTCL.FKXU

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=SUTQ.TNKK.48L5.XTCL.FKXU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
CPF: Informações pessoais
Certidão nº: 61005166/2025
Expedição: 11/10/2025, às 08:15:19
Validade: 09/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**, inscrito(a) no CPF sob o nº Informações pessoais, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 6

Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 5, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, declaro que atuei como Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) durante o período de janeiro de 2022 até o presente momento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L
Data: 26/12/2025 17:07:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 7

Documentos comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LOBO & MARTIN ADVOGADOS

Pelo presente instrumento,

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº [redacted] e no CPF/MF sob o nº [redacted], residente domiciliado na [redacted], CEP [redacted]

MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº [redacted] e no CPF/MF sob o nº [redacted], na [redacted] CEP [redacted]

EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº [redacted] e no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], CEP [redacted] e

EDUARDO CAMPELO DE SÁ PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº [redacted] e no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] CEP [redacted]

Únicos sócios de **LOBO & MARTIN ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF 26.758.304/0001-06, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 175, sala 102, Leblon, CEP 22431-050, na cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Sociedade").

Têm entre si justo e acordado o que se contém no presente instrumento:

1 – Os sócios **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO** e **EDUARDO CAMPELO DE SÁ PEREIRA**, detentores de 4.999 quotas, no valor de R$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), e 1 quota, no valor de R$ 1,00 (um real), respectivamente, retiram-se da Sociedade, e, para tanto, cedem e transferem suas quotas para **MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA**, já recebido em moeda corrente, do que dão quitação. Os sócios **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO** e **EDUARDO CAMPELO DE SÁ PEREIRA** outorgam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda, a esta Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar seja a que título for.

2 – Em razão das modificações efetivadas de acordo com o item 1, os sócios deliberam pela alteração da Cláusula Primeira e Cláusula Quarta do Contrato Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME.***

A Sociedade operará sob o nome de MARTIN ADVOGADOS."

*"**CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.***

O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)
MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA	9.999	9.999,00
EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA	1	1,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

3 – Em razão das alterações aprovadas, os sócios decidem por consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
MARTIN ADVOGADOS
CNPJ nº 26.758.304/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME.

A Sociedade operará sob o nome de MARTIN ADVOGADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO.

A Sociedade tem sede e foro na Rua Dias Ferreira, nº 175, sala 102, Leblon, CEP 22431-050, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços jurídicos, por intermédio de seus sócios.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)
MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA	9.999	9.999,00
EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA	1	1,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO.

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Sem prejuízo da responsabilidade profissional de que trata a cláusula sétima deste instrumento, fica estabelecido que os sócios não responderão pessoalmente, em qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Sociedade, nos termos do art. 997, VIII, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL DO ADVOGADO.

Cada sócio responderá, individual e ilimitadamente, pelos atos praticados no desempenho da advocacia e pelos danos causados aos clientes da Sociedade.

7.1. O sócio que venha a incorrer na responsabilidade de que trata o *caput* desta cláusula ("Sócio Responsável") deverá manter os demais sócios ("Sócios Isentos") e a Sociedade a salvo de qualquer medida, judicial ou administrativa, obrigando-se a indenizar os valores que a Sociedade ou os Sócios Isentos tenham desembolsado em virtude dos atos praticados pelo Sócio Responsável.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO.

A administração da Sociedade será exercida, com exclusividade, pelo sócio **MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº Informações pessoa e no CPF/MF sob o nº Informações pessoais, na Informações pessoais Informações pessoais, CEP Informações pessoais a quem compete gerir os negócios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e das deliberações adotadas em Assembleia Geral.

8.1. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo (i) Administrador ou (ii) 1 (um) procurador com poderes especiais, sendo tal procurador constituído na forma do item 8.2 desta cláusula, com exceção do disposto na Cláusula 8.4.

8.2. Os poderes conferidos ao Administrador são indelegáveis, sendo-lhe facultada a constituição de mandatários da Sociedade, mediante assinatura do Administrador, desde que expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, e cujo prazo de validade não será superior a 1 (um) ano.

8.3. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

8.4. Propostas de honorários e/ou contratos de honorários deverão ser assinados pelo Administrador.

CLÁUSULA NONA: ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar a respeito de toda e qualquer matéria relacionada à Sociedade, dentre elas, mas a elas não se limitando, as seguintes:

(i) fixar a orientação da sociedade, tendo em vista o seu desenvolvimento, o interesse profissional de seus sócios e o estrito cumprimento dos deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão;

(ii) aprovar o orçamento anual e o plano de desenvolvimento das atividades sociais no período e acompanhar-lhes a implementação, ajustando-os se e quando necessário;

(iii) aprovar a cessão e transferência de quotas entre sócios ou de qualquer deles para terceiros, a admissão de novos sócios e a contratação de advogados;

(iv) aprovar a abertura ou o encerramento de filiais, indicando os sócios por elas responsáveis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) aprovar a efetivação de despesas ou investimentos não previstos no orçamento;

(vi) aprovar a celebração de contratos que importem em custos para a sociedade de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(vii) aprovar a celebração de acordos de associação ou de correspondência com escritórios de advocacia e a nomeação de empregados para cargos de chefia na administração do escritório;

(viii) deliberar antecipação e distribuição de lucros, bem como a sua destinação;

(ix) deliberar sobre o suprimento de recursos à sociedade, como aumento do capital social ou como adiantamento para tal aumento, sempre que necessário para atender aos encargos operacionais da sociedade ou a investimentos necessários a sua expansão;

(x) deliberar sobre a exclusão de sócio por justa causa, assegurado o direito de defesa;

(xi) deliberar sobre a participação da sociedade em processos de incorporação, fusão ou cisão;

(xii) deliberar sobre todas e quaisquer matérias, inclusive as de natureza administrativa e de organização dos serviços internos que sejam relevantes para o funcionamento e o desenvolvimento da sociedade, para o aprimoramento dos serviços profissionais prestados pelos sócios ou que tenham repercussão relevante para o patrimônio ou para o cumprimento dos objetivos sociais; e

(xiii) modificar o Contrato Social.

9.1. A assembleia geral reunir-se-á, ao início de cada ano, para (i) aprovar as contas dos administradores dos e (ii) sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem.

9.2. Das assembleias gerais de sócios serão lavradas atas que conterão as matérias objeto de deliberação e as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação, ou seja, deverá ser computado o voto afirmativo de sócios que representem pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que maior quórum seja exigido por lei.

9.3. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensará a realização de Assembleia Geral.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.4. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Administradores da Sociedade ou, caso esses não o façam no prazo de até 60 (sessenta) dias, por sócio (s) que detenha (m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social.

9.5. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

CLÁUSULA DEZ: RESOLUÇÃO.

Na hipótese de resolução da sociedade com relação a um dos sócios os haveres devidos ao sócio retirante serão apurados e pagos com base no valor patrimonial contábil de sua participação, apurado no último balanço aprovado pelos sócios, ou, caso tal balanço tenha sido aprovado há mais de 6 (seis) meses, apurado em balanço especial, a ser levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que dê origem à resolução.

10.1. A liquidação da quota será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias e as parcelas subsequentes atualizadas monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

A cessão e transferência de quotas entre os sócios ou para terceiros, bem como a admissão de novos sócios, depende da aprovação dos sócios em Assembleia Geral, tendo eficácia perante a sociedade e terceiros somente a partir da averbação do respectivo instrumento no registro competente.

CLÁUSULA DOZE: EXCLUSÃO DE SÓCIO.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão de sócio.

12.1. A exclusão de sócio referida no item 12.1 acima será deliberada em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

12.2. Aprovada a exclusão do sócio por maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral, proceder-se-á à alteração do contrato social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.3. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto na Cláusula Dez acima, tomando-se como data-base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CLÁUSULA TREZE: LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será liquidada nos casos previstos em lei. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

13.1. A sociedade se dissolve, a qualquer tempo, por deliberação de sócios em Assembleia Geral representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUATORZE: EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social terá início no dia 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei. O resultado do exercício terá a destinação que for deliberada pelos sócios, e, à falta de deliberação, será lançado à conta de reservas.

14.1. Não obstante o disposto no *caput*, os sócios poderão determinar o levantamento de balancetes mensais ou semestrais para apuração do resultado e distribuição antecipada de lucros/dividendos.

14.2. Os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção da participação de cada um para o resultado, conforme deliberado pelos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINZE: REGIME JURÍDICO.

A Sociedade será regida pelas disposições do Estatuto da Advocacia (Capítulo IV, do Título I, da Lei nº 8.906/94) e pelas disposições do Código Civil Brasileiro aplicáveis às sociedades simples (Lei nº 10.406/2002, Capítulo I, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial).

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO.

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias que tenham origem no presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

As Partes declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA

EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA

EDUARDO CAMPELO DE SÁ PEREIRA

Testemunhas:

Nome: [redacted]
Id: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais

Nome: [redacted]
Id: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 8

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Presidente da CVM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "c", apresento argumentação técnica escrita, de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Como explicado em maiores detalhes do meu *curriculum vitae*, atualmente sou Diretor da CVM, após carreira de mais de 25 anos na advocacia. Sou graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, possuo mestrado (Master of Laws in Comparative Law) pela University of Miami, especialização (MBA) em Óleo e Gás pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e doutorado em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo.

Na iniciativa privada, atuei como advogado, consultor e parecerista nas áreas de direito empresarial, societário, mercado de capitais, contencioso e arbitragem dos escritórios (a) Stroener e Royster Advogados, associado a Steel Hector & Davis, (b) Motta, Fernandes Rocha Advogados e (c) Lobo & Martin Advogados. Na esfera pública, fui Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) no período de setembro de 2015 a agosto de 2018 e sou Diretor da CVM desde janeiro de 2022.

Na área acadêmica, fui professor de Direito Societário na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro entre 2008 e 2013, fui professor de Direito Societário e Mercado de Capitais na Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro entre 2009 e 2019 e sou professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Sou autor de diversos livros e artigos técnicos em direito societário, mercado de capitais e direito comercial lançados no Brasil e no exterior.

Por fim, cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos os órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Assim sendo, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstradas a experiência profissional de excelência, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral necessária para o exercício da atividade de Presidente da CVM.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 6

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, que "Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

Nº 6, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 2, DE 2026

(nº 7/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 7

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 756/2025

Brasília, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a indicação do Senhor IGOR MUNIZ, CPF nº Informações pessoais, para ocupar o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), código CCE 1.15, em decorrência do término do mandato de Daniel Walter Maeda. Esclareço que o indicado cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2029, em atendimento ao art. 4º, §2º, do Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022.

2. O indicado é graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, possui Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação pela Fundação Getúlio Vargas, MBA Executivo do Instituto de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Pós-graduação em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

3. Iniciou sua vida profissional na área em 2004 no cargo de advogado concursado a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras onde está até o momento. É Presidente da Comissão Especial de Mercado de Capitais do Conselho Federal da OAB. Foi Presidente da Comissão de Direito Societário da OAB-RJ (2019-2024). Foi Presidente da Comissão de Mercado de Capitais da OAB-RJ (2013-2018). Foi membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (2022-2024). Foi Conselheiro de Administração da LOGIGAS (2015-2018) e da Transportadora Associada de Gás S/A (2019). Foi membro do Conselho Diretor da ABRASCA (2017-2018). É membro do Conselho Editorial da Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários (desde 2015). É Professor Convidado da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) (2025). É Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB (desde 2013). Foi Conselheiro da OAB (2013-2018).

4. Por fim, informo que o indicado atende aos critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE constantes do art. 2º e dos incisos I e III do art. 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, quais sejam:

a) idoneidade moral e reputação ilibada;

b) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;

c) não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

d) possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; e

e) possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 29/12/2025, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 488357443602669514181332969l

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7246357** e o código CRC **EAD2BEB4** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001387/2025-16 SEI nº 7154095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.001940/2025-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 19/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/01/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261945** e o código CRC **E076E950** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001940/2025-11 SEI nº 7261945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IGOR MUNIZ

E-mail: Informações pessoais – Telefone: Informações pessoais
Data de nascimento: Informações pessoais
LinkedIn: Informações pessoais
Lattes: Informações pessoais

FORMAÇÃO ACADÊMICA

FGV – Escola de Direito do Rio de Janeiro
Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação – Março/2023 a Março/2025

Escola de Administração Judiciária – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Curso de Formação de Administradores Judiciais – Março/2022 a Setembro/2022

Instituto Mediare
Mediação de Conflitos – Teoria e Simulados – Abril/2021 a Junho/2021

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)
Curso de Formação de Conselheiros de Administração – Março/2021 a Julho/2021

Universidade Federal do Rio de Janeiro (U.F.R.J.)
MBA Executivo – Instituto de Administração (COPPEAD) – Agosto/2015 a Julho/2016

Universidade Federal do Rio de Janeiro (U.F.R.J.) – Faculdade Nacional de Direito
Graduação – Agosto/1996 a Março/2001

Universidade da Califórnia
Curso de Extensão – Business Law and Alternative Dispute Resolution (ADR) – Novembro/2006 e Abril/2013

Universidade de Houston
Curso de Extensão - Oil & Gas Program – Dezembro/2012

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET)
Pós-graduação em Direito Tributário – Março/2005 a Julho/2006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis em convênio com a Universidade de Campos
Pós-graduação em Direito dos Negócios do Petróleo, Gás e Energia – Março/2005 a Julho/2006

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Companhia Aberta
Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS
Advogado Master (último nível da carreira), com atuação nas Diretorias Financeira e de Relacionamento com Investidores, de Relacionamento Institucional e Sustentabilidade e Corporativa - Abril/2020 até a presente data

Assessor do Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores – Março/2015 a Março/2020

Gerente Setorial do Jurídico Financeiro (Direito Bancário, Societário e Mercado de Capitais e "Direito Contábil") – Outubro/2009 a Março/2015

Coordenador Jurídico – Região Norte – Janeiro/2008 a Setembro/2009

Advogado – Bancário, Societário e Mercado de Capitais – Janeiro/2004 a Dezembro/2007

Conselhos de Administração
Transportadora Associada de Gás S/A – TAG
Conselheiro de Administração – Janeiro/2019 a Junho/2019

Petrobras Logística de Gás S/A
Conselheiro de Administração – Dezembro/2015 a Dezembro/2018

Conselhos e Associações
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)
Conselheiro Titular – Outubro/2022 até Dezembro/2024

ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas
Membro do Conselho Diretor – Abril/2017 a Agosto/2018

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro
Conselheiro – Fevereiro/2013 a Dezembro/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Membro do Tribunal de Ética e Disciplina – Fevereiro/2013 a Dezembro/2021
Membro da 9ª Turma de Julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina – Fevereiro/2013 a Dezembro/2015
Presidente da Comissão de Mercado de Capitais – Março/2013 a Dezembro/2018
Presidente da Comissão de Direito Societário – Abril/2019 a Dezembro/2024
Membro da Comissão de Arbitragem – Março/2023 a Dezembro/2024

Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal
Presidente da Comissão Especial de Mercado de Capitais – Novembro/2020 a Dezembro/2024; Abril/2025 até a presente data

CAM – Câmara de Arbitragem do Mercado
Membro do quadro permanente de árbitros – Fevereiro/2023 até a presente data

CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem
Membro do quadro permanente de árbitros – Outubro/2021 até a presente data

Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários
Membro do Conselho Editorial – Maio/2015 até a presente data

Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB
Membro efetivo – Dezembro/2013 até a presente data
Membro da Comissão de Direito Tributário – Maio/2016 até a presente data

IBRADEMP – Instituto Brasileiro de Direito Empresarial
Membro da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais – Abril/2022
Membro da Comissão Rio de Janeiro – Abril/2019 a Dezembro/2021

Escritórios de Advocacia
Osorio e Fernandes Advogados
Advogado – Contencioso tributário judicial e administrativo – Abril/2002 a Novembro/2003

Escritório de Advocacia Luiz Alfredo Taunay
Advogado – Coordenador do Contencioso Tributário; Contencioso empresarial estratégico – Março/2001 a Abril/2002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

Fundação Getúlio Vargas
Professor Convidado no LLM em Direito Societário e do Mercado de Capitais (2019)

Professor Convidado – Curso de Extensão – *Corporations* (2016)

Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB/RJ
Coordenador e Professor do Curso de Mercado de Capitais (100h) (2016)

Professor do Curso de Direito Bancário (2013 e 2014)

Participação em diversos seminários e eventos promovidos pelas Comissões de Mercado de Capitais da OAB/RJ e do Conselho Federal da OAB – detalhados no currículo lattes.

PUBLICAÇÕES

1) "*Investment-Based Crowdfunding*: Evolução da Legislação e Responsabilidade das Plataformas Eletrônicas". Artigo publicado em coautoria com Juliana Toffoli Mello na obra coletiva "Regulação do Sistema Financeiro Nacional na Era Digital – 40 anos do CRSFN" coordenada por Adriana Teixeira de Toledo (2025)
2) "Controle Judicial e Deferência – Decisões da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – Análise Empírica e Avaliação Crítica". Artigo publicado na Revista Semestral de Direito Empresarial (RSDE) nº 34 (2024)
3) "Projeto de Lei Complementar do Senado – Normas Gerais sobre Processo Administrativo Fiscal". Artigo publicado na obra coletiva "Temas Contemporâneos de Direito Financeiro e Tributário" coordenada por Dalmar Pimenta, José Enrique Reinoso e Márcio Ávila (2024)
4) "Breves Considerações sobre os Desdobramentos da Pandemia do Coronavírus nos Fundos Imobiliários". Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo na obra coletiva "Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. V", coordenada por Felipe Hanszmann e Lucas Hermeto (2021)
5) "A Responsabilidade Indenizatória por Falhas Informacionais em Companhias Abertas". Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo na obra coletiva "Direito Societário, Mercado de Capitais, Arbitragem e Outros Temas - Homenagem a Nelson Eizirik" coordenada por Rodrigo Rocha Monteiro de Castro, Luis André Azevedo e Marcus de Freitas Henriques (2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) “Maior Atenção à Reserva de Equalização de Dividendos”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo em Capital Aberto (www.capitalaberto.com.br) (2020)
7) “Breves Notas sobre a Responsabilidade do Coordenador Líder de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Ana Carolina Carvalho na obra coletiva “Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. IV”, coordenada por Felipe Hanszmann (2019)
8) Coordenador do livro “Sociedades Anônimas, Mercado de Capitais e Outros Estudos – Homenagem a Luiz Leonardo Cantidiano”, em conjunto com Maria Lucia Cantidiano e Isabel Cantidiano, no qual foi publicado, em coautoria com Daniel Sivieri Arruda, o artigo “Melhores Práticas em Resolução Bancária: Experiência Internacional e Parâmetros para uma Nova Lei Brasileira” (2019)
9) “*Lawtechs* e Inovações Tecnológicas no Mercado de Advocacia”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Filipe Thompson na obra coletiva “Manual de Direito para *Startups*” coordenada por Erik Oioli (2019)
10) “Título Híbrido – Novo Instrumento Financeiro”. Artigo publicado em coautoria com Daniel Sivieri Arruda na obra coletiva “Novos Temas de Direito e *Corporate Finance*” coordenada por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2019)
11) “*Quiet Period*: Notas sobre o Período de Silêncio no Brasil e nos EUA”. Artigo publicado em coautoria com Ana Carolina Carvalho e Bernardo Fabião no informativo Jota (2019)
12) “Securitização” – capítulo do livro “Direito do Mercado de Valores Mobiliários”, escrito em coautoria com Bernardo Fabião. Publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (2017)
13) “Recompra de Ações”. Artigo publicado na obra coletiva “Finanças Corporativas – Aspectos Jurídicos e Estratégicos”, coordenada por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2016)
14) Coordenação do livro “Temas de Direito Bancário e do Mercado de Capitais” em conjunto com o Dr. Luiz Leonardo Cantidiano, no qual foi publicado o artigo “Acordos de Subordinação de Dívida em Operações de *Project Finance*” (2014)
15) “Tributação dos Lucros no Exterior – o que foi e o que ainda falta ser decidido”. Artigo publicado na obra coletiva “Sistema Constitucional Tributário – Estudos em Homenagem ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux”, coordenada por Marcus Lívio Gomes (2014)
16) Coordenação do livro “Execução Fiscal” em conjunto com diversos autores, no qual foi publicado o artigo “A Responsabilidade Tributária dos Administradores de Pessoa Jurídica à Luz dos Princípios Fundamentais da Ordem Econômica” (2008)
17) Coordenação do livro “Direito Tributário Ambiental”, em conjunto com diversos autores, no qual foi publicado, em coautoria com Manuella Falcão, o artigo “Constituição, Meio Ambiente, Tributação e o Problema da Repartição de Competências” (2006).

EXPERIÊNCIA NO EXTERIOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Intercâmbio Mitsui-Petrobras (Tóquio, Japão, 2011)

Negociação de *project finance* com bancos comerciais e JBIC (*Japan Bank for International Cooperation*) em conjunto com Mitsui, para financiamento de navio-sonda (Tóquio, Japão, 2010)

Coordenação de várias emissões de bônus no exterior

Negociação de contratos de financiamento com diversos bancos comerciais estrangeiros e agências de crédito à exportação

Diversos cursos no exterior – os principais estão listados acima.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR MUNIZ
Data: 05/01/2026 18:20:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais Informações residente e domiciliado na Informações pessoais CEP. Informações pessoais conforme exigido pelo item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades próprias à advocacia, pública ou privada, com a ressalva da minha irmã **JÉSSICA SILVA**, brasileira, solteira, profissional de educação física, portadora da cédula de identidade RG CIN Informações pessoais e inscrita no CPF sob o nº Informações pessoais a qual ocupa o cargo de policial rodoviária federal conforme Portaria DG/PRF nº 439, de 25 de junho de 2025, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025.

IGOR MUNIZ

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR MUNIZ
Data: 04/11/2025 04:07:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais Informações residente e domiciliado na Informações pessoais CEP. Informações pessoais conforme exigido pelo item 3, da alínea "b", do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** a minha regularidade fiscal, e das empresas Arch Participações Ltda, CNPJ nº 29.532.310/0001-39 e Chifa Comércio de Chocolates Ltda., CNPJ nº 37.864.668/0001-97, das quais sou cotista, nas esferas federal, estadual e municipal. Em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho, em anexo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal.

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR MUNIZ
Data: 18/11/2025 17:31:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGOR MUNIZ
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:07:19 do dia 17/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2026.
Código de controle da certidão: **4747.C99D.F574.0C02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025167513890
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 17/08/2025 00:12

VÁLIDA ATÉ: 15/11/2025 00:12

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
CNPJ: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:56 *do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>*.
Válida até 17/02/2026.
Código de controle da certidão: **6638.A100.8142.AA7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2025/3068848

Código de verificação de autenticidade: 39452c0e14da6aecfc6ff9e2325b42b3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CHIFA COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/08/2025 ÀS 08:25:39

VÁLIDA ATÉ: 16/11/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 6837899658
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 386462031

VALIDADE: 13/11/2025

CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
CNPJ: Informações pessoais

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 15/8/2025 09:51:39

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 15 de AGOSTO de 2025. Hora: 09:51

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARCH PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:46 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2026.
Código de controle da certidão: **272F.D864.D1EA.461F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais residente e domiciliado na Informações pessoais Informações pessoais conforme exigido pelo item 3, da alínea "b", do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** a minha regularidade fiscal, e das empresas das quais sou cotista, nas esferas federal, estadual e municipal. Em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho, em anexo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal.

IGOR MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGOR MUNIZ
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:07:19 do dia 17/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2026.
Código de controle da certidão: **4747.C99D.F574.0C02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025167513890
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 17/08/2025 00:12

VÁLIDA ATÉ: 15/11/2025 00:12

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
CNPJ: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:56 *do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>*.
Válida até 17/02/2026.
Código de controle da certidão: **6638.A100.8142.AA7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2025/3068848

Código de verificação de autenticidade: 39452c0e14da6aecfc6ff9e2325b42b3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: [redacted]	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CHIFA COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/08/2025 ÀS 08:25:39

VÁLIDA ATÉ: 16/11/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 6837899658
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 386462031

VALIDADE: 13/11/2025

CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
CNPJ: [redacted]

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 15/08/2025 09:51:39

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 15 de AGOSTO de 2025. Hora: 09:51

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARCH PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:46 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2026.
Código de controle da certidão: **272F.D864.D1EA.461F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais Informaçõ residente e domiciliado Informações pessoais CEP. Informações pessoais conforme exigido pelo item 5, da alínea "b", do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** que sou autor na ação judicial 0156414-86-2021.8.19.0001, que tramita perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme andamento processual atualizado em anexo.

IGOR MUNIZ

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR MUNIZ
Data: 04/11/2025 07:11:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais Informações residente e domiciliado Informações pessoais CEP. Informações pessoais conforme exigido pelo item 5, da alínea "b", do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** que, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) não atuei ou tomei posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras; e (ii) atuei nos processos judiciais 5066035-81.2020.4.02.5101, que tramitou perante a 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; Agravo em Recurso Especial 5036815-72.2019.4.02.5101, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; 5011175-25.2021.8.08.0048, que tramitou perante a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Serra, Espírito Santo; Agravo em Recurso Especial 0034987-28.2021.8.19.0000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; 0003276-80.2013.8.19.0001, que tramitou perante a 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro; Agravo de Instrumento 5016427-23.2022.4.02.0000, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Agravo em Recurso Especial 0002256-93.2015.4.02.0000, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; 0510461-29.2005.4.02.5101, que tramitou perante a 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; 0176613-07.2017.4.02.5101, que tramitou perante a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; Agravo Interno 5029747-66.2022.4.02.5101, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; e 0263582-50.2021.8.19.0001, que tramitou perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR MUNIZ
Data: 04/11/2025 04:30:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 7

Argumentação escrita, de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE MOTIVAÇÃO

Assunto: Indicação para ocupar o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Sou advogado com 47 anos de idade e 24 anos de experiência profissional desde a minha formatura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (U.F.R.J.) em 2001. Minha educação profissional inclui também o Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação da FGV-RJ, o MBA Executivo do Instituto de Administração da U.F.R.J. (COPPEAD), entre outros.

Na maior parte da minha carreira profissional, dediquei-me a assessorar juridicamente a Petrobras em operações relevantes nos mercados bancário e de capitais nacional e internacional, tendo atuado como advogado e Gerente do Jurídico Financeiro (por aproximadamente 6 anos) e, também, como assessor direto do Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores da companhia (por aproximadamente 5 anos).

Na minha atividade na Petrobras, prestei assessoria em: (i) operações financeiras com bancos comerciais, de fomento e agências de crédito à exportação; (ii) operações de *project finance* e *structured finance*; (iii) reestruturações societárias; (iv) financiamento entre empresas do Sistema Petrobras; (v) emissões públicas e privadas, no Brasil e exterior. Demais disso, no exercício de minhas funções, realizei estudos e emiti opiniões sobre matérias de natureza regulatória (mercado de capitais e bancário) e questões de direito societário.

Entre os mais de cem negócios em que atuei, destaco, entre outras importantes operações: (i) principal advogado e gerente jurídico responsável pelo processo de capitalização da Petrobras em 2010; (ii) responsável pela maior operação de emissão de *bonds* por companhia latino-americana no mercado norte-americano (US$ 11 bilhões em 2013) e de todas as colocações públicas de bônus no exterior realizadas entre 2009 a 2015; (iii) estruturação e assessoramento à primeira operação de emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) da Petrobras (2005); (iv) primeiro financiamento da companhia com o China Development Bank, no valor de US$ 3 bilhões (2009); (v) estruturação do principal veículo financeiro de captação de recursos do Sistema Petrobras no exterior (a Petrobras Global Finance B.V.).

Na minha atividade de assessoramento jurídico direto ao Diretor Financeiro, fui responsável pela avaliação prévia dos mais diversos temas submetidos à decisão do administrador e à deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Petrobras.

Destaco também a minha atuação como Conselheiro de Administração da Petrobras Logística de Gás S/A (Logigás) de 2015 a 2018. A companhia congregava participações em diversas empresas que desenvolvem atividades de transporte de gás da Petrobras, entre elas a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia –Brasil S/A - TBG, que tem como principal ativo o gasoduto Brasil-Bolívia (trecho brasileiro) e a GasTransboliviano S/A - GTB, que é titular do trecho do gasoduto na Bolívia. Em 2017, a Logigás apresentou um lucro líquido de R$ 309 milhões.

Também fui conselheiro de administração da Transportadora Associada de Gás S/A (TAG) em 2019. A empresa é titular de mais de 4000 km de gasodutos no Brasil e, no ano em que atuei como conselheiro, a empresa apresentou receita bruta superior a R$ 4 bilhões.

Mais recentemente, passei a compor o quadro de árbitros de importantes câmaras, como a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (CAM B3) e o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em paralelo a essas atividades profissionais, destaco a condução da Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ, da qual fui presidente desde a sua criação em 2013 até 2018, a qual é formada pelos principais advogados atuantes em mercado de capitais do Brasil. Durante esse período, a Comissão colaborou em diversas audiências públicas promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quais sejam: (i) Audiência Pública SDM nº 11/2013 (negociação pelas companhias com as próprias ações); (ii) Audiência Pública SDM nº 01/2014 (inclusão de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações no rol de valores mobiliários passíveis de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos e formalização de regras para ofertas públicas iniciais de emissores em fase pré-operacional; (iii) Audiência Pública SDM nº 03/2014 (alteração do conceito de "investidores qualificados", criação da categoria de "investidores profissionais" e eliminação das regras de investimento mínimo da legislação; (iv) Audiência Pública SDM nº 04/2014 (nova instrução sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento); (v) Audiência Pública SDM nº 04/2016 (altera regras da Instrução CVM nº 400/2003 para promover a revisão do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários; (vi) Audiência Pública SDM nº 05/2016 (alterações na Instrução CVM nº 358/2002, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante, e na Instrução CVM nº 461/2007, que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários); (vii) Audiência Pública SDM nº 06/2016 (dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de empreendedores de pequeno porte realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários e por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo na rede mundial de computadores ("*investment-based crowdfunding*"); (viii) Audiência Pública SDM nº 10/2016 (alteração na Instrução CVM nº 480/2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados); (ix) Audiência Pública SDM nº 05/2017 (propõe alterações na Instrução CVM nº 476/ 2009, relativa a ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário); (x) Audiência Pública SDM nº 01/2018 (propõe alterações no regime de multas cominatórias bem como promove alterações no procedimento de recurso ao Colegiado de decisões emitidas pelos Superintendentes da CVM); e (xi) Audiência Pública SDM nº 02/2018 (minuta de deliberação que estabelece o processo administrativo sancionador de rito simplificado). As colaborações apresentadas pela Comissão foram, em boa parte, acatadas pela CVM nas instruções que resultaram da participação pública.

Além de participar de audiências públicas, a Comissão se tornou um importante fórum de discussão de temas atuais do mercado de capitais, e, entre outras contribuições para a sociedade, organizou diversos eventos para debate de tais assuntos, entre eles: (i) Evolução do Mercado de Capitais Brasileiro – desafios e perspectivas (realizado na sede da OAB/RJ), em que foram palestrantes o ex-Presidente da CVM Luiz Leonardo Cantidiano e o ex-Diretor Otavio Yazbek; (ii) Relação da CVM com o Ministério Público e o Judiciário – teoria, prática e mitos (realizado na sede da CVM), em que foram palestrantes o Desembargador André Fontes (TRF da 2ª região), João Laudo de Camargo, Alexandre Pinheiro (Superintendente Geral da CVM) e Márcio Lima (Procurador da República); (iii) Ato e Fato Relevante (realizado na sede da CVM), que teve entre os palestrantes Fernando Soares Vieira (Superintendente de Empresas da CVM), Caio Mello (Superintendente de Mercado de Capitais do BNDES), Durval Soledade (ex-diretor do BNDESPAR e da CVM) e Silvia Pereira (consultora em governança), sendo debatedores, além de mim, os advogados Antonio Alberto Gouvêa Vieira e João Laudo de Camargo; (iv) Governança nas Sociedades de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Economia Mista (realizado na sede da OAB/RJ) tendo como palestrantes Leonardo Pereira (ex-Presidente da CVM), Luiz Leonardo Cantidiano, João Laudo de Camargo e Luiz Spinolla (conselheiro de administração do Banco do Brasil); (v) Transações com Partes Relacionadas (realizado na sede da OAB/RJ), tendo como palestrantes o advogado Luiz Alberto Rosman, a ex-diretora da CVM Ana Novaes e o Diretor Jurídico da CCR Marcos Senna; (vi) Atuação Individual dos Conselheiros de Administração (realizado na sede da OAB/RJ), tendo como palestrantes Henrique Machado (Diretor da CVM), Joaquim Rubens Fontes Filho (Professor da FGV-RJ), João Laudo de Camargo, Durval Soledade e eu como moderador; (vi) Infrações Administrativas no Mercado de Capitais (reunião aberta, tendo como palestrante a advogada e ex-chefe de Gabinete da CVM, Gabriela Codorniz); e (vii) Seminário Direito e Relações Econômicas – Regulação do Mercado de Capitais e da Previdência Privada, em parceria com a Universidade Federal Fluminense e a Advocacia-Geral da União (do qual participaram a ex-Diretora da CVM Isabel Bocater, João Laudo de Camargo, Flavio Martins Rodrigues, entre outros palestrantes); e (viii) Oferta Pública de Valores Mobiliários, realizado na sede da CVM, com a participação, entre outros, de Nelson Eizirik, Gustavo Gonzalez, Daniel Facó e Marcelo Mesquita.

A partir de 2020, passei a exercer a função de Presidente da Comissão de Mercado de Capitais do Conselho Federal da OAB, fruto do longo trabalho desenvolvido, relatado acima, na Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ. Nessa posição, tenho mantido o trabalho de organização de eventos, encontros e seminários para discussão de temas relevantes do mercado de capitais, apresentação de sugestões de aprimoramento da legislação federal e de resoluções da CVM, além de produzir estudos nessa seara por solicitação do Conselho Federal.

Menciono também a minha recente participação em importantes seminários realizados neste ano, entre eles: (i) Projeto de Lei 2925 – seminário realizado na sede da OAB/RJ com a participação, entre outros, dos diretores da CVM Daniel Maeda e Marina Copola; e (ii) Painel "A Reforma da Lei 6.404/76" promovido pelo Centro de Estudos da PGE-RJ e pelo Instituto de Direito do Mercado de Capitais (IDMCap), com a participação de Luiz Alberto Rosman, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Marina Copola, entre outros.

Também publiquei uma série de artigos nas áreas de mercado de capitais e financiamento de projetos, entre eles: 1) "Reconhecimento da Prescrição Penal no Processo Administrativo Sancionador", em coautoria com Juliana Toffoli Mello – livro "Prescrição em Processo Administrativo Sancionador" coordenado por Adriana Toledo e Ilene Najjarian (2023); 2) "Breves Considerações sobre os Desdobramentos da Pandemia do Coronavírus nos Fundos Imobiliários", em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo – livro "Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. V", coordenado por Felipe Hanszmann e Lucas Hermeto (2021); 3) "A Responsabilidade Indenizatória por Falhas Informacionais em Companhias Abertas", em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo. Livro "Direito Societário, Mercado de Capitais, Arbitragem e Outros Temas - Homenagem a Nelson Eizirik" (2020); 4) "Maior atenção à reserva de equalização de dividendos", em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo. Publicado em Capital Aberto (www.capitalaberto.com.br) em 11/09/2020; 5) "Breves Notas sobre a Responsabilidade do Coordenador Líder de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários", em coautoria com Bernardo Fabião e Ana Carolina Carvalho – livro "Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. IV", coordenado por Felipe Hanszmann (2019); 6) Coordenador do livro "Sociedades Anônimas, Mercado de Capitais e Outros Estudos – Homenagem a Luiz Leonardo Cantidiano", em conjunto com Maria Lucia Cantidiano e Isabel Cantidiano, no qual publiquei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o artigo "Melhores Práticas em Resolução Bancária: Experiência Internacional e Parâmetros para uma Nova Lei Brasileira", em coautoria com Daniel Sivieri Arruda (2019); 7) "*Lawtechs* e Inovações Tecnológicas no Mercado de Advocacia – livro "Manual de Direito para *Startups*", em coautoria com Bernardo Fabião e Filipe Thompson, coordenado por Erik Oioli (2019); 8) "Título Híbrido – Novo Instrumento Financeiro", em parceria com Daniel Arruda – livro "Finanças Corporativas – Aspectos Jurídicos e Estratégicos – volume II", coordenado por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2018); 9) Capítulo "Securitização", em parceria com Bernardo Fabião, do livro "TOP Direito Mercado de Capitais" (material destinado a magistrados, publicado pela CVM) (2017); 10) "Recompra de Ações" – livro "Finanças Corporativas – Aspectos Jurídicos e Estratégicos", coordenado por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2016); 11) Coordenação do livro "Temas de Direito Bancário e do Mercado de Capitais" em conjunto com o Dr. Luiz Leonardo Cantidiano, no qual publiquei o artigo "Acordos de Subordinação de Dívida em Operações de *Project Finance*" (2014). Além destes, embora não ligados à mesma temática, menciono a publicação de quatro artigos na seara tributária.

Merece registro também a minha atuação como membro efetivo do Conselho Editorial da Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários (Editora Almedina) desde a sua primeira publicação (2015).

Como docente, desenvolvi as seguintes atividades: (i) coordenação do Curso de Mercado de Capitais da OAB/RJ (2015), com aproximadamente 100 horas de extensão; (ii) professor do Curso de Direito Bancário da OAB/RJ (2013 e 2014); (iii) professor convidado da FGV/RJ DIREITO RIO, no curso *Corporations* (2016); (iv) professor do LLM em Direito Societário e Mercado de Capitais da FGV (2019) e (v) professor do curso de extensão em direito societário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ (2025).

Menciono também a minha participação em diversas entidades: (i) Conselho Seccional da OAB/RJ – Conselheiro (2013-2021); (ii) Institutos dos Advogados Brasileiros – IAB (desde 2013); (iii) Comitê Brasileiro de Arbitragem (desde 2023), entre outros.

Por fim, quero registrar o importante aprendizado que tive como conselheiro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional de outubro de 2022 a outubro de 2024, tendo proferido mais de 70 votos.

Tendo em vista todo o trabalho que tenho desenvolvido nos últimos anos, em boa parte dedicado ao estudo e desenvolvimento dos mercados bancário e de capitais brasileiro, e ainda a minha atuação como conselheiro titular do CRSFN por um mandato, entendo que posso prestar significativa contribuição para o aprimoramento da jurisprudência administrativa relativa ao mercado de capitais e à regulação desse mercado, continuando a contribuir para que os agentes privados tenham a segurança jurídica necessária para o bom desempenho de suas funções e, assim, prestando a minha colaboração para o adequado crescimento econômico do País. Para isso, comprometo-me a dedicar tempo, energia e muito trabalho no exercício dessa nobre função.

Atenciosamente,

Igor Muniz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais Informaçõ residente e domiciliado na Informações pessoais CEP. Informações pessoais conforme exigido pelo item 3, da alínea "b", do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** a minha regularidade fiscal, e das empresas Arch Participações Ltda, CNPJ nº 29.532.310/0001-39 e Chifa Comércio de Chocolates Ltda., CNPJ nº 37.864.668/0001-97, das quais sou cotista, nas esferas federal, estadual e municipal. Em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho, em anexo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal.

IGOR MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 3

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO SOsocietário

Eu, **IGOR MUNIZ**, CPF nº Informações pessoais residente e domiciliado na Informações pessoais Informações pessoais CEP. Informações pessoais venho, pela presente, declarar, para os devidos fins, sob as penas da lei, que possuo vínculo societário com as seguintes empresas:

- ARCH PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 29.532.310/0001-39 – titular de 17,60% das cotas; e

- CHIFA COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., CNPJ nº 037.864.668/0001-97 – titular de 40% das cotas; e

Adicionalmente, declaro que sou titular das ações das seguintes companhias:

- ALLOS S/A, CNPJ nº 05.878.397/0001-32 – titular de 800 ações ordinárias;

- AUREN ENERGIA S/A, CNPJ nº 28.594.234/0001-23 – titular de 8.200 ações ordinárias;

- BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 – titular de 1005 ações preferenciais;

- BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – titular de 5.100 ações preferenciais;

- BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 17.344.597/0001-94 – titular de 100 ações ordinárias;

- EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 08.312.229/0001-73 – titular de 635 ações ordinárias;

- GRUPO CASAS BAHIA S/A, CNPJ nº 33.041.260/0652-90 – titular de 4.105 ações ordinárias;

- LIGHT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 03.378.521/0001-75 – titular de 7.900 ações ordinárias;

- MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ nº 47.960.950/0001-21 – titular de 3.255 ações ordinárias;

- NATURA & CO. HOLDING S/A, CNPJ nº 32.785.497/0001-97 - titular de 2.200 ações ordinárias;

- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 – titular de 7.081 ações preferenciais;

- RAÍZEN S/A, CNPJ nº º 33.453.598/0001-23 – titular de 2 ações preferenciais;

- REDE D´OR SÃO LUIZ S/A, CNPJ nº 06.047.087/0001-39 – titular de 1.050 ações ordinárias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- RUMO MALHA PAULISTA S/A, CNPJ nº 02.502.844/0001-66 – titular de 400 ações ordinárias;

- TRANSMISSÃO ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A – TAESA, CNPJ nº 02.998.611/0001-04 – titular de 2.400 UNITs; e

- VALE S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54 – titular de 1.248 ações preferenciais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.

Igor Muniz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 24

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 331, de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.338, de 9 de janeiro de 2026.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 25

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.572, de 2024, que "Denomina 'Ponte Hélio Nogueira Lopes' a ponte sobre o Rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na Rodovia BR-349.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.339, de 9 de janeiro de 2026.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 26

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.491, de 2023, que "Denomina 'Odilon Vitorino de Siqueira' a ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km 535,5 da Rodovia BR-364, no Município de Tarauacá, no Estado do Acre.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.340, de 9 de janeiro de 2026.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 27

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar do Comando do Exército para a República do Paraguai.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.341, de 9 de janeiro de 2026.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 28

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.315, de 2021, que "Institui o Dia Nacional da Lei Seca.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.342, de 9 de janeiro de 2026.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 29

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.758, de 2024, que "Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.343, de 9 de janeiro de 2026.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 24, de 2026, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 331, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.338, de 9 de janeiro de 2026.

- Nº 25, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.572, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.339, de 9 de janeiro de 2026.

- Nº 26, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.491, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.340, de 9 de janeiro de 2026.

- Nº 27, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.341, de 9 de janeiro de 2026.

- Nº 28, de 2026, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.315, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.342, de 9 de janeiro de 2026.

- Nº 29, de 2026, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.758, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.343, de 9 de janeiro de 2026.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 33

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, que “Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei Complementar nº 226,de 12 de janeiro de 2026.

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 34

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, que "Institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026.

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 33, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

- Nº 34, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.824, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:58:24.760 - Mesa
DOC n.1735/2025

Of. nº 780/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 5.289, de 2019, do Senado Federal, que "Confere ao Município de Maringá, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD256802624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256802624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:58:24.760 - Mesa
DOC n.1738/2025

Of. nº 793/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.787, de 2011, do Senado Federal, que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, para designar o açaí como fruta nacional".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD258317688700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258317688700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/12/2025 12:02:51.197 - Mesa
DOC n.1853/2025

Of. nº 857/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.666, de 2025, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 2.076, de 2022, sancionado e transformado na Lei nº 15.254, de 6 de novembro de 2025, que "Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD250283978300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250283978300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/12/2025 12:02:51.197 - Mesa
DOC n.1854/2025

Of. nº 858/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.667, de 2025, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 3.096, de 2024, sancionado e transformado na Lei nº 15.255, de 10 de novembro de 2025, que "Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais escolas federais".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD253200993300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253200993300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/12/2025 12:02:51.197 - Mesa
DOC n.1858/2025

Of. nº 859/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei Complementar sancionado**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.713, de 2025, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre projetos estratégicos em defesa nacional".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD259914400200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259914400200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:57:26.430 - Mesa
DOC n.1732/2025

Of. nº 900/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 4.107, de 2019, do Senado Federal, que "Altera a Lei n° 13.710, de 24 de agosto de 2018 (Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade), para promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacaueiro no Brasil".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD253619218900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253619218900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/12/2025 12:02:51.197 - Mesa
DOC n.1855/2025

Of. nº 929/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.794, de 2025, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025, que "Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV)".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252940985900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252940985900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/12/2025 12:02:51.197 - Mesa
DOC n.1856/2025

Of. nº 930/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.807, de 2025, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, sancionado e transformado na Lei nº 15.279, de 2 de dezembro de 2025, que "Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos aos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e às entidades reconhecidas como de utilidade pública".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255691103200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255691103200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2025 12:03:25.823 - Mesa
DOC n.1857/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 933/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 3.253, de 2019, do Senado Federal, que “Regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD251299457700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251299457700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

- nº 780, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei n° 5.289, de 2019.

- nº 793, de 2025, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011 (nº 2787/2011, na Câmara dos Deputados).

- nº 857, de 2025, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 2.076, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.254, de 6 de novembro de 2025.

- nº 858, de 2025, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 3.096, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.255, de 10 de novembro de 2025.

- nº 859, de 2025, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

- nº 900, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.107, de 2019.

- nº 929, de 2025, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025.

- nº 930, de 2025, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.279, de 2 de dezembro de 2025.

- nº 933, de 2025, na origem, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.253, de 2019.

O Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011; e os Projetos de Lei nºs 4.107 e 5.289, de 2019, vão à Secretaria de Expediente.

As demais matérias vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Ofício do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, nº 12, de 6 de janeiro de 2026, que encaminha resposta ao Requerimento nº 28, de 2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2, DE 2026

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Resolução CONAMA nº 26.916, de 3 de dezembro de 2025, que define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26596.71176-70

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Resolução CONAMA nº 26.916, de 3 de dezembro de 2025, que *define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Resolução CONAMA nº 26.916, de 3 de dezembro de 2025, que define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao definir princípios, diretrizes e instrumentos para a incorporação da chamada "justiça climática" e do "combate ao racismo ambiental" nas políticas ambientais, ignora a falta da previsão destes conceitos na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26596.71176-70

de formulação e aplicação, e ultrapassa os limites próprios do poder regulamentar, estabelecidos no art. 8º, produzindo efeitos normativos relevantes sobre a formulação, a execução e o controle das políticas públicas climáticas no País.

Embora seja inegável que os fenômenos climáticos atingem territórios e populações de maneira diferenciada, a resposta estatal a esses desafios deve ser estruturada a partir de políticas públicas amplas, universais e integradas, voltadas ao conjunto dos cidadãos afetados por eventos climáticos extremos, desastres naturais e processos de degradação ambiental.

A fragmentação excessiva do público-alvo das políticas climáticas, com a enumeração detalhada de grupos sociais considerados prioritários, desloca o foco do enfrentamento coletivo dos riscos ambientais para uma lógica de categorização identitária, com potencial de reforçar divisões sociais e comprometer a coesão e da integridade das ações públicas.

A consagração normativa do conceito de "racismo ambiental", tal como formulado na Resolução, parte de uma presunção generalizante de discriminação institucional baseada em raça ou etnia na formulação e nos impactos das políticas ambientais. Essa abordagem, além de não estar presente no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, carece de densidade jurídica precisa, introduz um viés normativo segregativo, que tende a transformar instrumentos de proteção ambiental em mecanismos de diferenciação social, afastando-se da perspectiva constitucional de políticas públicas orientadas ao interesse coletivo e ao tratamento isonômico dos atingidos pelos efeitos climáticos.

O combate às desigualdades ambientais e territoriais deve ser realizado com base em critérios objetivos e verificáveis, como grau de exposição ao risco climático, vulnerabilidade socioeconômica, capacidade adaptativa dos territórios e disponibilidade de infraestrutura pública. A substituição desses parâmetros por categorias predominantemente identitárias compromete a racionalidade técnica das políticas climáticas, dificulta a coordenação intersetorial e federativa e gera distorções

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26596.71176-70

significativas na alocação de recursos públicos, sem ganhos efetivos para a proteção ambiental.

Do ponto de vista constitucional, a Resolução incorre em violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, e art. 37, *caput*, da Constituição da República, ao instituir definições conceituais, princípios, diretrizes e obrigações programáticas não previstos em lei. Isso porque todos os atos infralegais destinam-se a dar fiel execução à legislação vigente, não podendo inovar na ordem jurídica nem estabelecer marcos normativos autônomos com efeitos vinculantes sobre a Administração Pública. Ao fazê-lo, o ato invade matéria submetida à reserva de lei, especialmente por envolver escolhas políticas, definição de prioridades estatais e impactos orçamentários, o que afronta também o princípio da separação de poderes.

Além disso, a adoção de conceitos normativos abertos e de baixa densidade jurídica, como o de "racismo ambiental", compromete a segurança jurídica e a previsibilidade da atuação administrativa. A ausência de parâmetros claros para sua aplicação tende a ampliar a margem de discricionariedade, estimular interpretações divergentes e fomentar a judicialização de políticas públicas ambientais, com prejuízo à eficiência e à continuidade das ações de adaptação e mitigação climática.

O enfrentamento das mudanças climáticas exige marcos legais que instituam políticas públicas articuladas e que promovam soluções estruturais, técnicas e inclusivas, capazes de mobilizar todos os entes federativos e setores da sociedade em torno de objetivos comuns. Combater a segregação social não é apenas uma pretensão, mas uma atitude constitucionalmente exigida, que se traduz na formulação de políticas públicas amplas, não discriminatórias e orientadas ao interesse público geral, sem a hierarquização abstrata de sofrimentos ou a cristalização de divisões sociais.

Diante dessas razões, a sustação dos efeitos da Resolução CONAMA nº 26.916, de 2025, revela-se medida necessária para preservar a supremacia da Constituição, resguardar as competências do Poder Legislativo e assegurar que a política climática brasileira seja construída com

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26596.71176-70

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

base em fundamentos legais sólidos, critérios objetivos e soluções coletivas, compatíveis com os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da segurança jurídica e da separação de poderes.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc5
    - cpt
- Decreto nº 99.274, de 6 de Junho de 1990 - DEC-99274-1990-06-06 - 99274/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1990;99274
- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 5, DE 2026

Susta o Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26043.05954-16

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Susta o Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que *altera o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que *altera o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) distingue as empresas estatais dependentes das não dependentes. As empresas dependentes são aquelas que necessitam de recursos orçamentários para desenvolver suas atividades; as não dependentes, por oposição, são aquelas que geram receitas suficientes para cumprir sua função social sem recorrer a auxílios do Erário.

O critério objetivo adotado pela LRF é o recebimento de recursos financeiros para pagamento de *despesas com pessoal ou de custeio*

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26043.05954-16

em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

As regras da LRF fazem essa distinção fundamental, mas deixam de lado uma questão relevante, a saber, como ocorreria a transição de uma empresa estatal entre as duas referidas condições.

O Decreto nº 12.500, de 2025, que *regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes*, procura preencher essa lacuna.

Em princípio, a empresa estatal não dependente que tenha recebido aportes do Tesouro Nacional e utilizado os recursos para cobrir despesas no exercício anterior deve ser reclassificada como empresa estatal dependente. Isso implica a inclusão de suas receitas e despesas no orçamento fiscal da União e a sujeição dos salários pagos ao teto aplicável aos servidores públicos.

No entanto, o art. 18 do Decreto nº 12.500, de 2025, permite que empresa nessa situação apresente proposta de ***plano de recuperação***, com duração de até dois anos, detalhando os ajustes a serem feitos para alcançar a sustentabilidade financeira. Aprovada a proposta, a empresa passa a informar seus resultados periodicamente ao Governo Federal e a observar o teto de remuneração ao funcionalismo público.

É importante registrar que ***esses aportes da União são classificados como despesas primárias*** e, portanto, estão sujeitos às regras do Novo Arcabouço Fiscal, instituído pela LCP nº 200, de 2023, que limita o montante global dessas despesas por poder.

Por sua vez, o Decreto nº 12.774, de 2025, acresce o art. 18-A ao Decreto nº 12.500, de 2025, criando uma nova modalidade de recuperação de empresa estatal não dependente em dificuldades financeiras. O novo rito abrange a empresa estatal que identificar, durante o exercício ou em qualquer dos três seguintes, necessidade de aportes do Tesouro Nacional. Nesse caso, a empresa também apresentará proposta de plano de recuperação, detalhando

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26043.05954-16

os ajustes que pretende realizar para retomar sua sustentabilidade. ***A proposta informará também as operações de crédito com garantia da União a serem contratadas***.

Esse último item é fundamental. A inovação não se justifica a não ser pela possibilidade de a empresa obter empréstimos com garantia da União. O que motiva essa inovação?

A resposta é que ***o novo art. 18-A evita que os aportes do Tesouro Nacional à empresa sejam contabilizados como despesas primárias e, com isso, contorna os controles previstos no atual arcabouço fiscal***. O mecanismo é simples: a empresa estatal em dificuldades declara sua necessidade de obter reforço de caixa e apresenta seu plano de reequilíbrio econômico-financeiro ***antes*** de receber qualquer aporte do Tesouro Nacional. ***Com essa mudança, a empresa não precisará do aporte prévio para entrar em regime de recuperação***. Sua necessidade de recursos será suprida por um empréstimo junto ao Sistema Financeiro Nacional com garantia da União. Caso a empresa não honre a dívida, o aporte da União tomará a forma de pagamento do empréstimo. ***Sendo essa uma despesa financeira, não é contabilizada nos limites de despesas primárias do arcabouço e não dificulta o cumprimento da meta fiscal***.

A astúcia do Decreto nº 12.774, de 2025, consiste em transformar, por um passe de mágica, despesas correntes, inclusive salariais, em despesas financeiras – um ato claramente contrário aos princípios básicos da contabilidade e da transparência. Ao optar pela operação de crédito e evitar o aporte direto, não há contabilização de despesa primária. ***É, portanto, uma forma de escapar às regras do arcabouço proposto pelo próprio Governo Federal há pouco mais de dois anos***.

Não há como evitar a suspeita de que ***a motivação do novo Decreto é a crise da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)***, empresa pública que está à beira da insolvência devido aos erros de política econômica e à má gestão da companhia no atual governo. São bem conhecidas do público as movimentações recentes para obter empréstimos junto ao setor financeiro, da ordem de R$ 12 bilhões, para salvar a ECT. ***O***

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26043.05954-16

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

objetivo do novo Decreto, no entanto, não é salvar a ECT, mas evitar a incidência das regras de responsabilidade fiscal da Lei Complementar nº 200, de 2023. Uma regra casuística, voltada unicamente a evitar que as consequências orçamentárias da crise da ECT sejam devidamente computadas nos resultados fiscais.

Segundo noticiado na imprensa, o custo da operação de crédito pretendida equivalerá a 120% da taxa do certificado de depósito interbancário (CDI) – muito acima, portanto, do custo de captação do Tesouro Nacional. A manobra do governo tem, portanto, impactos negativos sobre o orçamento público. Um aporte direto do Tesouro Nacional, financiado com a emissão de títulos federais, teria custo significativamente mais baixo. ***Com o intuito exclusivo de evitar que o socorro aos Correios seja contabilizado como despesa primária, o que exporia a fragilidade das contas públicas, o governo aceita um custo exorbitante que onerará o Tesouro Nacional durante vários anos***.

Em outras palavras, a manobra para contornar os frágeis mecanismos de responsabilidade fiscal, além de juridicamente injustificável, terá custo adicional elevado ao Erário, que seria evitado, caso o Tesouro Nacional fizesse o aporte de recursos sem se valer de artifícios para mascarar aportes do Tesouro a empresas estatais!

Pelas razões expostas, as alterações efetuadas pelo Decreto nº 12.774, de 2025, contêm vícios que reputamos insanáveis e que recomendam sua remoção imediata do ordenamento jurídico.

As regras de responsabilidade fiscal atendem a dois comandos de ordem constitucional. O primeiro sustenta a LRF:

> **Art. 163**. Lei complementar disporá sobre:
>
> I – finanças públicas;
>
> .....

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26043.05954-16

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O segundo – a Emenda Constitucional nº 126, de 2022 – deu origem à Lei Complementar nº 200, de 2023, que, como já mencionado, criou o chamado "Novo Arcabouço Fiscal":

> **Art. 6º** O Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir ***regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico***, inclusive quanto à regra estabelecida no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal. (*grifos da transcrição*)

Infelizmente, são insuficientes as garantias oferecidas pelo Novo Arcabouço Fiscal, como atesta o crescimento acelerado da dívida pública federal no atual governo, em velocidade muito superior à do crescimento do produto interno bruto (PIB).

Por imperfeito que seja o Novo Arcabouço, note-se que ***os princípios de responsabilidade fiscal são objeto de leis complementares, portanto com explícito amparo constitucional***.

Por outro lado, o objetivo do Decreto nº 12.774, de 2025, é legitimar um subterfúgio utilizado para afastar a aplicação das regras da LCP nº 200, de 2023. O subterfúgio consiste em fantasiar um aporte do Tesouro Nacional a uma empresa estatal de garantia a operação de crédito, de forma a fugir à aplicação das já frouxas regras de responsabilidade fiscal e ocultar a real situação das contas públicas, reduzindo sua transparência, que é princípio basilar da gestão pública. E, mais grave, por meio de um instrumento infralegal que sequer foi submetido ao Congresso Nacional!

De fato, o que o Poder Executivo faz, na prática, é legislar, à margem do Congresso, sobre um tema de responsabilidade fiscal. Não resta dúvida de que se trata de um ***ato flagrantemente inconstitucional***.

Em suma, ao buscar elidir as regras do regime fiscal vigente, que têm natureza constitucional e estão disciplinadas em leis complementares, o Decreto nº 12.774, de 2025, ultrapassa a competência

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26043.05954-16

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

regulamentar atribuída ao Poder Executivo. Neste caso, é inevitável a aplicação do disposto no art. 49 da Constituição Federal:

> **Art. 49**. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> .....
>
> V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
>
> .....

Eis as razões que exigem a sustação do Decreto nº 12.774, de 2025, em vista das quais rogo aos nobres parlamentares que apoiem a presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49
    - art49_cpt_inc5
    - art167_cpt_inc3
- urn:lex:br:federal:decreto:2025;12500
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12500
    - art18
- urn:lex:br:federal:decreto:2025;12774
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12774
- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;126
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;126
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2, DE 2026

Institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital), obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o Cadastro Nacional de Bloqueio, estabelece o Modo de Segurança Digital e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet (Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital), obriga a implementação de sistemas híbridos de detecção e moderação, cria o Cadastro Nacional de Bloqueio, estabelece o Modo de Segurança Digital e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet, estabelecendo diretrizes de segurança e responsabilidade para provedores de aplicações, com o objetivo de assegurar um ambiente digital livre de violência, sob a estrita garantia da liberdade de expressão e da livre manifestação do pensamento.

§ 1º As medidas previstas nesta Lei visam exclusivamente coibir o discurso de ódio sistemático e a incitação à violência baseada em gênero, não incidindo sobre a emissão de opiniões isoladas, críticas, divergências de ideias ou conflitos interpessoais usuais no debate público.

§ 2º Eventuais ofensas à honra ou abusos que não configurem a prática de violência digital contra a mulher ou discurso de ódio, nos termos desta Lei, permanecerão sujeitos à impugnação e responsabilização pelas vias ordinárias, especificamente quanto aos crimes de calúnia, difamação e injúria previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), e à reparação civil.

Art. 2º Esta Lei é denominada Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital.

Art. 3º O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

Internet), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos provedores de aplicações de internet que ofertem serviços no Brasil, abrangendo expressamente:

I – Redes sociais e plataformas de compartilhamento de vídeos;

II – Fóruns de discussão, imageboards, quadros de mensagens e comunidades virtuais;

III – Blogs e espaços de comentários em sítios eletrônicos;

IV – Comunidades de jogos eletrônicos (in-game chat e fóruns associados).

Art. 5º A Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet rege-se pelos seguintes princípios:

I – Respeito à Dignidade Humana: reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, vedada qualquer forma de discriminação, misoginia ou tratamento degradante no ambiente virtual;

II – Proteção Integral e Prioritária: primazia das medidas que visem à segurança física e psíquica da mulher sobre interesses comerciais ou algorítmicos das plataformas;

III – Não Revitimização: garantia de que os procedimentos de denúncia e moderação não submetam a vítima a constrangimentos desnecessários ou exposição repetida ao conteúdo violento;

IV – Responsabilidade Sistêmica: reconhecimento de que a arquitetura das plataformas digitais (safety by design) deve prever e mitigar riscos de violência de gênero desde a sua concepção;

Art. 6º São objetivos da Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet:

I – Assegurar às mulheres as oportunidades e facilidades para viver sem violência no ambiente digital, preservando sua saúde física e mental;

II – Garantir mecanismos céleres, acessíveis e eficazes para a remoção de conteúdos ilícitos e a responsabilização dos agressores;

III – Prevenir que algoritmos e sistemas de recomendação amplifiquem a disseminação de ódio e violência baseada em gênero;

IV – Promover a transversalidade e a integração entre as políticas de segurança pública, justiça, educação e direitos humanos no enfrentamento da violência digital;

V – Fomentar a educação digital e a conscientização sobre o impacto do discurso de ódio na vida das mulheres.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – conta identificada: conta cujo titular tenha sido plenamente identificado pelo provedor de aplicação, mediante confirmação dos dados por ele informados previamente;

II – conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia nos termos desta Lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia;

III – rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as que utilizam interface de programação de aplicações, com o fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

IV – conta automatizada: conta preponderantemente gerida por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada;

V – conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em redes sociais ou serviços de mensageria privada, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VI – impulsionamento: ampliação do alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas nesta Lei;

VII – rede social: aplicação de internet que se destina a realizar a conexão de usuários entre si, permitindo e tendo como centro da atividade a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada;

VIII – serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabiliza o envio de mensagens para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta a ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo, excluídas aquelas prioritariamente destinadas a uso corporativo e os serviços de correio eletrônico;

IX – plataforma de compartilhamento de vídeos: serviço cuja finalidade principal, ou uma de suas funcionalidades essenciais, é o fornecimento de programas e vídeos gerados por usuários ao público em geral, para fins informativos, de entretenimento ou educativos, sobre os quais o provedor não tem responsabilidade editorial, organizados inclusive por meios automáticos ou algoritmos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

X – fóruns de discussão e imageboards: sítios eletrônicos ou aplicações estruturados em formato de tópicos de discussão (threads) ou quadros de mensagens e imagens, permitindo a publicação de conteúdo, inclusive de forma anônima ou pseudônima, e a interação assíncrona entre usuários em torno de interesses comuns;

XI – blogs e espaços de comentários: ambientes digitais, integrados ou não a sítios jornalísticos, destinados à publicação de artigos, crônicas ou postagens, abertos à interação de terceiros por meio de ferramentas de postagem de opiniões ou reações;

XII – comunidades de jogos eletrônicos: ambientes de comunicação textual ou por voz, síncronos ou assíncronos, integrados a jogos eletrônicos ou plataformas de distribuição de jogos, que permitem a interação social entre jogadores;

XIII – violência digital contra a mulher: toda conduta praticada por meio de tecnologias da informação que se enquadre, direta ou indiretamente, nas formas de violência psicológica, moral, sexual ou patrimonial previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluindo publicações reiteradas e incisivas contra a população feminina;

XIV – conteúdo íntimo: imagens, vídeos, áudios ou montagens que exponham nudez, ato sexual, conteúdo sexualmente explícito ou situação de intimidade;

XV – Hash de Conteúdo: representação alfanumérica única gerada a partir de um arquivo digital, utilizada para identificação automatizada de conteúdo ilícito.

Art. 8º Os provedores de aplicações de internet sujeitos a esta Lei deverão ter sede e nomear representantes legais no Brasil, informações que serão disponibilizadas de forma clara em seus sítios na internet. Parágrafo único. Os representantes legais deverão ter poderes para receber citações, intimações e notificações administrativas e judiciais relativas a conteúdos de violência contra a mulher, bem como manter acesso remoto, a partir do Brasil, aos bancos de dados necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica a conteúdos de natureza estritamente:

I – Jornalística ou informativa, quando houver interesse público na divulgação do fato;

II – Científica, acadêmica ou educativa;

III – Artística ou literária, ressalvados os casos em que a obra configure pretexto para a prática de crimes de ódio ou incitação direta à violência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso I não protege blogs ou fóruns que, sob o pretexto de atividade jornalística, atuem precipuamente para a disseminação de discurso de ódio ou ataques coordenados contra mulheres.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE DETECÇÃO E MODERAÇÃO

Art. 10. Os provedores de aplicações descritos no art. 4º deverão implementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, um Sistema de Detecção e Moderação de Violência contra a Mulher, combinando ferramentas de detecção automatizada e revisão humana especializada.

§ 1º O sistema deverá operar de forma contínua para:

I – Identificar, por meio de inteligência artificial e denúncias de usuários, conteúdos de discurso de ódio, incentivo à violência sexual, física ou psicológica contra mulheres;

II – Encaminhar os casos identificados para triagem humana obrigatória;

III – Denunciar o material ilícito à Autoridade Central, nos termos do art. 16.

§ 2º As equipes de revisores humanos deverão receber treinamento específico e atualizado sobre violência de gênero, linguagem de ódio e contexto cultural brasileiro.

Art. 11. Os provedores de redes sociais e fóruns devem adotar medidas técnicas para: I – Vedar o funcionamento de contas inautênticas utilizadas para a disseminação de ódio contra a mulher; II – Vedar o funcionamento de contas automatizadas (robôs) não identificadas como tal que atuem na propagação de conteúdo misógino ou violento.

Art. 12. Poderão ser adotados avisos ou disclaimers proporcionais em conteúdos sensíveis, sem prejuízo do devido processo e sem reconhecimento automático de ilicitude.

CAPÍTULO III
DA RASTREABILIDADE EM MENSAGERIA PRIVADA

Art. 13. Os provedores de serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

das mensagens.

§ 1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem por mais de 5 (cinco) usuários, em intervalo de até 15 (quinze) dias, para grupos de conversas ou listas de transmissão.

§ 2º O acesso aos registros de que trata o caput somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pela disseminação de conteúdo ilícito de violência contra a mulher, para constituição de prova em investigação criminal e instrução processual penal, mediante ordem judicial.

CAPÍTULO IV
DA TRIAGEM HUMANA E REMOÇÃO

Art. 14. A remoção de conteúdo ou o banimento de usuário com base nesta Lei somente poderá ser realizada após triagem humana, sendo vedada a aplicação de sanções definitivas baseadas exclusivamente em decisão algorítmica ou automatizada.

Art. 15. Confirmada a violação pela revisão humana, o provedor deverá:

I – Remover ou tornar indisponível o conteúdo imediatamente;

II – Notificar o usuário responsável pela postagem, informando o motivo específico da remoção, o trecho ou imagem violadora e a fundamentação nos termos de uso ou nesta Lei.

§ 1º Em casos de risco iminente à vida ou à integridade física de mulheres, o provedor poderá realizar o bloqueio cautelar preventivo do conteúdo via sistema automatizado, devendo a revisão humana confirmar ou reverter a medida no prazo máximo de 12 (doze) horas.

§ 2º Os provedores dispensarão a notificação prevista no inciso II do caput se verificarem risco de dano imediato de difícil reparação, risco à segurança da vítima ou prejuízo a investigação criminal em curso. Nestes casos, a notificação será realizada assim que cessar o risco.

CAPÍTULO V
DA AUTORIDADE CENTRAL

Art. 16. O Poder Executivo designará ou instituirá a Autoridade Central de Notificação, entidade encarregada de centralizar as denúncias de discurso de ódio e violência contra a mulher provenientes das plataformas, atuando nos moldes da cooperação técnica internacional.

§ 1º Compete à Autoridade Central:

I – Receber os relatórios e denúncias enviadas pelos sistemas das

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

plataformas;

II – Analisar tecnicamente o material e, confirmada a ilicitude, encaminhá-lo aos órgãos competentes (Ministério Público e Polícia Judiciária) para responsabilização criminal;

III – Manter base de dados estatística sobre a violência digital contra a mulher.

§ 2º A Autoridade Central deverá disponibilizar canal de recurso administrativo para usuários que tiverem seus conteúdos reportados como ilícitos, garantindo a revisão da decisão de encaminhamento aos órgãos de persecução penal.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO NACIONAL DE BLOQUEIO E NOTIFICADORES DE CONFIANÇA

Art. 17. Fica autorizada a implementação e manutenção, sob coordenação da Autoridade Central, do Cadastro Nacional de Bloqueio de Conteúdos Violentos contra a Mulher (CNBCV), repositório digital de impressões criptográficas (hashes) de arquivos de conteúdo ilícito.

§ 1º O CNBCV tem por finalidade permitir o bloqueio automatizado e a prevenção de republicação (re-upload) de conteúdos de violência sexual, exposição íntima não consentida e cenas de feminicídio.

§ 2º Os provedores de aplicações de internet deverão consultar o CNBCV para aprimorar seus sistemas de detecção, nos termos de regulamento.

Art. 18. A Autoridade Central poderá credenciar como Notificadores de Confiança entidades privadas, organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que demonstrem expertise comprovada no combate à violência contra a mulher e capacidade técnica para identificação de conteúdos ilícitos.

Art. 19. As denúncias encaminhadas por Notificadores de Confiança deverão receber tratamento prioritário pelas plataformas, que deverão processá-las em regime de urgência, dispensadas etapas preliminares de validação de identidade do denunciante.

CAPÍTULO VII
DO MODO DE SEGURANÇA E BOTÃO DE PÂNICO DIGITAL

Art. 20. Os provedores de redes sociais deverão desenvolver e disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, a funcionalidade "Modo de Segurança" (ou nomenclatura equivalente), ativável pela própria usuária em

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

situações de risco iminente ou percepção de ataque coordenado.

§ 1º A funcionalidade deverá operar em dois níveis: I – Nível Preventivo: acessível a qualquer usuária, permitindo o isolamento temporário da conta contra interações indesejadas; II – Nível Protetivo Reforçado: acessível a usuárias que comprovem a existência de Medida Protetiva de Urgência, garantindo blindagem algorítmica e prioridade de moderação.

§ 2º Para ativação do Nível Protetivo Reforçado, as plataformas deverão disponibilizar mecanismo seguro para upload da decisão judicial ou integração via API com o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU), assegurado o sigilo absoluto do documento.

Art. 21. A ativação do Modo de Segurança deverá desencadear, de forma imediata e automatizada, um conjunto de salvaguardas personalizáveis, incluindo, no mínimo:

I – Blindagem de Interação: bloqueio automático de comentários, mensagens diretas (DMs) e marcações provenientes de contas que não sejam seguidas pela usuária;

II – Invisibilidade Temporária: opção de ocultar o perfil e seus conteúdos pretéritos dos resultados de busca da plataforma e de mecanismos de busca externos;

III – Filtragem de Ataques Volumétricos (Anti-Raid): detecção e retenção automática de grande volume de interações em curto espaço de tempo, impedindo que notificações massivas cheguem à usuária;

IV – Proteção de Localização: supressão automática de metadados de geolocalização de postagens novas e antigas;

V – Restrição de Contas Novas: impedimento automático de interação por contas criadas recentemente (para evitar evasão de bloqueio por novas contas do agressor);

VI – Varredura de Histórico: ferramenta facilitada para exclusão ou arquivamento em massa de comentários e conteúdos abusivos recebidos.

Art. 22. Fica instituída a funcionalidade de Acesso Delegado de Emergência, que permite à usuária designar uma conta de terceiro de sua confiança (amigo, familiar ou representante legal) para gerenciar temporariamente as configurações de segurança e moderação durante a vigência do Modo de Segurança. Parágrafo único. O Acesso Delegado permite ao terceiro visualizar, denunciar e bloquear agressores sem que a vítima precise ler ou interagir com o conteúdo violento, preservando sua saúde mental e garantindo a coleta de provas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

Art. 23. As plataformas deverão impedir que contas bloqueadas ou silenciadas pelo Modo de Segurança visualizem se a usuária leu suas mensagens ou está online (status de atividade).

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24. Os provedores de aplicações deverão publicar relatórios trimestrais de transparência, em português, contendo informações específicas sobre a aplicação desta Lei, incluindo:

I – Número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão de discurso de ódio e violência contra a mulher;

II – Número de contas automatizadas e redes de distribuição artificial desativadas por disseminação de conteúdo misógino;

III – Tempo médio entre a detecção da irregularidade e a efetiva remoção do conteúdo violento.

CAPÍTULO IX
DO DEVIDO PROCESSO E RECURSOS

Art. 25. As plataformas deverão disponibilizar sistema simples, visível e acessível de recurso para o usuário notificado, garantindo o contraditório e a ampla defesa. I – O prazo para apresentação de defesa pelo usuário não será inferior a 10 (dez) dias; II – A decisão sobre o recurso deverá ser proferida por revisor humano distinto daquele que realizou a triagem inicial.

Art. 26. O uso abusivo de denúncias deverá ser coibido na forma do regulamento, sujeitando o denunciante de má-fé às sanções administrativas da plataforma e à responsabilização civil e penal.

Art. 27. A Autoridade Central deverá manter sistema similar de defesa administrativa, permitindo que o cidadão conteste a classificação de seu conteúdo como discurso de ódio antes da instauração de inquérito policial, salvo em casos de flagrante delito ou risco iminente.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 28. O usuário que tiver decisão definitiva (transitada em julgado administrativamente na plataforma ou judicialmente) condenando-o

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

por violação das políticas de discurso de ódio ou violência contra a mulher ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelos provedores de aplicações:

I – Desmonetização total de todos os seus conteúdos e canais pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II – Vedação à transferência da titularidade da conta, do número de seguidores ou do acervo de conteúdo para outro usuário ou nova conta criada pelo infrator.

§ 1º A vedação do inciso II inclui a proibição de venda, aluguel ou cessão de perfis (comércio de contas) que tenham sido objeto de sanção. § 2º As plataformas deverão adotar meios técnicos para impedir que o usuário sancionado crie novas contas para burlar a desmonetização (contorno de sanção), sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 29. Além da desmonetização, o usuário, comunidade, fórum ou grupo condenado, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de disseminação de ódio ou violência contra a mulher ficará sujeito à sanção de Restrição de Visibilidade, que obriga os provedores de aplicações a:

I – Vedar a contratação de impulsionamento ou qualquer forma de publicidade paga para promover os conteúdos, perfis ou comunidades administradas pelo infrator;

II – Excluir a conta, comunidade ou fórum dos resultados das ferramentas de busca interna da plataforma e dos sistemas de recomendação algorítmica.

§ 1º A sanção prevista no inciso II implica que o perfil ou comunidade sancionada permanecerá acessível apenas por meio de acesso direto ao seu endereço eletrônico (URL) ou perfil, deixando de ser sugerido a novos usuários ou encontrado por palavras-chave na barra de pesquisa da aplicação.

§ 2º A restrição de visibilidade perdurará pelo mesmo prazo da sanção de desmonetização prevista no art. 28, inciso I, desta Lei.

Art. 30. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita os provedores de aplicações às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 12.965, de 2014, incluindo multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

CAPÍTULO XI
VIGÊNCIA

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à obrigatoriedade do sistema previsto no art. 10 após decorridos 180 (cento e oitenta) dias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, denominado Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital, nasce de uma urgência nacional: estancar a sangria da violência contra a mulher que, antes de se concretizar no feminicídio físico, é gestada, amplificada e, muitas vezes, celebrada no ambiente digital.

O Brasil enfrenta uma epidemia de violência de gênero. Dados recentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicam um aumento alarmante de 26% no número de tentativas de feminicídio em 2024. Somente entre janeiro e setembro de 2025, mais de 2,7 mil mulheres sobreviveram a tentativas de assassinato, enquanto outras 1.075 tiveram suas vidas brutalmente interrompidas.

O cenário internacional corrobora a gravidade da nossa situação: segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa a vergonhosa 5ª posição no ranking mundial de feminicídios, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Em termos comparativos, mata-se no Brasil 48 vezes mais mulheres do que no Reino Unido, 24 vezes mais do que na Dinamarca e 16 vezes mais do que no Japão ou na Escócia.

A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado em 2025, revela que 3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar no último ano. A cada 24 horas, em média, 13 mulheres são vítimas de violência, conforme aponta o levantamento “Elas Vivem”. Contudo, o que observamos hoje é que a violência não se restringe mais ao espaço físico dos lares; ela encontrou um novo e perigoso habitat: a internet.

O ambiente virtual, idealizado como um espaço de liberdade, converteu-se em uma "terra de ninguém". O que vemos é a migração e a potencialização do machismo estrutural para as redes. A mesma pesquisa do DataSenado aponta que 10% das mulheres já sofreram violência digital e que os casos de chantagem com imagens íntimas (sextorsão) dobraram em relação a 2023.

As formas de agressão se multiplicaram e se sofisticaram: assédio moral e sexual, vazamento de imagens íntimas (revenge porn), perseguição

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

(cyberstalking), exposição de dados (doxxing), golpes emocionais (catfishing) e o uso nefasto da inteligência artificial para criar deepfakes pornográficos — técnica que utiliza deep learning para forjar vídeos realistas de mulheres em situações sexuais que nunca ocorreram, destruindo reputações e vidas psíquicas.

Este projeto visa combater o ódio organizado. Um estudo do Ministério das Mulheres em parceria com o NetLab/UFRJ identificou 76,3 mil vídeos misóginos no YouTube entre 2021 e 2024, acumulando mais de 4 bilhões de visualizações. O dado mais perverso é econômico: 80% desses canais são monetizados. Ou seja, as plataformas digitais estão lucrando com a disseminação do ódio contra a mulher. Algoritmos priorizam conteúdos que geram engajamento pelo ultraje e pela violência, criando bolhas digitais que radicalizam jovens e formam novas gerações de agressores.

Enquanto isso, plataformas flexibilizaram regras de moderação sob o pretexto de "liberdade de expressão", criando um ambiente permissivo onde crimes são planejados e a misoginia é normalizada. O Estado brasileiro já possui um arcabouço robusto contra a violência física, notadamente a Lei Maria da Penha, mas ainda carece de regulação específica para o ambiente digital, onde a impunidade impera.

Não podemos ignorar que o discurso de ódio online é o combustível para a violência offline. Em 79% dos casos, a população percebe o aumento da violência, e 70% consideram o Brasil um país "muito machista". Essa cultura de posse e desumanização da mulher tem consequências letais, como tristemente ilustra o caso que dá nome a esta Lei.

Tainara Souza Santos, de 31 anos, converteu-se em símbolo doloroso desta barbárie. Na noite de 24 de dezembro, véspera de Natal, ela faleceu após quase um mês de luta pela vida no hospital, vítima de um ataque brutal perpetrado por seu ex-companheiro. Inconformado com o término do relacionamento, o agressor a atropelou e a arrastou por mais de um quilômetro na Marginal Tietê, em São Paulo, em um ato de crueldade que chocou o país. A morte de Tainara transcende a frieza das estatísticas dos 1.500 feminicídios anuais: ela denuncia a falência ética de uma sociedade que ainda naturaliza o sentimento de posse masculina sobre o corpo e a existência da mulher.

O Ministério das Mulheres, em nota de pesar, reforçou que "nenhuma mulher deve ter sua vida interrompida pela violência" e que o Estado precisa agir com rigor e celeridade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

A essa dor, soma-se agora o caso de Ivone dos Santos, ocorrido em 1º de janeiro de 2026, em Santana, Amapá. Ivone, de 37 anos, foi assassinada a facadas na frente de sua filha de 17 anos, dentro da casa onde buscava refúgio.

A tragédia de Ivone expõe o ciclo de 19 anos de abusos físicos e psicológicos que são o resultado final de uma masculinidade tóxica que se sente autorizada a punir a autonomia da mulher. No caso de Ivone, o gatilho foi o simples fato de ela ter saído para passear com os filhos, um ato de liberdade que despertou o ciúme patológico do agressor.

Embora Tainara e Ivone não compartilhassem laços biológicos, elas compartilham o sobrenome Santos e, tragicamente, o mesmo destino imposto por uma cultura machista, misógina e violenta. O sobrenome Santos, um dos mais comuns do Brasil, aqui se torna um símbolo de que a vítima pode ser qualquer mulher, em qualquer estado, de qualquer classe social.

A ligação entre o feminicídio brutal de Ivone no Amapá e o de Tainara em São Paulo reside na educação e na cultura do homem brasileiro. Esta cultura não nasce no vácuo; ela é diariamente ressonada, amplificada e validada no ambiente digital. É nas redes sociais e em fóruns obscuros que o comportamento controlador - o mesmo que fez o agressor de Ivone persegui-la até seu refúgio -, é muitas vezes incentivado como "proteção da honra" ou "direito do homem".

Quando permitimos que o ódio digital contra a mulher prospere sem punição, estamos entregando a faca na mão do agressor em Santana e as chaves do carro para o agressor na Marginal Tietê. O ambiente virtual é o laboratório onde se testa a desumanização que termina em morte física.

Ao instituir a Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital, não buscamos cercear a liberdade de expressão ou opiniões isoladas. Buscamos, sim, impedir que a internet continue sendo um megafone para o ódio e um mercado lucrativo para a misoginia. Buscamos garantir que as plataformas assumam sua responsabilidade social, implementando sistemas eficazes de detecção, impedindo a monetização do crime e colaborando com a justiça.

A **Lei Ivone e Tainara contra a Violência de Gênero no Ambiente Digital** vem para dizer que o Estado não aceitará mais a monetização do ódio nem a omissão das plataformas. Se a cultura machista utiliza a rede

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26994.59291-20

para ensinar homens a odiar e controlar, esta Lei utilizará a força do Estado para educar e, acima de tudo, proteger.

Não são apenas estatísticas; são mães, filhas e cidadãs. Pelo fim da impunidade que começa no clique e termina no crime. **Pela memória de Ivone dos Santos e Tainara Santos e de todas as mulheres brasileiras que tiveram a vida ceifada pelo ódio e pelo machismo**.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet (2014) - 12965/14
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12965
    - art12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3, DE 2026

Dispõe sobre a concessão de anistia a pessoas processadas ou condenadas por participação em manifestações de caráter político relacionadas aos eventos do dia 8 de janeiro de 2023.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a concessão de anistia a pessoas processadas ou condenadas por participação em manifestações de caráter político relacionadas aos eventos do dia 8 de janeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam anistiados, nos termos desta Lei, os indivíduos processados ou condenados pelo Supremo Tribunal Federal por fatos relacionados aos eventos do dia 8 de janeiro de 2023, desde que as condutas possuam motivação política ou eleitoral, ainda que praticadas por meio de apoio material, logístico, financeiro, prestação de serviços, manifestações públicas, publicações em meios de comunicação social, plataformas digitais ou mídias sociais.

§ 1º A anistia de que trata o *caput* compreende os citados crimes com motivação política ou eleitoral, bem como aqueles a eles conexos, definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e nas leis penais especiais.

§ 2º A anistia de que trata esta Lei abrange quaisquer medidas de restrições de direitos, inclusive impostas por liminares, medidas cautelares, sentenças transitadas ou não em julgado que limitem a liberdade de expressão e manifestação de caráter político ou eleitoral, nos meios de comunicação social, plataformas e mídias sociais.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei não compreende:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

Avulso do PL 3/2026 [2 de 12]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – os crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como aos definidos como crimes hediondos, nos termos da legislação vigente;

II – os crimes contra a vida;

III – os crimes previstos nos arts. 129, 165, 250 e 251 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei alcança as multas e sanções pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral ou pela Justiça Comum a pessoas físicas ou jurídicas, desde que diretamente relacionadas aos fatos descritos no artigo primeiro.

Art. 4º A anistia concedida por esta Lei constitui decisão política soberana do Congresso Nacional, destinada à pacificação social, à recomposição do pacto democrático e à preservação da unidade nacional, não implicando juízo de valor moral, histórico ou jurídico sobre os fatos anistiados, nem validação das condutas praticadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional deve anistiar os condenados pelos crimes relacionados aos eventos do dia 8 de janeiro de 2023.

Primeiramente, a medida é constitucional. Veja-se que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 48, VIII, confere ao Congresso Nacional competência privativa para conceder anistia. Trata-se de prerrogativa legislativa de natureza política, que não depende de sanção presidencial, conforme interpretação consolidada pela doutrina e pela jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal (STF). Essa competência é expressão da soberania popular mediada pelo Parlamento,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

permitindo que, em situações excepcionais, se adote solução política para recompor a ordem social.

Importa destacar que o art. 5º, XLIII, CF estabelece a insuscetibilidade de graça ou indulto para crimes hediondos, tortura, tráfico e terrorismo, mas não menciona a anistia. A interpretação sistemática indica que a anistia permanece juridicamente possível, inclusive para crimes graves, salvo hipóteses expressamente vedadas, como terrorismo ou crimes hediondos. Ora, os fatos de 8 de janeiro não se enquadram como terrorismo nos termos da Lei nº 13.260, de 2016, nem como crimes hediondos, o que reforça a possibilidade jurídica da medida.

De outra parte, o art. 5º, XLIV, CF "constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de '**grupos armados**', civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático", o que não aconteceu, já que não foi encontrada, sequer, uma arma no episódio. O intuito da grande maioria daquelas pessoas era o de exercer, plenamente, seu livre direito à manifestação e à expressão, se opondo a um resultado eleitoral que metade da população brasileira julgava manipulado. Esse era o objetivo inicial da manifestação do dia 8 de janeiro que, infelizmente, descambou para um infeliz vandalismo.

Note-se, todavia, que nenhuma arma de fogo ou explosivo fora achado. Nada! Os manifestantes foram apenas com seu corpo e sua voz. Assim, as condenações por golpe de estado e abolição violenta foram, por si só, um ultraje constitucional.

Ademais, é necessário apontar a perspectiva histórica do tema. Na Assembleia Nacional Constituinte de 1988, foi votado e aprovado o destaque nº 2184 do Dep. Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), por 281 votos a 120, o qual segue transcrito:

> Senhor Presidente,
> Requeiro, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 3, de 1988, destaque para a aprovação da emenda n.º 2P00655-8 do

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Constituinte Carlos Alberto Caó. Retirada da emenda a expressão "insusceptível do benefício da anistia".

O destaque retirou do Inciso XLIV a expressão que tornaria insuscetíveis de anistia os crimes contra a ordem constitucional e o Estado democrático de direito. Votaram a favor do destaque o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, bem como dos ex-Presidentes Fernando Henrique Cardoso e Michel Temer. Para deixar ainda mais clara a opção de votos dos constituintes naquele momento, listamos:

> Presidente Ulysses Guimarães -Abstenção; Abigail Feitosa - Sim; Acival Gomes - Sim; Adauto Pereira - Sim; Ademir Andrade - Sim; Adhemar de Barros Filho - Sim; Adolfo Oliveira - Sim; Adroaldo Streck - Sim; Adylson Motta - Abstenção; Aécio de Borba - Não; Affonso Camargo - Sim; Afif Domingos - Não; Agassiz Almeida - Sim; Agripino de Oliveira Lima - Não; Airton Cordeiro - Sim; Airton Sandoval - Sim; Alarico Abib - Sim; Albano Franco - Não; Albérico Cordeiro - Sim; Alceni Guerra - Sim; Aldo Arantes - Sim; Alércio Dias - Não; Alexandre Costa - Não; Alexandre Puzyna - Sim; Alfredo Campos - Abstenção; Aloisio Vasconcelos - Não; Aloysio Chaves - Não; Aluizio Bezerra - Sim; Aluízio Campos - Sim; Álvaro Pacheco - Não; Alysson Paulinelli - Não; Amaral Netto - Não; Amaury Müller - Sim; Amilcar Moreira - Não; Anna Maria Rattes - Sim; Annibal Barcellos - Não; Antônio Britto - Sim; Antônio Câmara - Sim; Antônio Carlos Konder Reis - Sim; Antoniocarlos Mendes Thame - Sim; Antônio de Jesus - Abstenção; Antônio Farias - Não; Antônio Mariz - Sim; Antônio Perosa - Sim; Antônio Ueno - Não; Arnaldo Martins - Sim; Arnaldo Moraes - Não; Arnaldo Prieto - Não; Artenir Wemer - Sim; Artur da Távola - Sim; Asdrubal Sentes - Sim; Átila Lira - Sim; Augusto Carvalho - Sim; Basílio Villani - Não; Benedita da Silva - Sim; Benito Gama - Não; Bernardo Cabral - Sim; Beth Azize - Sim; Bezerra de Melo - Abstenção; Bonifácio de Andrada - Sim; Cardoso Alves - Não; Carlos Alberto Caó – Sim; Carlos Cardinal - Sim; Carlos Chiarelli - Não; Carlos Coita - Sim; Carlos Mosconi - Sim; Carlos Sant'Anna - Abstenção; Carrel Benevides - Não; Cássio Cunha Lima - Sim; Célio de Castro - Sim; Celso Dourado - Sim; César Maia - Sim; Chagas Duarte - Sim; Chagas Neto - Sim; Chagas Rodrigues - Sim; Chico Humberto - Sim; Christóvam Chiaradia - Não; Cid Carvalho - Sim; Cid Sabóia de Carvalho - Sim; Cláudio Ávila - Sim; Costa Ferreira - Não; Cunha Bueno - Sim; Dálton Canabrava - Sim; Darcy Deitos - Sim; Darcy Pozza - Abstenção; Daso Coimbra - Não; Dei Bosco Amaral - Sim; Delfim Netto - Não; Délio Braz - Não; Denisar Ameiro - Não; Dionisio Dal Prá - Não; Dionísio Hage - Não; Dirce Tutu Quadros - Sim; Djenal Gonçalves - Não; Domingos Juvenil - Sim; Domingos Leonelli - Sim; Doreto Campanari - Sim; Edésio Frias - Sim; Edison Lobão - Não; Edivaldo Motta - Sim; Edme Tavares- Não; Edmilson Valentim - Sim; Eduardo Bonfim - Sim; Eduardo Jorge - Sim; Eduardo Moreira - Sim; Egídio Ferreira Lima - Sim; Elias Murad - Sim; Eliel Rodrigues - Não; Enoc Vieira - Não; Eraldo Tinoco - Não; Eraldo Trindade - Não; Érico Pegoraro - Não; Ervin Bonkoski -Abstenção; Eunice Michiles - Não; Evaldo Gonçalves - Sim; Ézio Ferreira - Não; Fábio Feldmann – Sim;

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Fábio Raunheitti - Sim; Farabulini Júnior – Sim; Fausto Fernandes - Não; Fausto Rocha - Não; Felipe Mendes - Abstenção; Feres Nader - Sim; Fernando Bezerra Coelho - Não; Fernando Cunha - Sim; Fernando Gomes - Sim; Fernando Henrique Cardoso - Sim; Fernando Santana - Sim; Firmo de Castro - Sim; Flavio Palmier da Veiga - Não; florestan Fernandes - Não; Floriceno Paixão - Sim; França Teixeira - Sim; Francisco Amaral - Sim; Francisco Küster - Sim; Francisco Rollemberg - Não; Francisco Rossi - Sim; Furtado Leite - Sim; Gastone Righi - Não; Genésio Bernardino - Sim; Geovah Amarante - Sim; Geovani Borges - Não; Geraldo Alckmin Filho - Sim; Geraldo Bulhões - Sim; Geraldo Campos - Sim; Gerson Camata - Sim; Gidel Dantas - Não; Gil César - Sim; Gonzaga Patriota - Sim; Guilherme Palmeira - Sim; Gustavo de Faria - Abstenção; Harlan Gadelha - Sim; Haroldo Lima - Sim; Haroldo Sabóia – Sim; Hélio Costa - Sim; Hélio Duque - Sim; Hélio Manhães - Sim; Hélio Rosas - Sim; Henrique Córdova - Sim; Heráclito Fortes - Sim; Hermes Zaneti - Sim; Hilário Braun - Sim; Homero Santos - Abstenção; Humberto Lucena - Sim; Humberto Souto - Sim; lbsen Pinheiro - Sim; Inocêncio Oliveira - Sim; lrajá Rodrigues - Sim; Iram Saraiva - Sim; lrma Passoni - Sim; Ismael Wanderley- Sim; Itamar Franco-Sim; Ivo Cersósimo - Abstenção; Ivo Mainardi - Sim; Ivo Vanderlinde - Sim; Jairo Carneiro - Sim; Jalles Fontoura - Sim; Jamil Haddad - Sim; Jarbas Passarinho - Sim; Jayme Paliarin - Sim; Jayme Santana – Sim; Jesualdo Cavalcanti - Sim; João Agripino - Sim; João Calmon - Não; João Carlos Bacelar - Sim; João Castelo - Sim; João da Mata - Sim; João Machado Rollemberg - Sim; João Natal - Sim; João Paulo - Sim; Joaquim Bevilacqua - Sim; Joaquim Francisco - Sim; Joaquim Sucena - Não; Jofran Frejat - Sim; Jonas Pinheiro - Não; Jorge Arbage – Sim; Jorge Bomhausen - Não; Jorge Hage - Sim; Jorge Medauar - Não; Jorge Uequed - Sim; Jorge Vianna - Não; José Agripino - Não; José Camargo - Não; José Carlos Coutinho - Sim; José Carlos Grecco - Sim; José Carlos Sabóia - Sim; José Carlos Vasconcelos - Sim; José Costa - Sim; José da Conceição - Sim; José Dutra - Sim; José Elias - Não; José Fernandes - Não; José Freire-Sim; José Genoíno - Abstenção; José Geraldo - Não; José Guedes - Sim; José lgnácio Ferreira - Sim; José Jorge - Sim; José Lins - Não; José Luiz de Sá - Sim; José Luiz Maia - Sim; José Maranhão - Não; José Mauricio - Sim; José Melo - Sim; José Moura - Não; José Paulo Bisol - Sim; José Queiroz - Abstenção; José Richa - Abstenção; José Santana de Vasconcellos - Não; José Tavares - Sim; José Teixeira - Não; José Thomaz Nonô - Sim; José Tinoco - Sim; Jovanni Masini - Sim; Juarez Antunes - Sim; Júlio Campos - Não; Júlio Costamilan - Sim; Jutahy Magalhães - Não; Koyu lha – Sim; Lael Varella - Não; Lavoisier Maia - Sim; Leite Chaves - Sim; Lélio Souza - Sim; Leopoldo Bessone - Sim; Leur Lomanto - Não; Levy Dias - Não; Lid1ce da Mata - Sim; Louremberg Nunes Rocha - Não; Lourival Baptista - Sim; Lúcia Braga - Sim; Lúcia Vânia - Sim; Lúcio Alcântara - Sim; Luís Roberto Ponte - Não; Luiz Alberto Rodrigues - Sim; Luiz Freire - Sim; Luiz Gushiken - Sim; Luiz Inácio Lula da Silva - Sim; Luiz Leal - Sim; Luiz Marques - Não; Luiz Salomão - Sim; Luiz Soyer - Não; Luiz Viana Neto - Sim; Lysâneas Maciel - Sim; Maguito Vilela - Sim; Manoel Castro - Sim; Manoel Moreira - Sim; Manoel Ribeiro - Não; Mansueto de Lavor - Sim; Marcelo Cordeiro - Sim; Márcia Kubitschek - Sim; Marco Maciel - Não; Maria de Lourdes Abadia - Sim; Maria Lúcia – Sim; Mário Assad - Sim; Mário Covas - Sim; Mário de Oliveira - Não; Mário Maia - Sim; Marluce Pinto - Não; Matheus lensen - Não; Mauricio Campos - Não; Mauricio Corrêa - Sim; Mauricio Fruet - Sim; Maurício Pádua

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- Não; Mauro Benevides - Sim; Mauro Campos - Sim; Mauro Miranda - Sim; Mauro Sampaio - Não; Max Rosenmann - Não; Meira Filho - Não; Mello Reis - Não; Melo Freire - Sim; Mendes Botelho - Sim; Mendes Canale - Sim; Mendes Ribeiro - Sim; Michel Temer - Sim; Milton Barbosa - Não; Milton Reis - Abstenção; Miraldo Gomes - Sim; Moema São Thiago - Sim; Moysés Pimentel - Sim; Mozarildo Cavalcanti - Sim; Naphtali Alves de Souza - Sim; Narciso Mendes - Não; Nelson Aguiar - Sim; Nelson Carneiro - Sim; Nelson Jobim - Sim; Nelson Sabrá - Sim; Nelson Seixas - Sim; Nelson Wedekin - Sim; Nelton Friedrich - Sim; Nilso Sguarezi - Sim; Nilson Gibson - Não; Nion Albemaz - Sim; Noel de Carvalho - Sim; Nyder Barbosa - Não; Octávio Elísio - Sim; Olívio Outra - Sim; Orlando Pacheco - Sim; Oscar Corrêa - Não; Osmar Leitão - Não; Osmir Lima - Sim; Osvaldo Bender - Sim; Osvaldo Coelho – Não; Osvaldo Macedo - Sim; Osvaldo Sobrinho - Sim; Oswaldo Almeida - Sim; Oswaldo Uma Filho - Sim; Oswaldo Trevisan - Sim; Ottomar Pinto - Não; Paes de Andrade - Sim; Paes Landim - Não; Paulo Delgado - Sim; Paulo Macarini – Sim; Paulo Mincarone - Não; Paulo Paim - Sim; Paulo Pimentel - Não; Paulo Ramos - Sim; Paulo Roberto - Sim; Paulo Roberto Cunha - Não; Paulo Silva - Sim; Pedro Canedo - Sim; Pedro Ceolin - Não; Pimenta da Veiga - Sim; Plínio Arruda Sampaio - Sim; Plínio Martins - Sim; Pompeu de Sousa - Não; Rachid Saldanha Derzi - Sim; Raimundo Bezerra - Sim; Raimundo Lira - Sim; Raimundo Rezende - Não; Raquel Cândido - Não; Raquel Capiberibe – Sim; Raul Ferraz - Sim; Renan Calheiros - Sim; Renato Bemardi - Sim; Renato Johnsson - Sim; Renato Vianna - Sim; Ricardo lzar - Não; Rita Camata – Sim; Rita Furtado - Não; Roberto Augusto - Não; Roberto Balestra -Abstenção; Roberto Brant - Sim; Roberto D'Ávila - Sim; Roberto Freire - Sim; Roberto Rollemberg - Sim; Roberto Torres - Abstenção; Roberto Vital - Sim; Robson Marinho - Sim; Rodrigues Palma – Não; Ronaldo Aragão - Sim; Ronaldo Carvalho - Sim; Ronaldo Cezar Coelho - Sim; Ronan Tito - Sim; Ronaro Corrêa - Não; Rosa Prata - Não; Rubem Medina - Sim; Ruben Figueiró - Sim; Ruy Bacelar - Sim; Ruy Nedel - Sim; Sadie Hauache - Não; Salatiel Carvalho - Não; Sandra Cavalcanti - Não; Santinho Furtado - Sim; Sarney Filho - Não; Saulo Queiroz - Sim; Sérgio Wemeck - Não; Severo Gomes - Sim; Sigmaringa Seixas - Sim; Sílvio Abreu - Abstenção; Simão Sessim - Sim; Siqueira Campos - Sim; Sólon Borges dos Reis - Sim; Sotero Cunha - Sim; Telmo Kirst - Sim; Teotônio Vilela Filho - Sim; Tito Costa - Não; Ubiratan Aguiar - Sim; Ubiratan Spinelli - Não; Uldurico Pinto - Sim; Valmir Campeio - Não; Valter Pereira - Sim; Vasco Alves - Sim; Vicente Bogo - Sim; Victor Faccioni - Sim; Victor Fontana - Não; Vilson Souza - Sim; Vinicius Cansanção - Não; Virgildásio de Senna - Sim; Virgílio Galassi - Não; Virgílio Guimarães - Sim; Virgílio Távora - Não; Vitor Buaíz - Sim; Vladimir Palmeira - Sim; Wagner Lago - Sim; Waldeck Ornélas - Não; Waldyr Puglíesi - Sim; Walmor de Luca - Sim; Wilma Maia - Sim; Wilson Campos - Sim; Wilson Martins – Abstenção.

Para finalizar, transcrevo a declaração de voto do Partido dos Trabalhadores:

Os Constituintes abaixo assinados, membros da bancada do Partido dos Trabalhadores, declaram que votaram SIM ao destaque n• 2.184 por estrita observância da orientação da liderança da bancada de seu Partido. Consideram

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

equivocada a classificação corno "crime inafiançável e imprescritível" a ação de grupos armados contra a "ordem constitucional" e o "Estado Democrático", de forma absolutamente indiferenciada como o faz a emenda destacada. Consideram fundamentalmente distintas a ação golpista de grupilhos militares a serviço da burguesia e do imperialismo de outro tipo de ação, da ação de amplas massas populares, ainda que também se utilizando de armas, contra a opressão e a exploração que sofrem desse mesmo sistema, bem como ações de autodefesa, mesmo que contra uma "ordem constitucional" que, exatamente ela, consagre esse mesmo sistema injusto, ou contra um "Estado Democrático" cuja democracia se revele falsa para as classes exploradas. A revolta das massas esmagadas e em luta por sua libertação, ou a sua reação frente à violência da exploração capitalista e do Estado burguês praticados contra elas, de maneira nenhuma pode ser equiparada ao golpismo das classes dominantes contra o povo.
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1988 - Virgílio Guimarães, PT -MG, Eduardo Jorge, PT-SP.

Tal episódio consolidou a opção do constituinte por manter a anistia como instrumento político disponível para situações excepcionais, destacadamente em contextos de crise institucional, como o que ora vivemos.

A anistia é, assim, instituto de caráter coletivo e retroativo, que extingue a punibilidade e que visa à pacificação social. Sob a ótica da proporcionalidade, observa-se que diversas condenações relacionadas aos eventos de 8 de janeiro impuseram penas superiores a quinze anos de reclusão, mesmo para réus primários e sem histórico de violência, desvirtuando o sentido da exemplaridade e insultando o princípio da proporção.

Embora alguns dos atos praticados na Praça dos Três Poderes, naquela data, sejam, de fato, reprováveis, a dosimetria aplicada pelo STF suscitou intenso debate na academia jurídica, no que se refere à sua adequação e necessidade.

No caso concreto, verificou-se que diversas condenações impostas em decorrência dos eventos de 8 de janeiro suscitaram amplo debate jurídico quanto não somente à citada dosimetria das penas, mas também à individualização das condutas, à competência jurisdicional e às garantias do devido processo legal, notadamente em relação a réus sem prerrogativa de foro. A aplicação de penas elevadas, em contextos de autoria

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

coletiva presumida, revelou-se fator adicional de polarização e radicalização social.

Registre-se, ainda, que o julgamento da Ação Penal nº 2668, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, constitui relevante fator de inconformismo institucional. Observa-se casuísmo na definição de competência, com a concentração do feito em Turma da Corte, embora envolva réus sem prerrogativa de foro, hipótese que reclamaria processamento em primeira instância.

Nesse sentido, o voto divergente do Ministro Luiz Fux advertiu que a regra é o julgamento em primeira instância; a exceção é o foro por prerrogativa de função, destacando que a Constituição não autoriza a ampliação, por construção jurisprudencial, da competência penal originária do Supremo. Vejamos excertos do voto do ilustre Ministro quando aduz a incompetência da Corte para julgar a citada ação:

> "(...) Normas de exceção, como sói ser a de prerrogativa de função, não devem ser interpretadas de forma extensiva, na clássica lição de Carlos Maximiliano em sua consagrada obra "Hermenêutica e Aplicação do Direito". Em se tratando da competência *ratione personae* do STF, sua banalização pode comprometer o sistema republicano e os princípios de um Estado Democrático de Direito. A incerteza causada pela variação excessiva de entendimentos sobre o foro competente para um processo penal é tão prejudicial que pode equivaler, quanto aos seus efeitos deletérios, à criação de um tribunal de exceção.
>
> Ao vedar expressamente o julgamento por tribunal de exceção, o constituinte buscou impedir não apenas a criação de um novo tribunal após a prática de um crime, mas, também, que uma ação penal fosse julgada por um órgão jurisdicional diferente daquele constitucionalmente previsto, especialmente se a modificação da competência for resultado de uma interpretação posterior ao crime. É que a garantia do juiz natural, assegurada em nosso país desde a Carta de 1824, é dúplice: ao mesmo tempo em que proíbe a criação de tribunais extraordinários, impede a subtração de uma causa de um órgão jurisdicional competente. Não se pode subtrair do réu o seu "juiz constitucional", aquele órgão que a Constituição prevê como competente.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

(...)

> *In casu,* os réus deste processo sem prerrogativa de foro perderam seus cargos muito antes do surgimento do atual entendimento. A aplicação da tese mais recente para manter esta ação no STF, muito depois da prática dos crimes gera questionamentos sobre o casuísmo da medida. Mais do que isso, ofende o princípio do juiz natural e a segurança jurídica, na sua dimensão subjetiva da proteção da confiança, uma vez que frustra a legítima expectativa dos réus de serem julgados de acordo com o entendimento vigente na época dos fatos. Assim como um réu não pode manipular o foro ao renunciar ao mandato, um tribunal também não pode criar uma interpretação posterior aos fatos para atrair sua própria competência. ”

Soma-se a isso o justo questionamento da imparcialidade objetiva de magistrados, a exemplo de situações em que o julgador figura simultaneamente como apontado ofendido, além das críticas aos métodos investigativos adotados no inquérito de origem – fatores que motivaram a chamada “CPI da Vaza Toga”.

Também por esses motivos, propomos a anistia ampla e irrestrita de todos os que participaram de manifestações com motivação política ou eleitoral, ou as apoiaram, por quaisquer meios, inclusive contribuições, doações, apoio logístico ou prestação de serviços e publicações em mídias sociais e plataformas, relacionadas ao dia 8 de janeiro de 2023.

Com efeito, a experiência histórica demonstra que respostas exclusivamente punitivas tendem a perpetuar conflitos, enquanto soluções políticas adotadas pelo Parlamento, como a anistia, contribuem para a restauração do diálogo institucional e da confiança nas instituições democráticas.

A anistia não apaga os fatos nem legitima excessos; reconhece a excepcionalidade do contexto e encerra um ciclo de tensão em nome da unidade nacional. Trata-se de decisão política que reconhece a excepcionalidade do contexto e opta por restaurar a paz social mediante a extinção da punibilidade.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26390.50185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nesse sentido, o Projeto explicita, em seu art. 4º, o caráter declaratório e interpretativo da medida, consignando, como aduzido acima, que a anistia constitui decisão política soberana do Congresso Nacional, destinada à pacificação social, à recomposição do pacto democrático e à preservação da unidade nacional, sem implicar juízo de valor moral, histórico ou jurídico sobre os fatos anistiados.

Diante dessas razões, entende-se que a presente proposição é juridicamente possível, constitucionalmente legítima e politicamente adequada, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando-se em sua aprovação.

Assim, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art129
  - art165
  - art250
  - art251
- Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016 - LEI-13260-2016-03-16 - 13260/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13260

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 95, DE 2026

Altera a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.99218-95

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 1º** .....

.....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica à pequena propriedade rural que seja trabalhada pela família." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 (Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º A pequena propriedade rural, a que se refere o art. 4º, *caput*, inciso II, *a*, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que for acometida por intempéries da natureza, pragas ou doenças que prejudiquem a sua exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal, agroindustrial ou reveses e frustrações de natureza comercial ou mercadológica, não poderá ser penhorada." (NR)

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.99218-95

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei da Alienação Fiduciária), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"**Art. 26.** .....

.....

§ 9º A pequena propriedade rural, a que se refere o art. 4º, *caput*, inciso II, *a*, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que for acometida por intempéries da natureza, pragas ou doenças que prejudiquem a sua exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal, agroindustrial ou reveses e frustrações de natureza comercial ou mercadológica, não poderá ser penhorada." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa a tornar mais abrangente a impenhorabilidade da residência familiar constituída em pequena propriedade rural, qualquer que seja o caso de eventos extraordinários, e não apenas quanto aos débitos decorrentes da atividade produtiva, o que já é um mandamento constitucional (art. 5º, *caput*, inciso XXVI) e legal (inciso VIII do *caput* do art. 833 do Código de Processo Civil).

A propósito, devemos tomar como definição de pequena propriedade rural aquela prevista no art. 4º, *caput*, inciso II, *a*, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que *dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal*, segundo o qual pequena propriedade rural é definida como aquela porção de terra de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais.

A proteção constitucional prevista no art. 5º, *caput*, inciso XXVI, independe do tipo de contrato assinado. Mesmo que o pequeno produtor rural tenha firmado um contrato de alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei da Alienação Fiduciária), o

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.99218-95

imóvel rural permanece protegido da penhora por dívidas pela Constituição Federal, pois um contrato particular não tem o poder de anular direitos fundamentais indisponíveis.

Mesmo que tenha sido o próprio produtor rural quem tenha oferecido voluntariamente a pequena propriedade rural em garantia, isso não significa um ato de renúncia à proteção constitucional. Assim, a proteção constitucional à pequena propriedade rural deve estar prevista em lei apesar da redundância normativa que isso possa representar.

Forte nessas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta que, acreditamos, constitui importante medida de proteção ao homem do campo.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:lei:1990;8009
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8009
    - art4
- urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
- urn:lex:br:federal:lei:1997;9514
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9514
    - art26
- urn:lex:br:federal:lei:2023;14711
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14711
    - art1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 117, DE 2026

Altera a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", e a a Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que "Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer , feira e banca de venda de jornais e de revistas.", para estabelecer procedimentos especiais para os Feirantes Tradicionais

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26701.93941-12

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº . DE 2026

Altera a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", e a a Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que "Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer , feira e banca de venda de jornais e de revistas.", para estabelecer procedimentos especiais para os Feirantes Tradicionais

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 76 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 76. .....

I .....

.....

k) na venda, concessão ou permissão de uso de espaços públicos destinados à realização de feiras públicas, feiras livres, feiras de economia solidária, feiras de artesanato ou eventos comunitários similares, quando a ocupação e a exploração econômica se destinarem a pequenos produtores, agricultores familiares, microempreendedores individuais, artesãos ou feirantes tradicionais regularmente cadastrados, observado regulamento específico que assegure critérios objetivos de seleção, universalização de oportunidades, continuidade mínima da atividade econômica e prazos compatíveis com o interesse público, podendo prever, durante a vigência da concessão, hipótese de transferência provisória ou sucessão familiar em caso de falecimento do titular.

.....

§ 8º Para fins do disposto na alínea k, considera-se feirante tradicional aquele que exerça, exerça atividade regular e contínua na feira ou no território correspondente por período mínimo de 5

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26701.93941-12

anos, assegurada a manutenção da ocupação histórica desde que compatível com o interesse público, com normas sanitárias e com os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

§ 9º A concessão ou permissão de uso poderá admitir sucessão familiar, exclusivamente durante a vigência do ato autorizativo, em caso de falecimento, incapacidade permanente ou doença grave do titular, limitada a um único sucessor, preferencialmente cônjuge, companheiro ou descendente direto que já participava da atividade, devidamente indicado pelo permissionário ou concessionário original, desde que atendidos os requisitos cadastrais e regulatórios e vedada qualquer forma de alienação onerosa ou transferência intervivos.

§ 10. A Administração regulamentará os critérios de comprovação da ocupação histórica, os requisitos para o exercício do direito de sucessão familiar e o prazo máximo para formalização da transferência, assegurando publicidade, transparência e impessoalidade.

§ 11. A venda prevista no inciso K realizada nos termos deste artigo somente pode ser utilizada para o feirante tradicional, conforme definido na legislação específica.” (NR)

Art. 2º O art. 2° da Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 2° .....

.....

§ 3º Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes devidamente indicados pelo permissionário ou concessionário original, e, caso não tenha feito, de grau mais próximo.

.....

§ 7º No caso de Feirantes tradicionais, na transferência de que trata o § 2º, pode o poder concedente prorrogar por igual período a concessão ou autorização ao sucessor caso ele não tenha outra fonte de renda.

§ 8º considera-se feirante tradicional aquele que, comprovadamente, exerça atividade regular e contínua na feira ou no território correspondente por período de cinco anos, assegurada a manutenção da ocupação histórica desde que compatível com o interesse público, com normas sanitárias e com os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26701.93941-12

Art. 3º As Feiras e Mercados Públicos são componentes fundamentais nas estratégias de abastecimento alimentar e organização do espaço público, devendo seus espaços constar nos instrumentos de planejamento urbano das cidades.

Art. 4°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As feiras públicas representam um dos espaços mais vivos, democráticos e inclusivos da nossa economia. São locais onde pequenos produtores, agricultores familiares, artesãos, microempreendedores e trabalhadores da economia solidária constroem diariamente sua renda e fortalecem a identidade cultural de nossas cidades. No Distrito Federal, essa realidade é especialmente forte: as feiras fazem parte do cotidiano das nossas comunidades, sustentam milhares de famílias e desempenham papel fundamental no abastecimento alimentar, na socialização e na dinamização econômica das regiões administrativas.

No entanto, apesar da importância histórica e social das feiras, nossa legislação ainda não oferece instrumentos adequados para lidar com a complexidade e a especificidade dessa atividade. O resultado, infelizmente, é um cenário de insegurança jurídica, incapacidade institucional de organizar adequadamente os espaços públicos e uma série de conflitos que se acumulam há décadas. Feirantes tradicionais, que dedicaram a vida inteira ao trabalho no mesmo local, convivem com incertezas permanentes sobre a própria permanência. Famílias que dependem exclusivamente daquela renda não encontram proteção quando o titular adoece ou falece. E a Administração Pública, por sua vez, não dispõe de mecanismos claros e objetivos para regularizar situações consolidadas e organizar o setor de forma transparente.

Essa proposta de lei nasce para enfrentar, com coragem e responsabilidade, esses problemas históricos. Propomos atualizar a Lei de Licitações e a Lei 13.311/2016, criando um marco legal mais moderno e mais humano voltado às feiras públicas, reconhecendo o papel estratégico desses trabalhadores na economia popular e garantindo que a Administração tenha instrumentos legais eficazes para atuar.

A inclusão da alínea “k” no art. 76 da Lei 14.133/2021 estabelece hipótese específica de dispensa de licitação para a concessão e permissão de uso dos espaços destinados às feiras. Essa medida não abre brechas, não cria

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26701.93941-12

privilégios e não compromete a transparência. Ao contrário: ela reconhece que a licitação tradicional não é capaz de responder às características próprias dessas atividades, marcadas por forte vínculo territorial, baixa complexidade econômica e elevada rotatividade.

O texto exige critérios rigorosos de seleção, publicidade, isonomia e universalização de oportunidades, preservando integralmente o interesse público. Ao mesmo tempo, reconhece a figura do feirante tradicional — aquele que, de forma contínua, estruturou sua vida e sua subsistência naquele espaço. A proposta cria parâmetros seguros para o reconhecimento dessa condição, sempre vinculada ao interesse público, às normas sanitárias e a critérios objetivos definidos pela Administração. Assim, superamos décadas de conflitos e de insegurança jurídica que prejudicavam feirantes, governos e a sociedade.

Outro ponto essencial da proposta é o tratamento da sucessão familiar. Hoje, quando o feirante adoece ou falece, sua família — que muitas vezes já participa da atividade e dela depende para sobreviver — não dispõe de mecanismos claros para manter a renda. Isso tem produzido situações desumanas e injustas, que não podem continuar. Por isso, estabelecemos critérios objetivos para permitir a sucessão exclusivamente durante a vigência da concessão, vedando qualquer forma de venda, transferência onerosa ou comercialização do espaço. É uma medida de proteção social, mas também de integridade administrativa: protege a família sem transformar o espaço público em patrimônio privado.

Além disso, atualizamos a Lei 13.311/2016 para assegurar coerência entre os marcos legais e reforçar a proteção aos feirantes tradicionais, evitando lacunas e contradições entre normas federais que tratam da ocupação do espaço urbano.

É importante destacar que a proposta reafirma o compromisso desta Casa com o desenvolvimento territorial, com a economia popular e com a construção de cidades mais humanas. Feiras e mercados públicos não são apenas estruturas físicas; são políticas públicas vivas, que organizam o abastecimento, promovem inclusão produtiva, fortalecem identidades regionais e geram oportunidades de trabalho e renda para quem mais precisa.

Tenho defendido ao longo do mandato que o Estado deve enxergar, valorizar e apoiar quem realmente move a economia real: os trabalhadores, os pequenos empreendedores, as mulheres chefes de família, os jovens que começam seus primeiros negócios, os agricultores que amanhecem a cidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26701.93941-12

com alimentos frescos produzidos com suas próprias mãos. Esta proposta traduz essa visão em norma concreta, oferecendo segurança jurídica aos feirantes, modernidade à administração pública e justiça social às comunidades.

Por esses motivos, conclamo minhas colegas Senadoras e meus colegas Senadores a apoiar esta iniciativa, que moderniza a legislação, reduz desigualdades, fortalece a economia popular e garante dignidade a milhares de famílias que construíram a história das feiras no Distrito Federal e em todo o País.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art182_cpt
- Lei nº 13.311 de 11/07/2016 - LEI-13311-2016-07-11 - 13311/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13311
  - art2
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133
  - art76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 120, DE 2026

Altera o art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para afastar a inalienabilidade do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso no caso de regularização fundiária rural em áreas da União.

AUTORIA: Senador José Lacerda (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26323.50704-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera o art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para afastar a inalienabilidade do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso no caso de regularização fundiária rural em áreas da União.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 15.** O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva:

.....

§ 6º No caso de transmissão gratuita ou onerosa, por ato entre vivos ou por sucessão *mortis causa*, do direito de que trata o *caput* deste artigo, o adquirente ou sucessor assumirá todos os direitos e deveres do sucedido, inclusive quanto a requerer o cancelamento das condições resolutivas na forma do art. 16 desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No caso de regularização fundiária rural em imóveis federais, há, atualmente, uma irracional proibição de alienação do direito do beneficiário por longos dez anos ou até a quitação integral do preço.

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15
CEF: 70165-900 – Brasília-DF

Assinado eletronicamente, por Sen. José Lacerda
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26323.50704-77

Não se justifica essa restrição!

Estamos tratando de uma pessoa que, antes mesmo da regularização, já ocupava o imóvel rural há anos, tornando-o produtivo e colaborando com o crescimento do país.

Com a regularização, ela recebe a titulação e assume o direito a pagar as parcelas do preço pactuado.

Não há sentido algum em proibir que essa pessoa aliene o seu direito. Inexiste qualquer interesse público a justificar isso.

A inalienabilidade atualmente prevista na lei acaba ocasionando informalidades e injustiças.

Isso, porque vários fatos posteriores podem acontecer a justificar a alienação.

Imagine, por exemplo, um produtor rural que, há longos anos, ocupa informalmente uma área rural federal, tornando-a produtiva. Ele, então, obtém o título de regularização na forma da Lei nº 11.952, de 2009, e parcela o pagamento da terra nua por dez anos.

No segundo ano da parcela, suponha que ele venha a ser acometido de uma doença grave e veja que o melhor para ele seria se mudar para a cidade.

Indaga-se: por que ele não poderia "vender" seu direito sobre a terra e, com o dinheiro obtido, começar a sua nova fase de vida na cidade? Que interesse público haveria a impedir essa venda?

Não há qualquer razoabilidade na inalienabilidade legal!

Por isso, a presente proposição busca acabar com essa proibição legal irracional.

Assinado eletronicamente, por Sen. José Lacerda
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26323.50704-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

Lembramos que o adquirente dos direitos sobre o imóvel seguirá cumprindo a função social, tornando o imóvel produtivo e observando as demais condicionantes que valiam contra o beneficiário. O interesse público, portanto, está preservado.

O que não dá é, fantasiosamente, achar que, ao longo de dez anos, as condições pessoais de vida de uma pessoa permaneceriam congeladas, sem necessidade de eventualmente mudar de moradia.

A verdade é que a imposição de barreiras burocráticas desconectadas da realidade social apenas atrapalha a regularização das ocupações fundiárias, pois acabam estimulando a informalidade e a celebração de "contratos de gaveta", o que consolida um cenário de insegurança jurídica prejudicial ao país.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ LACERDA**

Assinado eletronicamente, por Sen. José Lacerda
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 - LEI-11952-2009-06-25 - 11952/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11952
  - art15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para estender até o final do exercício financeiro de 2027 o prazo para a realização de atos de transposição e de transferência de saldos financeiros no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25092.69159-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para estender até o final do exercício financeiro de 2027 o prazo para a realização de atos de transposição e de transferência de saldos financeiros no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2027.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2025 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar. " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, constitui um dos mais relevantes instrumentos de racionalização da gestão pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Sua origem está na iniciativa da então Deputada Federal **Carmen Zanotto**, cuja atuação foi decisiva para oferecer aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25092.69159-83

estados, ao Distrito Federal e aos municípios uma solução legislativa responsável, segura e eficiente, capaz de enfrentar as severas dificuldades de execução orçamentária agravadas pela pandemia da Covid-19.

Desde a edição da Lei Complementar nº 172, o Congresso Nacional tem reconhecido, de forma reiterada, que os entraves administrativos, contábeis e operacionais enfrentados pelos entes subnacionais não se esgotaram com o encerramento do período mais agudo da emergência sanitária. Nesse contexto, apresentei os projetos de lei complementares **10/2021 e 44/2022, convertidos nas Leis Complementares 181/21 e 197/22**, que reabriram e estenderam os prazos originalmente previstos, evitando a devolução indevida de recursos já transferidos e assegurando sua correta aplicação em benefício da população.

Mais recentemente, merece destaque a iniciativa do Deputado Mauro Benevides Filho, autor do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2025, que novamente trouxe o tema à apreciação do Parlamento. Seu esforço resultou na edição da Lei Complementar nº 217, de 2025, reafirmando o entendimento de que a prorrogação desses prazos é medida necessária, responsável e compatível com a realidade administrativa dos Municípios brasileiros.

Entretanto, é imprescindível reconhecer que o PLP 58/2025 foi protocolado em março de 2025 e convertido em lei apenas em setembro do mesmo ano, o que, na prática, abriu um prazo efetivo de pouco mais de três meses para a adoção de todos os atos necessários à transposição e à transferência dos saldos financeiros. Trata-se de prazo claramente exíguo, sobretudo para Municípios de pequeno e médio porte, que enfrentam limitações estruturais e acumularam atrasos significativos em razão de crises sucessivas — sanitária, climática e fiscal.

Além disso, para garantir plena coerência normativa e segurança jurídica, torna-se indispensável atualizar o marco temporal previsto no § 1º do art. 5º, de modo a abranger os repasses efetuados até 31 de dezembro de 2025. A manutenção do marco anterior poderia conduzir a interpretações restritivas por órgãos de controle, limitando indevidamente o alcance da norma e frustrando o objetivo reiteradamente perseguido pelo Congresso Nacional desde 2020: permitir que recursos já transferidos aos fundos de saúde sejam efetivamente utilizados em ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25092.69159-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

A presente proposição, portanto, estende o prazo para a prática dos atos até 31 de dezembro de 2027 e, de forma coerente, atualiza o marco temporal do § 1º, conferindo horizonte temporal realista e compatível com a capacidade administrativa dos entes federativos. O presente projeto não reproduz o dispositivo vetado na Lei Complementar nº 217, de 2025, em razão do vício de inconstitucionalidade apontado na mensagem de veto. Isso porque a prorrogação do prazo de execução das transferências do Fundo Nacional de Saúde destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2025, extrapolava o limite temporal estabelecido no art. 137 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Por fim, cumpre destacar que a medida não acarreta impacto fiscal adicional, pois trata exclusivamente de recursos já transferidos e disponíveis nas contas dos fundos de saúde, não implica em novas despesas nem compromete as metas fiscais da União.

Diante desse histórico legislativo consistente, iniciado com a liderança da Deputada Carmen Zanotto, fortalecido pelas sucessivas reaberturas de prazo e recentemente impulsionado pela iniciativa do Deputado Mauro Benevides Filho, entendo que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida necessária, justa e responsável, razão pela qual conto com o apoio de todos os senadores e, posteriormente, deputados federais.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025

Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art137
- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:1921;181
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1921;181
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:1922;197
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1922;197
- Lei Complementar nº 172, de 15 de Abril de 2020 - LCP-172-2020-04-15 - 172/20
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;172
    - art5
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;10
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;44
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;44
- Lei Complementar nº 217 de 18/09/2025 - LCP-217-2025-09-18 - 217/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;217
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;58
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2026

Altera com eficácia a partir de 2027, o art. 195, I, "a", da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE) (1º signatário), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Giordano (S/Partido/SP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senador Alan Rick (/AC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Dra. Eudócia (PL/AL), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Romário (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25013.84554-61

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Altera com eficácia a partir de 2027, o art. 195, I, "a", da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do art. 195 da Constituição passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 195......

.....

I - .....

.....

a) a receita ou faturamento, com alíquota máxima correspondente a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento)."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 2027.

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2011, foi publicada a MP n.º 540, que, dentre outras providências, alterou a incidência da contribuição previdenciária sobre a folha de salários, substituindo-a, para alguns setores da atividade econômica, por contribuição incidente sobre a receita bruta. A referida medida provisória foi convertida, em dezembro daquele ano, na Lei n.º 12.546. Desde então, a desoneração da contribuição incidente sobre a folha, prevista nos arts. 7º e 8º da Lei n.º 12.546/2011, que tinha prazo determinado, vem sendo sucessivamente prorrogada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25013.84554-61

Os objetivos mais amplos da iniciativa envolvem o aumento do emprego formal e dos salários, redução da informalidade e de contratação de trabalho em modelos alternativos, maior segurança jurídica e menor litigiosidade, além do incremento da competitividade de setores mais dependentes de mão de obra intensiva.

Ao longo dos anos, a medida foi sendo modificada para abarcar outros segmentos da atividade econômica, diante dos diversos efeitos positivos percebidos pelos setores em geral. Atualmente, este modelo contempla empresas de 17 setores da economia ou, de acordo com estudos do Ministério da Fazenda1, 43 classes econômicas em classificação CNAE e aproximadamente 2.638 produtos conforme a classificação NCM.
Esta proposta visa, contudo, a endereçar o problema sob outra perspectiva: criar, a partir de 2027, uma contribuição linear e permanente, incidente sobre a receita das empresas de todos os segmentos da economia em substituição à contribuição patronal incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos à pessoa física.

Ao incentivar a geração de empregos formais, a mudança na base de cálculo da folha para a Receita bruta também se justifica por mitigar riscos ao financiamento da seguridade social, fundamentalmente do lado das receitas, uma vez que permite desvincular em grande medida a base de contribuição do número de empregados e do regime de trabalho aos quais eles estejam vinculados. A receita bruta é um parâmetro que sofre menos influência de transformações no mercado de trabalho e na sociedade em comparação à folha de pagamentos.

A contribuição sobre receita bruta representa, portanto, uma fonte mais sustentável de financiamento à Previdência Social em relação ao modelo atual, enquanto a Constituição prescreve regras e princípios que devem orientar o legislador federal a adotar medidas que mais promovam do que restrinjam a realização do emprego e a valorização do trabalho, fundamento da ordem econômica brasileira.

Para tanto, alterar-se-á o art. 195, I, “a” da Constituição, com eficácia a partir de 2027, de modo a substituir a contribuição incidente sobre a folha por uma contribuição única, incidente sobre a receita, com alíquota de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento).

Nos próximos anos, a população economicamente ativa deve ser afetada pela automatização e incorporação de tecnologias aos processos produtivos, o que tende a reduzir a demanda por mão de obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25013.84554-61

Em trabalho publicado em 2017, Frey e Osborne apontaram que 47% dos postos de trabalho nos Estados Unidos apresentavam alto risco de automatização. No Brasil, estimativas da Consultoria McKinsey de 2018 preveem que, até 2030, o Brasil pode perder cerca de 16 milhões de empregos devido aos processos de automação.

O emprego cada vez maior da inteligência artificial (IA) é outro fator que tende a agravar o cenário de empregabilidade, não só no País, como em todo o mundo.

A análise do Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre o impacto da IA no mercado de trabalho indicou que, em países emergentes como o Brasil, quase 40% dos empregos estão expostos a riscos devido à potencial substituição de empregos por aplicações de inteligência artificial.

Essas mudanças têm o potencial de promover, no longo prazo, o colapso do sistema previdenciário ante a erosão da base tributária que sustenta a contribuição patronal, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho.

Atualmente, a Previdência Social já é deficitária, e movimentos de automação e de implantação de inteligência artificial tendem a potencializar esse déficit.

O aumento da quantidade de beneficiários do Regime Previdenciário deve-se, na maioria, ao crescimento do número de idosos, que entre 2013 e 2022 aumentou em mais de 7 milhões, na faixa dos indivíduos com mais de 65 anos e para o período de 2024 a 2060, as projeções indicam que esse grupo irá ultrapassar a marca de 58 milhões de habitantes.

A evolução do déficit, aliada ao aumento do número de beneficiários do RGPS, levanta questionamentos sobre a sustentabilidade no médio e longo prazo do sistema atual. O formato de contribuições baseado na folha de pagamentos é dependente, principalmente, do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho brasileiro. Dessa forma, as mudanças nas relações de trabalho observadas nos últimos anos podem aumentar o caráter deficitário do RGPS.

Com a desaceleração da taxa de crescimento da população em idade ativa e do processo de envelhecimento da população, a arrecadação da contribuição sobre a folha de pagamentos vai se tornar cada vez mais insuficiente frente aos gastos previdenciários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira e outros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25013.84554-61

Além de razões econômicas, endereçadas acima, razões jurídicas também justificam a proposta ora apresentada.

A Constituição deve ser interpretada sistematicamente. Desse modo, a disciplina normativa previdenciária e tributária deve harmonizar-se com todo o sistema constitucional. Ainda que não se possa falar em inconstitucionalidade da norma que autoriza a incidência de contribuição previdenciária sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, por se tratar de norma original da Constituição (com redação modificada pela EC n.º 20/98), a sua aplicação, mediante a instituição do referido tributo pela União, tem se revelado contrária ao espírito da Constituição, protetivo e promotor do emprego.

Com efeito, a Constituição estabelece, em seu art. 6º, que o trabalho é direito social, que deve ser protegido, nos termos do art. 7º, XXVII, em face da automação, na forma da lei. A valorização do trabalho humano é ainda fundamento da ordem econômica (art. 170), e a ordem social, a seu turno, tem como base o primado do trabalho (art. 193). Há, portanto, um regime jurídico protetivo do trabalho na Constituição.

Qualquer medida que mais promova do que restrinja a realização dos princípios protetivos do trabalho deve, pois, ser buscada. Nesse sentido, a extinção da contribuição patronal, substituindo-a, integralmente, pela contribuição sobre a receita bruta, impede o legislador federal de tributar os rendimentos do trabalho e lhe confere suporte, na norma fundamental do Estado, apenas à tributação sobre a receita de forma ampla em relação a todos os setores da atividade econômica.

Em 2023, solicitei ao Ministério da Fazenda, por meio do Requerimento n.º 172/2023, informações detalhadas sobre a arrecadação anual da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, da contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta e do salário-educação. Além disso, questionei qual seria a alíquota estimada para substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição exclusiva sobre a receita bruta de todos os setores.

Na resposta, a Receita Federal, por meio do ofício SEI n.º 60272/2023/MF, apresentou os dados sobre a arrecadação da contribuição patronal, além de estimativas das alíquotas de tributos substitutos necessários para manter essa arrecadação no caso de desoneração da folha. Os mesmos dados sobre a arrecadação foram também apresentados pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira e outros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25013.84554-61

Ministério da Fazenda por meio do Ofício SEI n.º 2419/2024/MF, de 16 de janeiro de 2024, em resposta ao requerimento n.º 2913/2023 de 30 de novembro de 2023 da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Any Ortiz.

O Ministério da Fazenda estima na referida nota técnica que a alíquota necessária para obter a soma das arrecadações do modelo em vigor deveria ser de 1,4% incidente sobre a receita de todas as empresas, de todos os setores econômicos.

Por essa razão, a proposta que ora se apresenta estabelece, no próprio texto constitucional – conforme feito em relação ao IOF sobre ouro-ativo financeiro e ao IBS sobre extração – a alíquota fixa de até 1,4% sobre a receita, que permitirá a substituição da contribuição patronal sobre a folha de salários sem qualquer perda de arrecadação aos cofres federais.

Ao estabelecer-se a alíquota fixa, no próprio dispositivo que confere à União competência para tributar a receita, revogando-se a contribuição sobre a folha, torna-se desnecessária a alteração do texto do § 9º do art. 195 da Constituição, uma vez que, em relação à CPRB, não haverá diferenciação de alíquota em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. Até as empresas do Simples serão alcançadas e beneficiadas pela medida.

A diferenciação será mantida, contudo, de acordo com conveniência do legislador federal, tão somente em relação à CSLL, para a qual ainda será possível a previsão de alíquotas diferenciadas.

Os dados acima revelam que, sob todos os ângulos, é recomendável a aprovação da proposta que ora se apresenta, de modo a substituir-se integralmente a contribuição previdenciária sobre folha e demais rendimentos do trabalho por uma contribuição ampla sobre a receita, aplicável a empresas de todos os segmentos econômicos, em medida que preservará empregos e salários, a bem de todos e sem perdas arrecadatórias.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira e outros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art60_par3
  - art195_cpt_inc1
  - art195_par9
- Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 - LEI-12546-2011-12-14 - 12546/11
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12546
  - art7
  - art8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1004, DE 2025

Requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a 6ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa, promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), cuja etapa nacional encontra-se em andamento, conforme amplamente divulgado em canais oficiais do Governo Federal.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25590.18493-74 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, informações detalhadas sobre a 6ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa, promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), cuja etapa nacional encontra-se em andamento, conforme amplamente divulgado em canais oficiais do Governo Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, informações detalhadas sobre a 6ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa, promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), cuja etapa nacional encontra-se em andamento, conforme amplamente divulgado em canais oficiais do Governo Federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Organização, Governança e Responsabilidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25590.18493-74 (LexEdit)

1.1. Qual órgão do MDHC responde formal e administrativamente pela coordenação da 6ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa?

1.2. Enviar o ato de designação da Comissão Organizadora Nacional, com composição nominal, cargos e atribuições.

1.3. Houve participação direta ou indireta de outros ministérios, autarquias ou entidades vinculadas? Se sim, quais?

1.4. Quais mecanismos de controle interno foram adotados para prevenir irregularidades administrativas e financeiras?

1.5. Como foi assegurada a isenção político-partidária e a não captura institucional do processo conferencial?

2. Etapas, Representatividade e Critérios de Participação

2.1. Informar o cronograma completo das etapas municipais, estaduais e nacional.

2.2. Quantas conferências municipais e estaduais foram efetivamente realizadas?

2.3. Quantos delegados(as) participam da etapa nacional, discriminados por unidade da Federação?

2.4. Quais critérios objetivos foram utilizados para escolha dos delegados(as)?

2.5. Houve impugnações, denúncias ou judicializações relacionadas à representatividade das etapas?

3. Custos, Contratações e Financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25590.18493-74 (LexEdit)

3.1. Informar o custo total previsto e o montante já executado para a Conferência.

3.2. Detalhar despesas com passagens, hospedagem, alimentação, locação de espaços, comunicação, material gráfico, audiovisual e consultorias.

3.3. Enviar cópia integral dos contratos, termos de referência, notas de empenho e pagamentos efetuados.

3.4. Informar a fonte orçamentária (programa, ação e unidade orçamentária).

3.5. Houve apoio financeiro ou logístico de organismos internacionais ou entidades privadas?

4. Institucionalização de Idosos e ILPIs

4.1. Quais propostas da Conferência tratam especificamente da institucionalização de idosos?

4.2. Há deliberações voltadas à fiscalização, credenciamento e funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)?

4.3. O MDHC possui diagnóstico atualizado sobre ILPIs irregulares no país? Enviar dados.

4.4. Quais medidas estão sendo adotadas para prevenir violações de direitos em ILPIs, inclusive maus-tratos e abandono?

4.5. As deliberações preveem ampliação de recursos ou novas estruturas de fiscalização?

5. Fraudes Previdenciárias e Atuação Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25590.18493-74 (LexEdit)

5.1. Quais propostas da Conferência abordam fraudes previdenciárias envolvendo benefícios do INSS?

5.2. O MDHC mantém articulação com o INSS, CGU, Polícia Federal ou Ministério da Justiça para enfrentamento dessas fraudes?

5.3. Há ações específicas de prevenção, informação e proteção financeira dos idosos?

5.4. Informar dados oficiais sobre denúncias recebidas pelo Disque 100 relativas a fraudes previdenciárias.

5.5. Quais providências concretas foram adotadas diante dos recentes escândalos de fraudes que vitimaram idosos em larga escala?

6. Violência Patrimonial, Abandono e Negligência

6.1. Quais eixos e propostas tratam da violência patrimonial contra idosos?

6.2. Enviar dados consolidados sobre denúncias de apropriação indevida de rendimentos, pensões e benefícios.

6.3. Há propostas para fortalecimento da atuação dos Conselhos do Idoso e do Ministério Público?

6.4. Como o MDHC pretende enfrentar o abandono familiar e institucional?

7. Transparência, Controle e Efetividade

7.1. As sessões da Conferência foram transmitidas em canais oficiais?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25590.18493-74 (LexEdit)

7.2. Será disponibilizada base pública com lista de delegados(as), entidades participantes e deliberações?

7.3. Houve acompanhamento da CGU ou auditoria interna?

7.4. Qual o cronograma para implementação das deliberações aprovadas?

7.5. Há estimativa de impacto orçamentário das propostas?

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma crise silenciosa e crescente de violação dos direitos da pessoa idosa. Somente em 2023, o Disque 100 registrou mais de 95 mil denúncias envolvendo idosos. Paralelamente, vieram à tona esquemas estruturados de fraudes previdenciárias no INSS, que atingiram diretamente idosos, subtraindo-lhes renda essencial à sobrevivência e à dignidade.

A realização da Conferência ocorre em um contexto extremamente sensível e alarmante para a população idosa brasileira, marcado pelo aumento exponencial de denúncias de abandono, negligência, violência física e patrimonial, bem como pela revelação de esquemas de fraudes previdenciárias no âmbito do INSS, que vêm lesando idosos de forma sistemática, comprometendo sua subsistência, dignidade e segurança financeira.

A institucionalização irregular de ILPIs, a exploração financeira por familiares ou terceiros e a fragilidade das redes de proteção revelam falhas graves do Estado brasileiro. Nesse contexto, a 6ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa não pode se converter em evento meramente simbólico ou retórico, mas deve produzir respostas concretas, fiscalmente responsáveis e juridicamente eficazes.

Diante desse cenário, é inaceitável que um evento de tal magnitude institucional se limite a formulações genéricas ou narrativas dissociadas da realidade concreta enfrentada pelos idosos. Impõe-se, portanto, o exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25590.18493-74 (LexEdit)

rigoroso da função fiscalizatória do Parlamento, com especial atenção à aplicação dos recursos públicos, à governança do processo conferencial e à efetividade real das deliberações produzidas.

Compete ao Senado Federal exercer esse monitoramento da condução desse processo, garantindo transparência, legalidade, economicidade e efetividade, especialmente quando envolvem recursos públicos e políticas voltadas a um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1, DE 2026

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Flávio Sobral Pettergil.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25112.17479-15 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Flavio Sobral Pettergil, bem como a apresentação de condolências a seus familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de momento de dor que extrapola qualquer mensuração objetiva, impondo à coletividade um sentimento de consternação. A trajetória devida de Flavio Sobral Pettergil, marcada por valores de amizade e fraternidade, permanececomo legado e referência para todos que com ele conviveram.

Este voto consubstancia o reconhecimento público da relevância humana e social de sua memória, ao tempo em que reafirma o compromisso desta Casa com a empatia, a dignidade e o amparo institucional nos momentos de maior fragilidade.

Que os familiares encontrem conforto, força e serenidade paraatravessar este período, certos de que esta Casa se une, de forma solidária, a esse luto.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 1, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Flávio Sobral Pettergil.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2, DE 2026

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Oscar Mendes.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25809.70417-33 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Oscar Mendes, bem como a apresentação de condolências a seus familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de momento de dor que extrapola qualquer mensuração objetiva, impondo à coletividade um sentimento de consternação. A trajetória devida de Oscar mendes, marcada por valores de amizade e fraternidade, permanececomo legado e referência para todos que com ele conviveram.

Este voto consubstancia o reconhecimento público da relevância humana e social de sua memória, ao tempo em que reafirma o compromisso desta Casa com a empatia, a dignidade e o amparo institucional nos momentos de maior fragilidade.

Que os familiares encontrem conforto, força e serenidade paraatravessar este período, certos de que esta Casa se une, de forma solidária, a esse luto.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 2, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Oscar Mendes.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 3, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Sr. Donald Trump, pelas medidas adotadas no enfrentamento ao regime ditatorial vigente na Venezuela, notadamente voltadas à responsabilização internacional do governante Nicolás Maduro, ao combate a práticas criminosas associadas ao regime e à defesa da democracia, da cidadania e dos direitos humanos do povo venezuelano.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26456.14919-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, em razão das medidas adotadas no enfrentamento ao regime ditatorial vigente na Venezuela, notadamente voltadas à responsabilização internacional do governante Nicolás Maduro, ao combate a práticas criminosas associadas ao regime e à defesa da democracia, da cidadania e dos direitos humanos do povo venezuelano.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Para compreender o alcance e a relevância da medida adotada pelo Presidente Donald Trump, é imprescindível conhecer a realidade vivida pelo povo venezuelano ao longo dos últimos anos. Trata-se de uma nação submetida a um regime ditatorial sanguinário, responsável por milhares de mortos pela fome, pela existência de presos políticos, pela supressão sistemática das liberdades civis e pela consolidação de um Estado capturado por práticas criminosas, em especial o narcotráfico internacional, com associação clara e reiterada a cartéis.

A atuação firme do Presidente dos Estados Unidos representa, nesse contexto, uma resposta objetiva da comunidade internacional contra um regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26456.14919-06 (LexEdit)

que se mantém pela violência, pela miséria e pela negação absoluta da cidadania, buscando romper o ciclo de impunidade, restaurar a esperança democrática e devolver ao povo venezuelano o direito de escolher livremente seus destinos, sem submissão ao terror estatal.

O presente requerimento, de minha autoria, decorre do conhecimento direto e concreto dessa realidade, vivenciada ao longo da minha atuação parlamentar na Região Norte do Brasil, especialmente no Estado de Roraima, onde acompanho, há anos, os efeitos humanos, sociais e institucionais da ditadura venezuelana. O sofrimento imposto ao povo venezuelano ultrapassou as fronteiras do seu país e produziu impactos profundos, contínuos e desproporcionais sobre o território brasileiro, principalmente em Roraima, realidade que pude constatar de forma reiterada no exercício do mandato.

A crise migratória venezuelana, somada à ausência de uma política pública estruturada e eficaz por parte do governo federal, gerou um agravamento expressivo das desigualdades regionais, em flagrante contradição com um dos mandamentos centrais da Constituição Federal, qual seja, o dever do Estado brasileiro de reduzir as desigualdades regionais.

Na prática, o que se observou foi exatamente o oposto. A Região Norte e, de forma particularmente intensa, o Estado de Roraima, passou a suportar ônus desproporcional, sem a devida compensação federativa, com impactos severos sobre a saúde pública, a segurança, a educação e os serviços essenciais, atingindo simultaneamente a população brasileira local e os próprios migrantes venezuelanos, lançados a um cenário de extrema vulnerabilidade.

O estímulo à migração sem controle, sem coordenação federativa e sem planejamento, aliado à concessão de benefícios dissociados de políticas estruturantes de integração, produziu um estado generalizado de miserabilidade, aprofundando desigualdades que o Estado brasileiro tem o dever constitucional de combater, e não de ampliar por omissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26456.14919-06 (LexEdit)

É nesse cenário que a medida adotada pelo Presidente Donald Trump assume especial relevância também para o Brasil, na medida em que contribui diretamente para o resgate da democracia e da cidadania do povo venezuelano e, ao mesmo tempo, funciona como um alerta institucional ao Estado brasileiro, demonstrando que a omissão diante de regimes autoritários em países vizinhos gera consequências internas graves, inclusive a violação de preceitos constitucionais fundamentais, como o dever de redução das desigualdades regionais.

Diante de todo o exposto, revela-se plenamente justificável, sob os aspectos político, jurídico, humanitário e constitucional, a apresentação do presente voto de aplauso, reconhecendo a atuação do Presidente Donald Trump como iniciativa relevante na defesa da democracia, no estímulo ao exercício da cidadania, na proteção dos povos afetados por regimes autoritários e no reforço indireto ao cumprimento, pelo Brasil, de seus próprios deveres constitucionais, especialmente no que se refere à Região Norte e ao Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 3, de 2026, do Senador Mecias de Jesus, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Donald Trump, pelas medidas adotadas no enfrentamento ao regime ditatorial vigente na Venezuela, notadamente voltadas à responsabilização internacional do governante Nicolás Maduro, ao combate a práticas criminosas associadas ao regime e à defesa da democracia, da cidadania e dos direitos humanos do povo venezuelano.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 4, DE 2026

Requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a falta de transparência e informações do detalhamento de investimentos no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26429.59191-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, esclarecimentos acerca da falta de transparência e informações do detalhamento de investimentos no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, esclarecimentos acerca da falta de transparência e informações do detalhamento de investimentos no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Nesses termos, requisita-se:

1. Considerando que o Novo PAC prevê investimentos de R$ 1,3 trilhão, por qual motivo apenas R$ 79,5 bilhões (aproximadamente 6% do total) apresentam dados detalhados nos portais oficiais, conforme apontado por recente estudo da Transparência Internacional – Brasil? Onde está o detalhamento dos R$ 1,2 trilhão restantes?
2. Como o Governo Federal justifica a baixíssima pontuação de 12,12 (em uma escala de 0 a 100) no índice de transparência do programa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26429.59191-17 (LexEdit)

3. Quais medidas concretas estão sendo tomadas para elevar esse índice e garantir o controle social?
4. Em relação a projetos de alto impacto, como a Usina Nuclear de Angra 1 e a Termoelétrica de Manaus, por que não foram disponibilizados documentos fundamentais como estudos de impacto ambiental, cronogramas atualizados e editais de licitação? Se existirem, enviar os documentos.
5. Dos quase R$ 467 bilhões previstos para a transição energética, qual o percentual exato que possui transparência total (projeto, licitação, execução e fiscalização) de fácil acesso ao cidadão? Onde estão disponíveis?
6. Diante do cenário de "apagão de dados" relatado pela imprensa e por órgãos de controle, quais são os mecanismos de integridade específicos implementados pela Casa Civil para impedir o desvio de finalidade e a corrupção em obras que hoje carecem de publicidade?
7. Existe um cronograma para a unificação das informações do PAC em uma plataforma única e intuitiva, evitando a dispersão de dados em múltiplos sites que dificulta a fiscalização parlamentar e cidadã?

JUSTIFICAÇÃO

O papel fiscalizador do Poder Legislativo é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Recentemente, fomos surpreendidos por notícias alarmantes (veiculadas pelo Portal Novo Norte e fundamentadas em relatórios técnicos) que apontam um verdadeiro "apagão" de informações no Novo PAC.

É inadmissível que um programa que mobiliza mais de R$ 1,3 trilhão de reais, recursos oriundos do suor do contribuinte brasileiro, mantenha mais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26429.59191-17 (LexEdit)

94% de sua execução sob uma "nuvem" de incertezas. A transparência não é uma escolha política, mas um dever constitucional (Art. 37, CF).

A falta de cronogramas, editais e estudos de impacto ambiental em obras críticas não apenas fere o princípio da publicidade, mas acende um alerta vermelho sobre riscos de má gestão e corrupção. Sem dados claros, o controle social é anulado e a fiscalização por parte deste Senado Federal é prejudicada.

Como representantes do povo, não podemos permitir que o destino de R$ 1,2 trilhão permaneça oculto. Este requerimento busca trazer à luz a realidade dos investimentos e garantir que o dinheiro público seja gerido com a integridade que o Brasil exige. Dessa forma, requeremos a aprovação do requerimento pelos nobres colegas.

Fontes:

https://cbn.globo.com/politica/noticia/2026/01/05/transparencia-internacional-critica-governo-por-falta-de-dados-sobre-obras-do-pac.ghtml

https://portalnovonorte.com.br/noticia/110562/qapagaoq-de-dados-no-novo-pac-esconde-destino-de-r-1-2-trilhao-e-acende-alerta-de-corrupcao

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 4, de 2026, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a falta de transparência e informações do detalhamento de investimentos no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 5, DE 2026

Requer informações ao Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sobre evento promovido pela Presidência da República, em 8 de janeiro de 2026, em referência aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26243.41285-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre evento promovido por esta Presidência da República, em 8 de janeiro de 2026, em referência aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre evento promovido por esta Presidência da República, em 8 de janeiro de 2026, em referência aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

Nessa data, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) promoveu uma cerimônia em referência aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, quando as sedes dos Três Poderes foram invadidas e depredadas. O evento, realizado no Salão Nobre do Palácio do Planalto, com uma atividade na área externa do prédio, contou com a presença de parlamentares do Congresso Nacional e de representantes da sociedade civil.

A esse respeito, solicita-se as seguintes informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26243.41285-50 (LexEdit)

1. Detalhar o montante (R$) investido em:

a. Publicidade, comunicação institucional e produção de material gráfico, digital ou audiovisual;

b. Passagens aéreas e diárias concedidas a convidados, autoridades, palestrantes, representantes da sociedade civil e servidores federais;

c. Locação de equipamentos (som, projeção, iluminação, mobiliário etc.);

d. Contratação de serviços de buffet, recepção, cerimonial e segurança privada;

e. Transporte, serviços de apoio logístico, montagem, desmontagem e limpeza;

f. Despesas com locomoção terrestre (aluguel de veículos, vans, ônibus etc.);

g. Outras despesas correlatas realizadas no âmbito do evento.

2. Informar se houve dispensa, inexigibilidade ou licitação para contratações relacionadas ao evento, indicando:

a. Modalidade e objetos pactuados;

b. Valores contratados;

c. Nome e CNPJ das empresas contratadas;

d. Fundamentação legal utilizada para contratação direta (quando for o caso).

3. No que couber, encaminhar:

a. Planilha geral de custos com descriminação completa por item e fornecedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26243.41285-50 (LexEdit)

b. Contratos, termos de referência, notas de empenho, nota de liquidação e comprovantes de pagamento.

c. Extratos de divulgação de despesas no Portal da Transparência e demais portais oficiais.

d. Documentos de autorização, instruções de serviço ou designações internas relacionadas à organização do evento.

4. Informar a relação nominal dos convidados e autoridades que participaram, com indicação de órgão de origem, cargo e eventual vínculo remuneratório com a administração pública.

5. Se aplicável, descrever os critérios e normas aplicados para concessão de passagens e diárias, com especificação do regime adotado para convidados e autoridades, em conformidade com as normas aplicáveis da Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 9.991/2019 e demais regulamentações federais pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

A cerimônia realizada pelo Governo Federal em 8 de janeiro de 2026, no Salão Nobre do Palácio do Planalto, em alusão aos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, insere-se em um contexto político de elevada sensibilidade nacional. Trata-se de evento promovido diretamente pelo Poder Executivo com forte carga narrativa e ideológica, envolvendo autoridades públicas, parlamentares e representantes da sociedade civil, com ampla divulgação institucional e repercussão pública.

Diferentemente de outros eventos, a referida cerimônia possui caráter eminentemente político-partidário, na medida em que busca reafirmar uma interpretação específica dos fatos de 8 de janeiro de 2023, bem como consolidar determinada leitura sobre seus responsáveis, suas motivações e seus desdobramentos. Tal narrativa tem sido objeto de intenso debate público, especialmente diante das divergências existentes quanto à condução das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26243.41285-50 (LexEdit)

investigações, aos processos judiciais em curso e às medidas adotadas pelo Estado brasileiro no tratamento de cidadãos envolvidos nos eventos mencionados.

Nesse contexto, impõe-se especial atenção ao uso de recursos públicos para sua realização que, embora revestida de formalidade institucional, dialoga diretamente com pautas ideológicas e disputas políticas contemporâneas, sobretudo quando há risco de que tais iniciativas sejam percebidas – ou utilizadas – como instrumentos de estigmatização, exclusão simbólica ou retaliação indireta a segmentos específicos da sociedade. Em particular, registra-se que parcela expressiva dos cidadãos, movimentos e lideranças de perfil conservador tem manifestado posição crítica à narrativa oficial adotada pelo atual Governo Federal, inclusive por meio do voto parlamentar, da atuação política legítima e da participação no debate público.

A transparência quanto às despesas realizadas em eventos dessa natureza é, portanto, medida essencial para afastar qualquer dúvida quanto ao uso adequado e impessoal dos recursos públicos. O controle dos gastos com publicidade institucional, passagens aéreas, diárias, logística, contratação de serviços e demais despesas correlatas torna-se ainda mais relevante quando o evento envolve convidados externos, representantes da sociedade civil e ampla estrutura de comunicação, podendo suscitar questionamentos quanto aos critérios de seleção, aos beneficiários diretos e indiretos e à proporcionalidade dos dispêndios efetuados.

Ademais, a fiscalização parlamentar sobre tais despesas não se confunde com censura de conteúdo ou limitação da liberdade de expressão do Poder Executivo, mas constitui exercício legítimo das atribuições constitucionais do Congresso Nacional, voltadas à accountability, ao controle externo e à defesa do princípio da impessoalidade administrativa, especialmente quando estão em jogo temas de alta polarização política e social.

O presente requerimento, portanto, visa assegurar a transparência e o adequado controle dos recursos públicos empregados em eventos oficiais, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26243.41285-50 (LexEdit)

como garantir o direito à informação dos cidadãos sobre despesas relacionadas a eventos promovidos pelo Governo Federal se utilizando do pretexto de reforço institucional da democracia.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 5, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sobre evento promovido pela Presidência da República, em 8 de janeiro de 2026, em referência aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 6, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Conselho Federal de Medicina (CFM) pela iniciativa de determinar ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF) a instauração de uma sindicância para apurar denúncias relacionadas à garantia de assistência médica adequada ao ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como pela postura adotada pela autarquia, por meio de seu presidente, em razão da decisão arbitrária exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que declarou nula a sindicância e determinou que a Polícia Federal realize a oitiva do presidente da entidade responsável.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26285.38490-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Conselho Federal de Medicina - CFM, pela iniciativa de determinar ao CRM/DF a instauração de uma sindicância para apurar denúncias relacionadas à garantia de assistência médica adequada ao ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como pela postura adotada pela autarquia, por meio de seu presidente, em razão da decisão arbitrária exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF Alexandre de Moraes, que declarou nula a sindicância e determinou que a Polícia Federal - PF realize a oitiva do presidente da entidade responsável.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em 7/01/2026, o Conselho Federal de Medicina – CFM determinou ao CRM/DF a abertura de uma sindicância para apurar preliminarmente as denúncias sobre o atendimento médico ao ex-presidente Jair Bolsonaro, após sua queda na PF, verificando a adequação da assistência e a autonomia médica, sem interferir na custódia ou decisões judiciais, apenas na conduta ética e técnica dos profissionais envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26285.38490-40 (LexEdit)

Na mesma data, o ministro do Supremo Tribunal Federal – STF Alexandre de Moraes, de forma arbitrária, declarou nula a supracitada sindicância e determinou que a Polícia Federal - PF realize a oitiva do presidente da entidade responsável.

O CFM é uma autarquia federal com atribuições legais claramente definidas: zelar pela ética médica, fiscalizar o exercício profissional e proteger a sociedade por meio da observância das boas práticas em saúde.

Diante de denúncias formais relacionadas à assistência médica prestada a pessoa privada de liberdade, o Conselho atuou estritamente dentro de suas prerrogativas legais e éticas, ao determinar a abertura de apuração preliminar pelo conselho regional competente. Tal iniciativa não constituiu julgamento clínico, interferência judicial ou manifestação política, mas o cumprimento de um dever institucional previsto em lei.

A anulação dessa apuração e as medidas subsequentes suscitam legítima preocupação quanto à preservação da autonomia das instâncias técnicas responsáveis pela autorregulação profissional. Conselhos de classe existem precisamente para exercer fiscalização ética independente, condição indispensável para a segurança dos pacientes, a proteção do ato médico e a confiança da sociedade no sistema de saúde.

Insta destacar que a separação de competências entre o Poder Judiciário e os órgãos de fiscalização profissional é um pilar do Estado de Direito. Além disso, decisões judiciais e apurações éticas não se confundem, nem se sobrepõem: são esferas distintas, complementares e igualmente necessárias ao bom funcionamento institucional.

Defender a atuação do CFM dentro de suas atribuições legais não é afrontar qualquer Poder, mas preservar o equilíbrio institucional, a autonomia técnica e a integridade da ética médica. Enfraquecer a capacidade de fiscalização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26285.38490-40 (LexEdit)

profissional significa, em última instância, fragilizar a vigilância ética em saúde e expor a sociedade a riscos evitáveis.

Por essas razões, apresento requerimento de voto de aplauso ao CFM, manifestando nosso apoio à atuação institucional da autarquia e reafirmando a importância de que órgãos técnicos possam exercer suas funções com independência, segurança jurídica e respeito às suas competências legais.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 6, de 2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Conselho Federal de Medicina (CFM) pela iniciativa de determinar ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF) a instauração de uma sindicância para apurar denúncias relacionadas à garantia de assistência médica adequada ao ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como pela postura adotada pela autarquia, por meio de seu presidente, em razão da decisão arbitrária exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que declarou nula a sindicância e determinou que a Polícia Federal realize a oitiva do presidente da entidade responsável.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 7, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário de Brasília.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25991.82183-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 20/04/2026, a fim de celebrar os 66° aniversário de Brasília .

JUSTIFICAÇÃO

Brasília, capital da República e patrimônio cultural da humanidade, celebra em 21 de abril mais um ano de sua fundação. Trata-se da data mais significativa para o Distrito Federal, marco de identidade e de memória para todos os brasileiros.

A realização de Sessão Especial no Senado Federal permite reconhecer a relevância histórica, cultural e arquitetônica da cidade, bem como debater os desafios contemporâneos relacionados ao seu desenvolvimento urbano, social e econômico.

A homenagem reafirma o compromisso desta Casa com a construção e a consolidação de Brasília como símbolo da Federação e da democracia brasileira.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 12 anos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.30349-63 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar os 12 anos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), em homenagem ao Terceiro Setor.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, representou um avanço histórico na relação entre o Estado e as entidades do Terceiro Setor. Ao estabelecer normas claras, transparentes e modernas para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o MROSC fortaleceu a segurança jurídica, ampliou a eficiência na execução de políticas públicas e reconheceu o papel estratégico dessas instituições no desenvolvimento social do país.

Em 2026, o Marco Regulatório completa **12 anos de vigência**, consolidando-se como instrumento fundamental para a promoção da cidadania, da inovação social e da participação comunitária. A Sessão Especial proposta tem como objetivo celebrar esse marco histórico, destacar seus resultados, debater desafios futuros e valorizar as inúmeras organizações que, em áreas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, contribuem de forma direta e decisiva para o bem-estar da população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.30349-63 (LexEdit)

A homenagem ao Terceiro Setor reconhece o trabalho de milhares de profissionais e voluntários que atuam diariamente para reduzir desigualdades, apoiar populações vulneráveis e complementar ações do Estado. Trata-se de uma oportunidade de reafirmar o compromisso do Senado Federal com a promoção da solidariedade, do desenvolvimento social e do fortalecimento das instituições democráticas.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Agosto Lilás, mês de proteção à mulher.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25092.95970-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em agosto, a fim de comemorar o Agosto Lilás, mês de proteção à mulher.

JUSTIFICAÇÃO

O Agosto Lilás é a campanha nacional dedicada à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher. A Sessão Especial proposta busca fortalecer essa mobilização, destacando avanços e desafios relacionados à Lei Maria da Penha e às políticas públicas de prevenção, proteção e acolhimento às vítimas.

Diante dos altos índices de feminicídio e das diversas formas de violência ainda presentes no país, é dever do Parlamento promover espaços de reflexão e proposição de soluções.

A realização da sessão demonstra o compromisso do Senado Federal com a promoção da igualdade de gênero, com a defesa dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade livre de violência.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 10, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Profissional de Educação Física.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25469.76990-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em setembro, a fim de comemorar o Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Profissional de Educação Física celebra uma categoria essencial para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população. Esses profissionais desempenham papel estratégico tanto no âmbito esportivo quanto na saúde pública, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas e para o fortalecimento de políticas de atividade física.

A Sessão Especial permitirá reconhecer a contribuição desses trabalhadores ao país, bem como debater iniciativas de incentivo ao esporte, práticas corporais e programas de atividade física — temas com impacto direto no Sistema Único de Saúde e especialmente relevantes para o Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25469.76990-30 (LexEdit)

A homenagem reforça a importância do esporte como ferramenta de transformação social e destaca a atuação de profissionais que dedicam sua vida à promoção da saúde e do equilíbrio físico e mental da população.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 11, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional do Choro.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25725.28049-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em abril, a fim de celebrar o Dia Nacional do Choro - 23 de abril.

JUSTIFICAÇÃO

O choro é um dos gêneros musicais mais representativos da cultura brasileira, reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil. A escolha do dia 23 de abril homenageia o nascimento de Pixinguinha, um dos maiores expoentes da música nacional.

Brasília, por sua vez, abriga uma das cenas de choro mais ativas do país, com importantes escolas, coletivos e músicos que mantêm vivo esse patrimônio cultural.

Realizar essa Sessão Especial significa valorizar a produção artística brasileira, incentivar políticas culturais e destacar o papel dos artistas do Distrito Federal na preservação do gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25725.28049-87 (LexEdit)

Assim, a homenagem contribui para fortalecer a identidade cultural nacional e reconhecer a relevância histórica e contemporânea do choro como expressão da criatividade e sensibilidade brasileiras.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 12, DE 2026

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Braga, ex-deputado estadual e ex-secretário de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26533.19139-78 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Antônio Braga, ex-deputado estadual e ex-secretário de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Antônio Braga construiu uma trajetória pública marcada pelo compromisso com a coisa pública, pela defesa das políticas de inclusão social e pela atuação firme em prol das camadas mais vulneráveis da sociedade sul-mato-grossense. Advogado de formação, iniciou sua vida pública como vereador de Campo Grande em 1983, exercendo quatro mandatos consecutivos e presidindo a Câmara Municipal no período de 1995 a 1998, com forte protagonismo nas pautas de moradia, regularização fundiária e fortalecimento das associações comunitárias.

No âmbito estadual, foi eleito deputado estadual em 1999, sendo reeleito em 2003, ocasião em que exerceu funções estratégicas na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, inclusive como vice-presidente da Casa e presidente da Comissão de Constituição e Justiça, referência central na análise de legalidade das proposições legislativas. Posteriormente, assumiu a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, contribuindo de forma relevante para a condução de políticas públicas sensíveis e estruturantes para o Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26533.19139-78 (LexEdit)

Mesmo após o encerramento de sua atuação política institucional, manteve-se como referência e conselheiro de lideranças locais, deixando um legado de formação política, compromisso social e dedicação ao interesse público, amplamente reconhecido por aqueles que com ele conviveram.

Diante dessa perda irreparável, esta Moção registra votos de profundo pesar e solidariedade aos familiares, amigos e a toda a sociedade sul-mato-grossense, reconhecendo os relevantes serviços prestados por Antônio Braga ao município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Que sua trajetória pública permaneça como referência de ética, responsabilidade institucional e compromisso com o bem comum.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 12, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Braga, ex-deputado estadual e ex-secretário de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 13, DE 2026

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Joji Tamashiro.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26543.73995-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jorge Joji Tamashiro, bem como a apresentação de condolências a seus três filhos Jorge Augusto, Katia Cilene e Sandra e sua esposa Mitsuyo Fukaya Tamashiro .

JUSTIFICAÇÃO

O sr. Jorge Tamashiro deixou um legado sólido de valores, exemplos e relevantes contribuições à coletividade.

Sua trajetória foi marcada por atuação consistente, espírito público e compromisso permanente com o fortalecimento institucional e comunitário. Ao longo de sua vida associativa perante a Associação Okinawa de Campo Grande, exerceu funções estratégicas e de elevada responsabilidade, integrando a Diretoria Executiva em diversos mandatos, presidindo a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como atuando como membro deste Conselho até o último período, sempre orientado pela busca do bem-estar dos associados e pela preservação e difusão da cultura de Okinawa, transmitida por seus antepassados.

Durante os períodos em que esteve à frente da gestão, foram implementadas benfeitorias estruturantes de alto impacto, tais como a modernização do piso do salão e da varanda, a instalação de climatizadores, a construção do Ginásio Poliesportivo e a implantação de rampa de acessibilidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26543.73995-67 (LexEdit)

iniciativas que reforçaram a inclusão, a funcionalidade e a sustentabilidade dos espaços comunitários.

O Senado Federal registra, assim, seu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade okinawana e nipo-brasileira de Campo Grande, destacando que seu legado permanecerá como referência de dedicação, liderança e compromisso com o interesse coletivo.

Neste momento de luto, expressamos nossa solidariedade aos familiares, amigos e a todos que compartilharam de sua caminhada.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 13, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Joji Tamashiro.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 14, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Centenário do Movimento Pestalozziano no Brasil.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26697.08521-07 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no mês de outubro, a fim de celebrar o Centenário do Movimento Pestalozziano no Brasil (1926-2026), marco histórico na defesa da inclusão, da educação e dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Pestalozzi, entidade beneficente de assistência social, de direito privado e sem fins lucrativos, atua acolhendo pessoas com deficiência, bem como realizando atendimento gratuito a pessoas adultas com deficiência intelectual e múltipla e transtorno do espectro autista.

A Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI é o primeiro movimento organizado no Brasil na área da pessoa com deficiência intelectual. É responsável por representar as Associações Pestalozzi, Federações Estaduais e entidades congêneres em âmbito nacional, estadual e municipal. Atua nos atendimentos especializados nas áreas de educação, saúde, esporte, lazer, cultura, trabalho, entre outros. Conta com 3.958 profissionais comprometidos com a promoção da inclusão, da autonomia e da cidadania das pessoas com deficiência.

A Federação conta com o apoio de suas 186 filiadas distribuídas nas cinco regiões do país e apresenta as ações comemorativas alusivas aos 100 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26697.08521-07 (LexEdit*)

do Movimento Pestalozziano no Brasil, marco histórico na defesa da inclusão, da educação e dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A realização de Sessão Especial, no mês de outubro, a fim de celebrar os 100 anos do movimento é importante para esse marco histórico. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 15, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Adoção.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26252.57348-65 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 26/05/2026, em alusão ao Dia Nacional da Adoção, instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional da Adoção é celebrado no Brasil no dia 25 de maio de cada ano. O objetivo é sensibilizar a sociedade, estimular o debate e ampliar a divulgação de informações essenciais sobre um tema de profunda importância: o direito de nossas crianças e adolescentes para crescerem no seio de uma família.

No sentido de fortalecer esse compromisso, o Senado Federal instituiu o Prêmio Adoção Tardia, que, em sua primeira edição, realizada em 2022, agraciou iniciativas de grande impacto, como o Grupo de Apoio à Adoção de Belo Horizonte, o projeto Em Busca de um Lar, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a campanha Esperando por Você, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, e as ações Projeto Dia do Encontro, Projeto Busca-se e Aplicativo Adoção, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Essas iniciativas evidenciam o quanto a mobilização da sociedade e do Poder Público pode transformar vidas e reduzir o tempo de espera para que crianças institucionalizadas encontrem uma família.

Ainda assim, é inegável que os desafios persistam. Questões como a adoção tardia, a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, de crianças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26252.57348-65 (LexEdit*)

e adolescentes negros, adoção de irmãos e de menores portadores do vírus HIV ou com outras condições de saúde exigem atenção especial. Além disso, a morosidade do processo legal, somada ao descompasso entre o perfil das crianças desejadas pelos adotantes e o das crianças disponíveis para adoção, evidencia a necessidade de ampliação do diálogo e de ações concretas.

Nesse contexto, outro ponto fundamental a ser debatido é a entrega voluntária e responsável de crianças por gestantes ou responsáveis que não possam assumir seus cuidados. Sabe-se que, ao facilitar esse processo dentro de um amparo legal e seguro, é possível não apenas garantir um destino digno para essas crianças, mas também reduzir a ocorrência de situações extremas, como abortos autoprovocados e o abandono de bebês.

Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, em 2021, havia 46.390 pretendentes cadastrados e apenas 3.770 crianças e adolescentes aptos para adoção. Desses, 24 viviam com HIV, 237 possuíam deficiência física, 540 tinham deficiência intelectual ou mental e 611 apresentavam algum outro tipo de doença. Esses números demonstram a urgência de promover uma cultura de adoção mais inclusiva e acolhedora.

Deve-se, portanto, aproveitar a ocasião da Semana Nacional da Adoção para, desempenhando o melhor papel que cabe a esta Casa, atuar fortemente na defesa da nossa infância e adolescência, cujo melhor interesse deve ser sempre observado, conforme manda nossa Constituição. Diante desse panorama, tornase necessário que o Senado Federal reforce seu compromisso com essa causa. Assim, proponho a realização desta sessão de debates temáticos, que, além de desempenhar papel importante na divulgação das questões atinentes ao assunto, irá contribuir para divulgar as melhores iniciativas nesse campo, prestando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26252.57348-65 (LexEdit*)

reconhecimento devido a quem se esforça todos os dias para tornar melhor a vida de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 16, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência e o Dia Nacional da Família.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26070.02302-21 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 1º/12/2026, a fim de comemorar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência e o Dia Nacional da Família.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro, foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992, com o propósito de promover a inclusão e garantir os direitos dessa parcela da população. O Dia Nacional da Família, por sua vez, foi estabelecido no Brasil em 1963, por decreto presidencial, sendo comemorado em 8 de dezembro. Ambas as datas estão próximas do Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado desde 1950, em alusão à promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948.

Mais do que simples comemorações, essas datas nos convidam à reflexão sobre a importância da equidade e da dignidade humana. A luta das pessoas com deficiência não é apenas pelo reconhecimento de suas capacidades, mas pelo direito a uma vida plena, sem barreiras físicas ou sociais que limitem seu desenvolvimento e sua participação ativa na sociedade. Cabe ao Estado e à sociedade como um todo garantir-lhes oportunidades reais, assegurando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26070.02302-21 (LexEdit*)

os recursos e o suporte necessários para que possam exercer plenamente sua cidadania.

Da mesma forma, a família representa o núcleo essencial do desenvolvimento humano, proporcionando afeto, proteção e educação, especialmente das crianças, que precisam desse círculo de afeto e compreensão, de educação e proteção essencial para sua formação e seu desenvolvimento ao longo da vida.

Deve-se pontuar que é preciso reconhecer os avanços conquistados. Pessoas com deficiência têm, cada vez mais, superado barreiras e ocupado os mais diversos espaços na sociedade, demonstrando que a inclusão beneficia a todos. Da mesma maneira, o fortalecimento das relações familiares tem sido um pilar essencial para o desenvolvimento de indivíduos mais preparados para os desafios da vida.

Diante disso, esta Sessão Especial proposta busca não apenas celebrar essas datas, mas também fomentar o debate sobre os desafios e avanços relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e ao papel da família na sociedade. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras para a realização deste evento de grande relevância para o país.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 18, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial, no mês de novembro, destinada a celebrar a campanha "Novembro Roxo", que visa a promover ações para aprimorar o cuidado humanizado a recém-nascidos prematuros.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26415.93883-50 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no mês de novembro, a fim de celebrar a campanha "Novembro Roxo", que visa a promover ações para aprimorar o cuidado humanizado a recém-nascidos prematuros.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de novembro foi oficializado pela Lei 15.198/2025 como o mês para a conscientização sobre a prematuridade (nascimento antes das 37 semanas) e seus impactos. Essa lei também criou o dia 17 de novembro como o Dia Nacional da Prematuridade e a campanha "Novembro Roxo".

A referida campanha busca promover ações para aprimorar o cuidado humanizado a recém-nascidos prematuros, como a presença dos pais na UTI, pré-natal de qualidade e acompanhamento especializado, com palestras e debates sobre a redução da mortalidade infantil.

O Brasil tem altas taxas de prematuridade, superando a média mundial e europeia, bem como altas taxas de mortalidade infantil.

A sessão especial em homenagem à campanha "Novembro Roxo" é uma importante ação para a prevenção, informação e alerta sobre os sinais de parto prematuro e identificação de riscos, além de garantir cuidados especializados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26415.93883-50 (LexEdit*)

A sessão solene é um momento para discutir e avançar na redução da mortalidade neonatal, fortalecendo a rede de apoio e garantindo um "começo saudável" para os bebês que nascem antes do tempo, celebrando a resiliência de mães e bebês, de forma que todos tenham um futuro brilhante.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da sessão especial.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 19, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial, em março, destinada a promover a conscientização e o reconhecimento da importância do "Dia Internacional da Síndrome de Down".

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26264.40842-50 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em março, a fim de promover a conscientização e o reconhecimento da importância do "Dia Internacional da Síndrome de Down".

JUSTIFICAÇÃO

A realização dessa sessão especial no plenário do Senado Federal busca conscientizar e reconhecer a importância do "Dia Internacional da Síndrome de Down", celebrado mundialmente no dia 21 de março. Essa data representa uma oportunidade de reflexão sobre os direitos, as necessidades e as conquistas das pessoas com síndrome de Down, bem como a responsabilidade com a construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e justa.

O "Dia Internacional da Síndrome de Down" promove a conscientização da sociedade, para a inclusão dessas pessoas e para o combate ao preconceito contra elas, demonstrando que a Síndrome de Down é uma condição e não uma doença, e que pessoas com essa condição são capazes e merecem respeito e igualdade. A Sessão Especial visa mostrar para a sociedade a importância da inclusão das pessoas com Síndrome de Down em todos os âmbitos da vida social, política, educacional e profissional.

A partir do debate e da troca de experiências, esperamos sensibilizar as autoridades e a população sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26264.40842-50 (LexEdit*)

que garantam o acesso pleno das pessoas com síndrome de Down a educação de qualidade, saúde, trabalho e demais direitos fundamentais.

A realização dessa Sessão Especial no Senado Federal objetiva, portanto, uma ação política e social para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e para a criação de uma sociedade mais justa e acolhedora para todos, de modo que pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 20, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial, no mês de outubro, destinada a celebrar a campanha "Outubro Rosa", que visa alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo do útero.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26820.72235-28 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no mês de outubro, a fim de celebrar a campanha "Outubro Rosa", que visa alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo do útero.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de outubro é reconhecido como o período de conscientização para alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e mais recentemente sobre o câncer de colo do útero.

Essa campanha de caráter nacional e internacional objetiva alertar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da doença, que é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil e no mundo.

O câncer de mama ocupa a primeira posição em mortalidade por câncer entre as mulheres no Brasil, com taxa de mortalidade ajustada por idade, pela população mundial, para 2019, de 14,23/100 mil. As maiores taxas de incidência e de mortalidade estão nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26820.72235-28 (LexEdit*)

Os principais sinais e sintomas suspeitos de câncer de mama são: caroço (nódulo), geralmente endurecido, fixo e indolor; pele da mama avermelhada ou parecida com casca de laranja; alterações no bico do peito (mamilo) e saída espontânea de líquido de um dos mamilos. Também podem aparecer pequenos nódulos no pescoço ou na região das axilas.

A realização de uma sessão especial no Senado Federal é relevante para discutir a relevância de ações preventivas e educativas de conscientização, incentivando a reflexão sobre a saúde das mulheres e a importância do autocuidado.

Trata-se de uma boa oportunidade para apresentar estratégias eficazes em políticas públicas sobre o tema e sobre o tratamento da doença, bem ainda uma boa maneira de apontar formas de diminuir os índices de mortalidade por câncer de mama ou colo do útero.

Desse modo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a realização da sessão solene.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 23, DE 2026

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a reunião realizada pelo Presidente no dia 15 de janeiro com autoridades envolvidas no caso Master.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26064.85867-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a reunião realizada pelo Presidente no dia 15 de janeiro com autoridades envolvidas no caso Master.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a reunião realizada pelo Presidente no dia 15 de janeiro com autoridades envolvidas no caso Master.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi o objetivo formal e detalhado da reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2026 no Palácio do Planalto, convocada pelo Presidente da República? Solicito a cópia da pauta oficial e de quaisquer apresentações ou documentos distribuídos aos participantes antes ou durante o encontro.
2. Quais órgãos e autoridades foram oficialmente convidadas e quais efetivamente participaram da reunião? Favor indicar os nomes, cargos e entidades representadas por cada participante.
3. A pauta da reunião incluiu formalmente questões relativas ao caso Banco Master e à crise financeira associada a essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26064.85867-80 (LexEdit)

instituição? Se sim, em que termos essas questões foram tratadas e quais documentos trataram especificamente disso.

4. Houve apresentação, compartilhamento ou análise de documentos sigilosos durante a reunião? Em caso afirmativo, descreva a natureza desses documentos e a base legal para sua utilização no contexto do encontro.
5. Foram discutidas ou estabelecidas diretrizes, ações conjuntas ou políticas públicas formais para o combate ao crime organizado ou a fraudes financeiras? Se sim, solicito cópia de quaisquer diretrizes, memorandos, notas técnicas ou termos de referência aprovados ou iniciados naquele momento.
6. Qual a razão técnico-administrativa para a ausência da referida reunião na agenda oficial da Presidência da República e deste Ministério até a conclusão do evento, e qual servidor ou autoridade foi responsável pela atualização extemporânea desses dados?
7. Diante das declarações sobre a "uniformização de procedimentos" entre a Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público, quais protocolos específicos foram discutidos e se há minutas, memorandos ou diretrizes escritas resultantes desse alinhamento.
8. Houve qualquer menção, direta ou indireta, aos inquéritos que apuram o vazamento de dados fiscais relacionados ao Banco Master ou a familiares de autoridades presentes, e, em caso positivo, de que forma o Ministério da Justiça justifica a discussão de casos concretos sob sigilo em âmbito administrativo-presidencial?
9. Quais órgãos e autoridades foram responsáveis pela elaboração da lista de convidados e qual o nexo causal entre a presença do Secretário de Comunicação Social e o Diretor-Geral da Polícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26064.85867-80 (LexEdit)

Federal em uma reunião tecnicamente voltada ao combate ao crime organizado?

10. De que maneira o compromisso de "ação conjunta" firmado na reunião preserva a autonomia técnica da Polícia Federal e da Receita Federal, e quais garantias foram estabelecidas para que não haja interferência política no fluxo de informações desses órgãos?
11. Existe algum cronograma de reuniões subsequentes com o mesmo grupo de autoridades e quais são os resultados práticos esperados que não poderiam ser alcançados por meio dos canais institucionais e processuais já existentes?

JUSTIFICAÇÃO

Há imperativa necessidade de esclarecimento sobre a natureza e a legalidade da reunião realizada no dia 15 de janeiro que reuniu o alto escalão do Governo Federal, o Judiciário e órgãos de controle sob circunstâncias que atentam contra a transparência administrativa. A omissão inicial do encontro na agenda oficial da Presidência da República, retificada apenas após o encerramento do evento, configura uma grave afronta ao princípio da publicidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal, gerando uma zona de sombra sobre as reais motivações do Poder Executivo ao convocar instituições que gozam de autonomia funcional e técnica.

Causa profunda estranheza e preocupação institucional a participação simultânea do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, do Diretor da Receita Federal e do Diretor-Geral da Polícia Federal em um momento em que o referido magistrado preside inquéritos que tangenciam interesses diretos de instituições citadas no encontro, especificamente no que tange às investigações envolvendo o Banco Master. Também participaram o ministro Fernando Haddad (Fazenda), do diretor do Banco Central, Gabriel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26064.85867-80 (LexEdit)

Galípolo, do ministro-chefe da Secretaria de Comunicação, Sidônio Palmeira, do procurador-geral da República, Paulo Gonet, do diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, e do secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan. A alegação oficial de que o combate ao crime organizado foi o "eixo" da discussão não possui o condão de afastar a suspeição de que a máquina estatal possa estar sendo coordenada para tratar de demandas particulares ou para alinhar procedimentos investigativos à margem dos autos processuais, o que fere o princípio da impessoalidade e a própria separação dos Poderes.

Ainda mais grave apresenta-se a declaração ministerial acerca da necessidade de uma "uniformização de procedimentos" entre a Receita Federal, a Polícia Federal e o Judiciário. Tal pretensão de centralização, capitaneada pelo Ministério da Justiça, sugere uma interferência indevida na autonomia das polícias e dos órgãos de fiscalização financeira, podendo configurar um aparelhamento institucional destinado a monitorar e controlar o fluxo de informações sensíveis sob o pretexto de cooperação. A coordenação de forças de Estado por uma liderança política, sem o devido balizamento legal e sob o manto de reuniões informais, exige que este Senado Federal exerça seu papel constitucional de fiscalização para garantir que as instituições de persecução penal não sejam convertidas em instrumentos de conveniência governamental.

Dessa forma, requeiro a aprovação do requerimento pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 24, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 200 anos da Biblioteca e do Arquivo do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.96481-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar os 200 anos da Biblioteca e do Arquivo do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de reconhecimento público à contribuição contínua para o exercício das funções legislativas e atividades parlamentares desta Casa, requer-se a Sessão Solene como reconhecimento público aos serviços permanentes prestados pela Biblioteca e pelo Arquivo do Senado Federal ao Parlamento e, por extensão, à sociedade. Celebrar seus 200 anos é reafirmar que a democracia exige informação confiável, preservação da memória e mediação técnica competente — valores que a Biblioteca e o Arquivo materializam, com imparcialidade, no cotidiano legislativo.

O Arquivo e Biblioteca do Senado Federal figuram entre os setores mais antigos desta instituição. Previstos na Constituição de 1824, iniciaram seu funcionamento em 1826 juntamente com a Assembleia Geral, o antigo Congresso Nacional.

O pioneirismo do Senado Federal na preservação da sua memória é mais uma demonstração do seu compromisso com a transparência, a verdade e a democracia. Em decorrência deste compromisso, o Arquivo do Senado é hoje

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.96481-70 (LexEdit)

guardião de um acervo de valor imensurável, composto de itens de extrema relevância histórica e cultural que marcaram a trajetória da nação, como as Fallas do Throno, considerado patrimônio documental pela UNESCO; o processo legislativo da Lei Áurea; as Constituições brasileiras promulgadas; e todos os Termos de Posse dos Presidentes da República.

Por ser o responsável pela gestão de documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional, o Arquivo também participa ativamente do cotidiano legislativo como apoio à área-meio e fornecendo suporte à atividade parlamentar, coração da política nacional.

O Arquivo do Senado Federal não se restringe a um espaço onde se conservam papéis, ele ativamente zela e protege a memória brasileira, difundindo também uma trajetória cada vez mais diversa e plural, exercendo com excelência sua contribuição para a democracia brasileira, seu principal (e permanente) desafio.

No mesmo sentido, ao longo de dois séculos, a Biblioteca consolidou-se como instância técnica de confiança, oferecendo informação qualificada, oportuna e imparcial para subsidiar a elaboração de leis, a deliberação orçamentária, a fiscalização do Poder Executivo e o debate de temas nacionais e internacionais. Em contexto contemporâneo, marcado por sobrecarga informacional, ciclos acelerados de comunicação e disseminação de desinformação, torna-se ainda mais essencial o trabalho especializado de seleção, avaliação, organização e síntese de fontes confiáveis, em apoio direto ao Parlamento.

A trajetória histórica da Biblioteca evidencia continuidade e adaptação: desde o Império, quando já se registrava a necessidade de organizar uma "livraria" com obras fundamentais para o trabalho legislativo, passando pela progressiva profissionalização e organização técnica do acervo, até o pioneirismo na automação e na atuação em rede a partir dos anos 1970, hoje refletidos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.96481-70 (LexEdit)

serviços e plataformas digitais, com destaque para a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) e demais sistemas de acesso e recuperação da informação.

Além do atendimento direto a parlamentares e gabinetes, a Biblioteca apoia as consultorias, a advocacia da Casa, a Secretaria-Geral da Mesa e unidades administrativas, bem como exerce relevante função acadêmica junto ao Instituto Legislativo Brasileiro, contribuindo para a formação e qualificação de quadros do Legislativo.

Diante da relevância da atuação da Biblioteca e do Arquivo do Senado Federal para o Parlamento e a sociedade brasileira, reiteramos nossa solicitação de sessão solene em homenagem ao caminho percorrido até aqui e o compromisso de realizar ainda mais nos próximos 200 anos.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 25, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o reajuste Tarifário Anual 2026 aplicado à conta de energia elétrica no Estado de Roraima, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26802.07894-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o reajuste Tarifário Anual 2026 aplicado à conta de energia elétrica no Estado de Roraima, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre o reajuste Tarifário Anual 2026 aplicado à conta de energia elétrica no Estado de Roraima, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais critérios técnicos, econômicos e regulatórios foram considerados pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica para a aprovação do Reajuste Tarifário Anual 2026 da Roraima Energia S.A., especialmente no que se refere ao impacto médio de 24,13% aplicado aos consumidores do Estado de Roraima.

2. De que forma foram considerados, no processo decisório do reajuste tarifário, os efeitos econômicos estruturais decorrentes da energização do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26802.07894-07 (LexEdit)

Linhão Manaus–Boa Vista, que promoveu a interligação definitiva do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

3. Se, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, foram avaliadas alternativas de modulação, compensação ou diferenciação tarifária específicas para o Estado de Roraima, em razão de seu histórico de isolamento energético, de recorrentes apagões e de severas limitações no fornecimento de energia elétrica enfrentadas por sua população ao longo de décadas.

4. Considerando que o próprio Governo Federal, em reuniões oficiais do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), estimou que a interligação de Roraima ao SIN proporcionará economia superior a R$ 1 bilhão por ano na conta de energia elétrica do consumidor brasileiro, bem como reduções mensais da ordem de R$ 45 milhões na Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), totalizando mais de R$ 600 milhões anuais, de que forma esses dados oficiais foram considerados na formação do reajuste tarifário aprovado para o exercício de 2026.

5. Se o Ministério de Minas e Energia entende que a aplicação estritamente inflacionária do reajuste tarifário em Roraima observa o princípio constitucional da redução das desigualdades regionais, previsto no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, especialmente diante do histórico de isolamento energético do Estado e dos benefícios econômicos estruturais reconhecidos pelo próprio Governo Federal com a energização do Linhão Manaus–Boa Vista.

6. Quais providências o Ministério de Minas e Energia pretende adotar para assegurar que os ganhos econômicos decorrentes da interligação de Roraima ao Sistema Interligado Nacional sejam efetivamente refletidos em alívio tarifário à população do Estado, evitando que consumidores historicamente penalizados sejam submetidos a reajustes que desconsiderem a realidade regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26802.07894-07 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica aprovou, em 20 janeiro de 2026, o Reajuste Tarifário Anual da Roraima Energia S.A., com efeito médio de 24,13% para os consumidores do Estado de Roraima. Tal decisão ocorre em um contexto absolutamente singular no cenário energético nacional.

Roraima foi, por décadas, o único Estado da Federação não interligado ao Sistema Interligado Nacional, submetido a um sistema elétrico isolado, fortemente dependente de usinas termelétricas, marcado por apagões recorrentes, instabilidade no fornecimento de energia, prejuízos econômicos relevantes e impactos severos sobre a vida cotidiana da população, inclusive com longos períodos de interrupção de serviços essenciais e de conectividade.

O próprio Governo Federal reconheceu, de forma expressa, os efeitos positivos da interligação Manaus–Boa Vista. Em declarações públicas do Ministro de Minas e Energia e em informações oficiais apresentadas na 306ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), foi afirmado que a energização do Linhão de Tucuruí permitirá a redução mensal de aproximadamente R$ 45 milhões na Conta de Consumo de Combustíveis, o que representa economia anual superior a R$ 600 milhões, podendo ultrapassar R$ 1 bilhão por ano na conta de energia elétrica do consumidor brasileiro. Tais dados oficiais evidenciam que a interligação de Roraima ao SIN promove ganhos estruturais relevantes, com redução de custos sistêmicos, maior eficiência do setor elétrico e substituição gradual da geração termelétrica por energia limpa e renovável.

Diante desse cenário, causa legítima preocupação que esses benefícios não se reflitam de forma concreta e proporcional na moderação tarifária aplicada à população de Roraima. A adoção automática de critérios inflacionários, sem ponderação do histórico de isolamento energético e dos ganhos econômicos reconhecidos pelo próprio Governo Federal, suscita dúvidas quanto à observância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26802.07894-07 (LexEdit)

do princípio constitucional da redução das desigualdades regionais e da proporcionalidade das políticas públicas.

Assim, o presente requerimento busca obter informações técnicas e institucionais que permitam avaliar se o reajuste aprovado atende aos objetivos constitucionais de justiça social, equilíbrio federativo e proteção do consumidor, especialmente em relação a um Estado que, por anos, suportou elevados custos por um serviço de baixa qualidade e agora se encontra em processo de integração definitiva ao sistema elétrico nacional.

Ante o exposto, o presente requerimento tem por objetivo obter as informações supracitadas.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Requerimento nº 25, de 2026, do Senador Mecias de Jesus, solicitando informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o reajuste Tarifário Anual 2026 aplicado à conta de energia elétrica no Estado de Roraima, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 26, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26913.12469-33

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 06/10/2026, a fim de celebrar o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 1º de outubro celebra-se o Dia Internacional das Pessoas Idosas, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1990. A data foi oficializada no Brasil por meio da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que criou o Dia Nacional do Idoso.

A população mundial tem mudado significativamente nas últimas décadas, com a expectativa de vida aumentando de 46 para 68 anos entre 1950 e 2010. Em 2019, havia 703 milhões de pessoas com 65 anos ou mais em todo o mundo, número que deverá mais que dobrar nas próximas três décadas, atingindo mais de 1,5 bilhão em 2050, e impactando especialmente os países menos desenvolvidos.

Muitos idosos enfrentam barreiras que impedem sua plena participação na sociedade e até mesmo o acesso a recursos básicos para uma vida digna. A Década do Envelhecimento Saudável das Nações Unidas (2021-2030) tem como objetivo promover mudanças fundamentais em como pensamos sobre envelhecimento e envelhecimento saudável, unir os atores relevantes para o tema e, assim, catalisar as transformações que desejamos ver em nossa sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26913.12469-33

No cenário nacional temos como marco a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil, regulamentando os direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Um de seus princípios é o de que o envelhecimento faz parte da vida e sua proteção é um direito social.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, outro instrumento legal relevante, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, visa a recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos idosos, por meio de medidas coletivas e individuais de saúde. Suas diretrizes incluem a promoção do envelhecimento ativo e saudável, atenção integral, estímulo às ações intersetoriais e apoio à cooperação nacional e internacional de experiências na atenção à saúde da pessoa idosa.

Cabe dizer que em 17 de julho de 2024, foi publicada a Resolução do Senado Federal nº 13, que cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa. O requerimento que pediu a criação da frente foi de autoria desta senadora, visando constantemente a sociedade e propor medidas e apresentar proposições legislativas para promover a vida das pessoas idosas.

Pela importância da data, requeiro a realização de Sessão Especial, para que esta Casa preste as devidas e merecidas homenagens às pessoas idosas, que tanto já contribuíram ao nosso país, e que tanto possuem ainda a contribuir.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 27, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia da Criança, instituído pelo Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924, e o Dia Nacional de Valorização da Família, criado pela Lei nº 12.647, de 17 de maio de 2012.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26925.63158-40

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 5/10/2026, a fim de celebrar o Dia da Criança, instituído pelo Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924, e o Dia Nacional de Valorização da Família, criado pela Lei nº 12.647, de 17 de maio de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de outubro é tradicionalmente lembrado como mês da criança, mas esse também é o mês de valorização da família.

O Dia da Criança é celebrado anualmente no dia 12 de outubro de cada ano. A data foi criada após a realização do 3º Congresso Sul Americano da Criança, sediado na cidade do Rio de Janeiro. No ano seguinte, aproveitando a recente realização do evento, o deputado federal Galdino do Valle Filho elaborou o projeto de lei que estabeleceu a nova data comemorativa, a qual foi instituída pelo Decreto nº 4867, 5 de novembro de 1924, oficializando-se o dia 12 de outubro como o Dia da Criança.

Apesar do seu forte enfoque consumerista, a data tornou-se uma data importante no calendário nacional, pois reforça os preceitos estatuídos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 16, inciso IV, o que garante a todas as crianças os direitos de brincar, praticar esportes e divertir-se e, por conseguinte, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26925.63158-40

cumprimento dos princípios nacionais e internacionais de direitos humanos existentes na Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Somado ao Dia das Crianças, o legislador instituiu, no mesmo mês, em 17 de outubro, o Dia Nacional de Valorização da Família pela Lei no 12.647, de 2012. Trata-se de data importante, sobretudo, para os cristãos brasileiros.

A igreja católica celebra, anualmente, a Semana Nacional da Família, que traz a reflexão sobre a importância da Sagrada Família de Nazaré, como exemplo para a formação de todas as famílias.

Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe em alusão ao Dia da Criança e Nacional de Valorização da Família e esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 28, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Setembro Amarelo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26419.52229-01

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 15/09/2026, em alusão ao Setembro Amarelo.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio continua sendo uma das principais causas de morte em todo o mundo, e nove em cada dez mortes por suicídio podem ser evitadas. Os dados indicam que a prevenção é fundamental para reverter essa situação, garantindo ajuda e atenção adequadas.

A partir de dados disponíveis no DataSUS, do Ministério da Saúde, no período de 2000 a 2019, foram 195.047 mortes por suicídio no Brasil. Os indicadores de 2020 em diante não foram analisados por causa da pandemia, evento que pode alterar o comportamento da população em relação ao suicídio.

O suicídio é um fenômeno complexo, de múltiplas determinações, mas saber reconhecer os sinais de alerta pode ser o primeiro e mais importante passo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26419.52229-01

Dessa forma, solicito apoio de todos os pares para a realização da sessão especial citada.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 29, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26067.20178-15

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/05/2026, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado no dia 18 de maio, conforme instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A referida sessão tem o objetivo de promover debates, reflexões e conscientização sobre a gravidade dos crimes de abuso e exploração sexual infantil, reunindo autoridades, especialistas, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral para discutir estratégias de enfrentamento e prevenção dessa violência que assola milhares de crianças e adolescentes em nosso país.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituído pela Lei nº 9.970/2000, em memória de um crime brutal ocorrido em 1973, quando a menina Araceli Crespo, de apenas oito anos, foi sequestrada, drogada, violentada e assassinada no Espírito Santo. O caso, que teve grande repercussão nacional, permanece como um símbolo da impunidade e da necessidade de intensificação de políticas públicas voltadas à proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26067.20178-15

O caso ainda é considerado um mistério na história criminal brasileira. Na época, a polícia ouviu testemunhas e chegaram ao nome de três acusados. Os suspeitos foram, porém, absolvidos em 2ª instância por falta de provas e o caso foi arquivado. O juiz responsável entendeu que Araceli foi sequestrada no ponto de ônibus, estuprada e mantida em cárcere privado sob efeito de drogas. Por essa razão, ela teria entrado em coma e sido levado ao hospital infantil. Contudo, ela teria chegado morta e, por isso, teria sido abandonada atrás desse hospital.

A morte de Araceli é uma dentre muitas mortes de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Da mesma forma, a violência sexual contra Araceli é uma dentre milhares de violações contra crianças e adolescentes anualmente no país. Segundo a instituição Childhood, apenas 10% dos casos de violência sexual são denunciados no Brasil. Essa realidade é ainda mais chocante quando há a comparação com o número de denúncias realizadas. Em 2021, o Disque 100 registrou mais de 15,4 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. No ano passado, semelhantemente, foram cerca de 10,5 mil denúncias. Considerando que apenas 10% dos casos são denunciados, não é exagero dizer que a realidade brasileira provavelmente ultrapassa 100 mil casos por ano.

A exploração sexual de menores é uma violação grave dos direitos humanos, estando tipificada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal Brasileiro. Apesar dos avanços legislativos e institucionais, como a criação de delegacias especializadas, conselhos tutelares e campanhas educativas, o Brasil ainda enfrenta desafios na erradicação desse tipo de crime. A vulnerabilidade social, a desigualdade econômica e a impunidade continuam sendo fatores que contribuem para a perpetuação desse problema.

Além disso, organismos internacionais, como a UNICEF e a ONU, alertam para o aumento de crimes de exploração sexual infantil, especialmente com o crescimento das redes de tráfico humano e do uso da internet para disseminação de conteúdos ilegais envolvendo menores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26067.20178-15

Diante da importância da temática e da necessidade de reforçar o compromisso social e governamental no combate a esses crimes, solicitamos a realização da Sessão Especial para fortalecer as ações preventivas e a rede de proteção à infância e à adolescência.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 30, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Pr. Raphael Henrique Pinheiro Abdalla, pela sua eleição como Presidente da Convenção Batista Brasileira – CBB, na 105ª Assembleia da Denominação em Salvador/BA, no dia 23 de janeiro de 2026.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26760.90036-92 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Pr. Raphael Henrique Pinheiro Abdalla, pela sua eleição como Presidente da Convenção Batista Brasileira – CBB, na 105ª Assembleia da Denominação em Salvador, BA, no dia 23 de janeiro de 2026.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande alegria e profundo respeito que dirigimos nosso voto de aplauso e congratulações ao Pastor Raphael Henrique Pinheiro Abdalla, por sua histórica e inspiradora eleição para a Presidência da Convenção Batista Brasileira.

Esta conquista se deu durante a 105ª Assembleia Anual da denominação, a Semana Batista, na cidade de Salvador, Bahia, em 23 de janeiro de 2026, marcando um momento de significativa renovação. Nascido em 25 de outubro de 1995, aos 31 anos, o Pastor Raphael representa a confiança em uma nova geração de liderança, um fato amplamente reconhecido não apenas dentro da comunidade de fé, mas também pela imprensa nacional. A própria CBB celebrou este marco, e veículos como o portal Hinologia Cristã, o jornal Folha Vitória e o G1 destacaram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26760.90036-92 (LexEdit)

importância de sua eleição, com manchetes que ecoaram a promessa de um tempo novo para os batistas brasileiros.

Sua trajetória explica a confiança nele depositada. Pastor Raphael Abdalla é um homem de fé, mas também de sólida formação intelectual e prática.

Sua trajetória é marcada por uma formação acadêmica plural e de excelência: é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), possui formação teológica pelo Centro de Educação Teológica Batista do Espírito Santo (CETEBES) e também é técnico em Mecânica pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), complementando seus estudos com um MBA em Liderança e Gestão pela PUC-RS.

No campo denominacional, exerceu liderança de destaque como Presidente da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo (CBEES) e integrante da Diretoria da Convenção Batista Brasileira (CBB). É o idealizador do projeto REDES de Voluntários que atua na promoção de dignidade social à comunidade local. Em sua atuação como professor, produtor radiofônico e comunicador, leva a mensagem do evangelho através do programa "De Volta às Escrituras", na TV Brasil. Ele também contribui ativamente para a formação de novas gerações como professor colaborador no Seminário Teológico Batista Mineiro e na Lifeshape Brasil, em Brasília. Anteriormente, serviu como Presidente da Subseção Guarapari da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Espírito Santo.

Por fim, é com um coração transbordante de orgulho capixaba que enaltecemos este filho do Espírito Santo. Sua ascensão não é um fato isolado, mas o florescimento natural de uma história de fé e serviço que seu estado natal há 120 anos cultiva. Esta história foi solenemente reconhecida em 22 de setembro de 2023, em uma Sessão Especial no Senado Federal requerida também por mim, que celebrou os 120 anos da Igreja Batista no Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26760.90036-92 (LexEdit)

Naquela ocasião histórica, o próprio Pastor Raphael Abdalla, então Presidente da Convenção Batista Estadual (CBEES), foi um dos oradores oficiais e recebeu um Certificado de Honra ao Mérito. Seu discurso no plenário do Senado já revelava a visão e o zelo que hoje o conduzem à presidência nacional. Ele defendeu com convicção o papel social transformador da igreja, afirmando que ela "chega aonde o estado não consegue chegar" e atua como "redutora de violência" e investidora "contra a fome e a indignidade". A sessão também foi emblemática por reforçar os valores defendidos pela denominação, ocorrendo no mesmo dia de importantes debates nacionais sobre a vida e a família.

Portanto, sua eleição para a presidência da CBB é a coroação de um líder que já representava com distinção e eloqüência sua terra no mais alto patamar cívico. Ele não apenas carrega consigo a herança espiritual capixaba, mas também a experiência e o reconhecimento público de quem já falou, com autoridade e graça, perante as instituições da República. Ele leva para todo o Brasil, a partir de agora, a força, a fé e o compromisso social que foram nele moldados e publicamente honrados no solo do seu estado.

Que Deus abençoe ricamente o Pastor Raphael Abdalla, sua família e seu ministério à frente da Convenção Batista Brasileira, guiando-o com sabedoria e graça.

São essas as razões quer me levaram a apresentar o presente Requerimento de Voto de Aplauso, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 30, de 2026, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Pr. Raphael Henrique Pinheiro Abdalla, pela sua eleição como Presidente da Convenção Batista Brasileira – CBB, na 105ª Assembleia da Denominação em Salvador/BA, no dia 23 de janeiro de 2026.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 31, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear a memória e o legado de Juscelino Kubitschek de Oliveira, no marco dos 50 anos de seu falecimento.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26027.46393-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear a memória e o legado de Juscelino Kubitschek de Oliveira, no marco dos 50 anos de seu falecimento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade a realização de Sessão Especial do Senado Federal em homenagem à memória e ao legado de Juscelino Kubitschek, estadista cuja trajetória permanece como referência fundamental na história republicana brasileira. Trata-se de reconhecimento institucional a um dos mais marcantes Presidentes da República, cuja atuação deixou contribuições duradouras para o desenvolvimento nacional, para a democracia e para a consolidação do Estado de Direito.

A iniciativa desta justa homenagem foi apresentada pelo Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (IHGMG), por intermédio de seu Presidente, o Sr. Antonio Marcos Nohmi, entidade de reconhecida tradição intelectual e historiográfica, que tem se dedicado à preservação da memória política, cultural e institucional do País. Atendendo a essa relevante sugestão, tenho a imensa honra de submeter o presente Requerimento à apreciação desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26027.46393-45 (LexEdit)

Juscelino Kubitschek notabilizou-se por liderar um projeto nacional ambicioso e inovador, sintetizado no emblemático lema "50 anos em 5", que expressava uma estratégia de aceleração do desenvolvimento econômico e uma visão de futuro fundada na confiança, no planejamento e na capacidade transformadora do Estado brasileiro.

Seu governo representou um período singular de crescimento econômico, modernização da infraestrutura e fortalecimento da indústria nacional, sem prejuízo do respeito às instituições democráticas. Mesmo diante de intensa oposição política, Juscelino governou em ambiente plural, preservando o diálogo republicano e reafirmando o papel do Parlamento como espaço legítimo de debate e deliberação.

Destaca-se, ainda, o compromisso inequívoco do homenageado com a liberdade de imprensa, o respeito ao contraditório e a convivência democrática entre posições divergentes. Em um contexto político marcado por tensões e disputas ideológicas, Juscelino Kubitschek consolidou-se como símbolo nacional de conciliação democrática, evitando rupturas institucionais e promovendo a estabilidade política.

A realização de Sessão Especial para rememorar Juscelino Kubitschek permitirá ao Senado Federal reafirmar seu compromisso com a preservação da memória política nacional, bem como promover reflexão qualificada sobre valores como desenvolvimento, democracia, tolerância e legalidade, que continuam a orientar os desafios do Brasil contemporâneo.

Por essas razões, e considerando a relevância histórica, institucional e simbólica da homenagem proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26027.46393-45 (LexEdit)

aprovação deste Requerimento e a consequente realização da Sessão Especial ora solicitada.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2026.

Senador Rodrigo Pacheco
(PSD - MG)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 32, DE 2026

Requer realização de Sessão Especial para comemorar os 30 anos da TV Senado

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26377.14340-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em março, a fim de comemorar os 30 anos da TV Senado. .

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tem como objetivo reconhecer o importante papel desempenhado pela TV Senado ao longo de 30 anos de história. Inaugurada em 5 de fevereiro de 1996, a emissora representou um marco na comunicação pública brasileira. Pioneira na transmissão integral das sessões plenárias e nas coberturas das comissões do Senado Federal, a TV Senado consolidou-se, ao longo de três décadas, como um dos mais relevantes instrumentos de transparência do Poder Legislativo e de fortalecimento da democracia no país.

Desde então, a TV Senado desempenha um papel essencial na ampliação do acesso da população às informações sobre o processo legislativo, aproximando o cidadão das decisões tomadas no Parlamento. Por meio de sua programação jornalística, educativa, cultural e institucional, a emissora contribui para a formação política da sociedade, estimulando o exercício da cidadania e o acompanhamento das ações do Estado.

Além de cumprir sua missão institucional de garantir publicidade aos atos do Senado Federal, a TV Senado se destaca pela qualidade técnica e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26377.14340-94 (LexEdit)

editorial de suas produções, pela difusão do conhecimento sobre temas legislativos e pela valorização da cultura e da memória política nacional. Atualmente presente em 1649 municípios brasileiros como emissora de TV aberta, por meio da Rede Legislativa, sua atuação é amplamente reconhecida como referência entre os canais legislativos do país.

Atenta às transformações tecnológicas e aos novos hábitos de consumo de informação, a TV Senado expandiu sua presença para o ambiente digital, tornando-se uma multiplataforma de comunicação pública. Atualmente, seus conteúdos alcançam milhões de cidadãos não apenas pela televisão, mas também pelo YouTube — onde já conta com mais de 1,7 milhão de inscritos —, além das redes Tik Tok, X (Twitter), Instagram, Facebook e Kwai, ampliando o alcance e a interatividade com o público e fortalecendo seu compromisso com a transparência e a democratização da informação.

A emissora também se prepara para a nova era da televisão, a TV 3.0, que integrará de forma inédita as tecnologias de radiodifusão e internet, aprimorando a experiência do telespectador e reafirmando o papel da TV Senado como referência de inovação entre as emissoras públicas brasileiras. Em parceria com os canais públicos federais e as emissoras comerciais, a TV Senado participará do lançamento nacional da TV 3.0, previsto para o ano de seu aniversário de 30 anos. Além disso, a emissora se prepara para lançar sua própria plataforma de streaming e vídeo sob demanda, consolidando sua presença em todas as mídias e acompanhando as mais modernas tendências e tecnologias de comunicação e serviços de mídia.

Diante da relevância histórica e do impacto social da TV Senado, a realização de uma Sessão Especial em comemoração aos seus 30 anos constitui um reconhecimento e uma renovação do compromisso permanente da emissora com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26377.14340-94 (LexEdit)

democracia, a transparência e o direito à informação — pilares fundamentais de um Parlamento moderno, acessível e cada vez mais conectado à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)
Vice-Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 33, DE 2026

Requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a reunião noticiada pela imprensa, envolvendo o Presidente da República e Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, ocorrida no Palácio do Planalto, em dezembro de 2024.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26194.61426-46 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa, informações referentes à reunião noticiada pela imprensa, envolvendo o Presidente da República e Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, ocorrida no Palácio do Planalto, em dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa, informações referentes à reunião noticiada pela imprensa, envolvendo o Presidente da República e Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, ocorrida no Palácio do Planalto, em dezembro de 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. Confirmação oficial acerca da realização de reunião, em dezembro de 2024, no Palácio do Planalto, entre o Presidente da República e o empresário Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, indicando data, horário, local e duração do encontro.

2. Relação nominal completa de todos os participantes da referida reunião, com a indicação dos respectivos cargos ou vínculos institucionais à época.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26194.61426-46 (LexEdit)

3. Esclarecimento quanto à ausência de registro do encontro na agenda oficial do Presidente da República e/ou de outras autoridades presentes, indicando:

a) se houve decisão formal para a não publicação;

b) o fundamento normativo utilizado;

c) a autoridade responsável por tal decisão.

4. Informação sobre a existência de registros administrativos internos, tais como atas, memorandos, relatórios, e-mails oficiais ou quaisquer documentos relacionados à reunião, ainda que não publicizados, com a devida justificativa em caso de inexistência.

5. Informação sobre eventual comunicação do encontro a órgãos de controle, ética ou integridade da Administração Pública Federal, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícias veiculadas pela imprensa nacional, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, teria se reunido, em dezembro de 2024, no Palácio do Planalto, em encontro fora da agenda oficial, com o empresário Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, acompanhado de autoridades e ex-autoridades de alto escalão do governo federal.

Segundo a matéria jornalística, o encontro teria ocorrido diretamente no gabinete presidencial, com duração aproximada de uma hora e meia, e contou com a presença de Gabriel Galípolo, Guido Mantega, Rui Costa e Alexandre Silveira, sem qualquer registro público nos sistemas oficiais de agenda, circunstância que causa profunda preocupação institucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26194.61426-46 (LexEdit)

A gravidade do fato não reside apenas na realização do encontro em si, mas na deliberada ausência de publicidade, especialmente diante do contexto amplamente noticiado envolvendo o Banco Master, marcado por questionamentos bilionários, medidas de supervisão do Banco Central do Brasil e apurações conduzidas pela Polícia Federal.

A Lei nº 12.813, de 2013, ao disciplinar o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo federal, estabelece deveres claros de transparência, prevenção e controle de situações que possam comprometer a imparcialidade da atuação governamental. No mesmo sentido, o Decreto nº 10.889, de 2021, reforça a obrigatoriedade de registro e publicidade das agendas de autoridades, como instrumento de controle social e de fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

A Lei nº 12.813, de 2013, não se limita a coibir conflitos de interesses consumados, mas impõe ao Poder Executivo o dever ativo de prevenir situações que possam comprometer a imparcialidade, a moralidade administrativa e a confiança pública, inclusive por meio da transparência dos atos e da rastreabilidade das decisões.

De igual modo, o Decreto nº 10.889, de 2021, ao regulamentar a publicidade das agendas das autoridades, não consagrou mera faculdade administrativa, mas sim um dever jurídico vinculado, concebido justamente para impedir práticas incompatíveis com o regime republicano, como reuniões sigilosas, ocultação de interlocutores relevantes ou blindagem indevida de contatos sensíveis.

Causa especial perplexidade que tais fatos venham à tona no mesmo contexto em que o próprio Chefe do Poder Executivo, em manifestações públicas, adotou discurso severo em relação aos envolvidos no caso do Banco Master, o que torna ainda mais imperiosa a necessidade de esclarecimentos formais, objetivos e documentados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26194.61426-46 (LexEdit)

Diante desse cenário, e considerando que a ausência de registros oficiais de reuniões envolvendo autoridades de alto escalão e agentes privados pode fragilizar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impõe-se o esclarecimento formal dos fatos, em respeito ao dever de fiscalização do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Requerimento nº 33, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a reunião noticiada pela imprensa, envolvendo o Presidente da República e Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, ocorrida no Palácio do Planalto, em dezembro de 2024.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 34, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o vírus Nipah, seus riscos epidemiológicos e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no âmbito da vigilância em saúde.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26475.52755-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações oficiais acerca do vírus Nipah, seus riscos epidemiológicos e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no âmbito da vigilância em saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações oficiais acerca do vírus Nipah, seus riscos epidemiológicos e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no âmbito da vigilância em saúde.

Nesses termos, requisita-se

I – Avaliação de Risco Epidemiológico

1. Qual é a avaliação oficial do Ministério da Saúde sobre o risco de introdução do vírus Nipah no território brasileiro, inclusive por meio de casos importados?
2. O vírus Nipah integra atualmente a lista de agentes de monitoramento prioritário da vigilância epidemiológica nacional? Em caso afirmativo, desde quando?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26475.52755-40 (LexEdit)

3. Existe classificação do vírus Nipah como potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ainda que em caráter preventivo?

II – Vigilância, Monitoramento e Detecção Precoce

1. Quais protocolos de vigilância epidemiológica estão em vigor no Brasil para identificação, notificação e investigação de casos suspeitos de vírus Nipah?
2. Há orientação específica aos serviços de saúde para triagem de viajantes sintomáticos oriundos de regiões com registro de casos?
3. Os laboratórios de referência nacionais possuem capacidade diagnóstica instalada para identificação do vírus Nipah? Quais são esses laboratórios?

III – Capacidade de Resposta do SUS

1. O Ministério da Saúde dispõe de planos de contingência específicos ou adaptáveis para eventual ocorrência de casos de vírus Nipah no Brasil?
2. Há previsão de fluxos assistenciais diferenciados no SUS para isolamento, manejo clínico e proteção de profissionais de saúde?
3. Foram realizados treinamentos, simulações ou capacitações recentes sobre doenças virais emergentes de alta letalidade?

IV – Articulação Institucional e Cooperação Internacional

1. Existe cooperação ativa do Brasil com a Organização Mundial da Saúde (OMS), OPAS ou outros organismos internacionais sobre o monitoramento do vírus Nipah?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26475.52755-40 (LexEdit)

2. Há troca de informações técnicas com países que enfrentaram surtos recentes?

V – Comunicação Pública e Combate à Desinformação

1. Quais estratégias de comunicação estão sendo adotadas para informar a população de forma clara, transparente e responsável, evitando pânico e disseminação de informações falsas?
2. Existe planejamento de comunicação coordenada entre Ministério da Saúde, Estados, Municípios e órgãos reguladores?

VI – Aprendizados da Pandemia da COVID-19

1. Quais lições aprendidas durante a pandemia da COVID-19 estão sendo incorporadas à atuação preventiva do Ministério da Saúde em relação a vírus emergentes como o Nipah?
2. Que medidas foram adotadas para garantir resposta mais célere, integração federativa e proteção da população em cenários de risco sanitário internacional?

JUSTIFICAÇÃO

Notícias recentes de circulação internacional têm informações novos casos do vírus denominado Nipah em países da Ásia, com especial atenção para sua elevada taxa de letalidade, potencial de transmissão em ambientes de cuidado em saúde e a inexistência, até o momento, de vacina ou tratamento antiviral específico.

Embora especialistas e autoridades sanitárias brasileiras indiquem que o risco de disseminação sustentada no território nacional seja considerado baixo, a experiência recente da pandemia da COVID-19 demonstrou, de forma inequívoca, que a transparência, a antecipação de cenários, a comunicação clara à população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26475.52755-40 (LexEdit)

e a pronta articulação interinstitucional são instrumentos essenciais para evitar pânico social, desinformação e respostas tardias do Estado.

O Brasil dispõe de um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, o Sistema Único de Saúde (SUS), além de estruturas consolidadas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e resposta a emergências em saúde pública. Todavia, o adequado funcionamento dessas estruturas exige planejamento contínuo, atualização de protocolos e informação qualificada à sociedade e ao Parlamento.

Nesse contexto, o presente Requerimento visa obter dados técnicos e oficiais, assegurando o exercício da função constitucional de fiscalização do Senado Federal, bem como contribuindo para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas de saúde.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 34, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o vírus Nipah, seus riscos epidemiológicos e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no âmbito da vigilância em saúde.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 35, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Sr. Arthur Mário Medeiros, pelos 50 anos de trajetória no jornalismo.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26686.23278-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao sr Arthur Mário Medeiros, pelos 50 anos de trajetória no jornalismo.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Manifesto público reconhecimento e aplauso à trajetória profissional do jornalista Arthur Mário, cuja carreira sólida, consistente e de alto impacto institucional confunde-se com a própria história da comunicação em Mato Grosso do Sul.

Desde sua chegada a Campo Grande, em 1976, ainda aos 16 anos, para integrar a então Rádio Cultura, Arthur Mário construiu uma jornada marcada por visão estratégica, compromisso com a informação de qualidade e entrega contínua de valor ao jornalismo esportivo e ao rádio brasileiro. Ao longo de cinco décadas, acumulou experiências relevantes no rádio e na televisão, liderou equipes, ocupou funções de gestão, chefiou a TV Educativa e protagonizou coberturas de alto nível, incluindo duas Copas do Mundo, três Copas América e os Jogos Olímpicos de Londres, sempre com credibilidade, técnica e sensibilidade jornalística.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26686.23278-70 (LexEdit)

Seu atual retorno à Rádio Hora, como gerente de jornalismo e âncora do Jornal da Hora, demonstra não apenas vitalidade profissional, mas também alinhamento com as transformações do setor, mantendo viva a essência do rádio como instrumento de informação, identidade cultural e conexão social. Ao relembrar figuras históricas da comunicação, como José Maria Hugo Rodrigues e Marcelo Geraldo Trad, Arthur Mário reafirma seu papel como guardião da memória do jornalismo e defensor do valor estratégico do rádio esportivo, hoje carente de protagonismo no ecossistema midiático.

A homenagem que reuniu amigos, colegas e nomes históricos da comunicação simboliza mais do que o reconhecimento individual: representa a validação coletiva de uma trajetória que ajudou a narrar, interpretar e construir a história de Mato Grosso do Sul ao longo de meio século. Celebrar os 50 anos de carreira de Arthur Mário é reconhecer o compromisso com a notícia, a ética profissional, a credibilidade do rádio e a capacidade de atravessar gerações sem perder relevância.

Diante do exposto, consignam-se aplausos e congratulações a Arthur Mário, desejando-lhe saúde, longevidade e continuidade dessa atuação inspiradora, que segue sendo referência para novas gerações de profissionais da comunicação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 35, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Arthur Mário Medeiros, pelos 50 anos de trajetória no jornalismo.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do ICE Barcelona 2026, em Barcelona, Espanha.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25915.31918-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona (Espanha), de 18/01/2026 a 22/01/2026, a fim de participar do evento ICE Barcelona 2026, conforme Ofício nº 0809/2025-PRESID em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 18/01/2026 a 22/01/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2025.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.246924/2025-99 (VIA 001)

SF/25915.31918-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

OFÍCIO Nº 00427/2025/GSIRAJA

Brasília, 29 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Autorização de Viagem Oficial com Ônus – Barcelona, Espanha – janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência **autorização** para participar de **Missão Oficial na cidade de Barcelona, Espanha, no período de 18 a 22 de janeiro de 2026**, com ônus para o Senado Federal referentes a passagens, meias-diárias e seguro-viagem, a fim de participar do **ICE Barcelona 2026**, bem como acompanhar os eventos da Semana Mundial do Jogo e da Agenda de Reguladores, conforme convite anexo a este pedido.

Na oportunidade, agradeço e reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador IRAJÁ
(PSD/TO)

Senado Federal - Anexo I, 21º Andar - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-6469 - e-mail: sen.iraja@senado.leg.br

00073714C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.246924/2025-99 (VIA 001) - 00100.246924/2025-99-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)
SF/25915.31918-21 (LexEdit)

Dirigido a: Senado Federal, Brasília-DF, Brasil

De: Equipe ICE Barcelona, Clarion Events Londres, UK

Exmo. Sr. Senador Irajá Abreu,

I'm honoured to invite you to speak at ICE Barcelona,19-20 January 2026.

Em nome da Clarion Gaming, é uma grande honra convidá-lo para participar como Palestrante da **ICE Barcelona, que será realizada de 18 a 22 de janeiro de 2026**, bem como para acompanhar nosso programa completo de eventos da Semana Mundial do Jogo e Agenda de Reguladores.

Com a presença de mais de **60.000 profissionais da indústria**, **320 reguladores** e mais de **14.000 operadores de jogo**, a ICE Barcelona é o principal evento global do setor de jogos, oferecendo oportunidades excepcionais de networking e aprendizado, além de um fórum privilegiado para discutir políticas públicas e melhores práticas com reguladores, especialistas jurídicos, operadores e fornecedores de tecnologia líderes de mercado.

É uma honra convidá-lo a participar de duas sessões oficiais do **World Gaming Forum**, que consiste várias as conferências, as mais conceituadas da indústria.

1- Segunda-feira, 19 de Janeiro, parte da conferência **International Casino Leaders**

12:00 – 12:45 The Hot Seat: Mercados Land-Based no Brasil, Tailândia e Japão
Com operadores globais priorizando mercados com regulamentação sólida, dois especialistas de destaque se revezam na "hot seat" para responder às questões mais urgentes sobre o futuro de suas regiões e as lições estratégicas para entrada antecipada.
Entre os temas em destaque:

- O potencial de **dobrar o turismo** com a legalização do jogo físico no Brasil.
- As estimativas de **US$ 3,7 bilhões em arrecadação** com cassinos — e os motivos da estagnação do processo legislativo.
- O panorama de oportunidades: IRs, bingos, cassinos e jogo do bicho.
- Atualizações sobre o processo de concessões de IR no Japão, com previsão até dezembro de 2027.
- O status da Tailândia e a disputa regional pela liderança em turismo.

2- Terça-feira, 20 de janeiro, parte da conferência principal **World Regulatory Briefing**

15:15 – 16:30 Mesa Redonda Brasil
O Brasil registrou **17,7 milhões de apostas** nos primeiros seis meses de seu mercado regulado. Após um ano, o cenário permanece tão promissor? Serão debatidos:

- Propostas legislativas em discussão: idade mínima, limites de apostas e tributação.
- Estratégias para operadores diante de um ambiente regulatório em evolução.
- O maior desafio: **mercado ilegal** ou **concorrência**?

20073714D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.246924/2025-99 (VIA 001) - 00100.246924/2025-99-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)
SF/25915.31918-21 (LexEdit)

ICE Barcelona 2026 e o foco especial no Brasil

A edição de 2026 dará destaque especial à América Latina — em particular ao Brasil — com a apresentação da **Casa Brasil**, um espaço exclusivo para C-Level, autoridades governamentais e operadores.
A programação inclui:

- Sessões exclusivas com **Giovanni Rocco**, Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte.
- Apresentação de **Ed Birkin**, Diretor-Geral da H2 Gambling Capital, com os dados mais recentes do mercado brasileiro.
- A **Academia América Latina**, no *Enterprise Stage* da feira.

A programação completa para a América Latina pode ser consultada em: https://www.icegaming.com/ice-barcelona-2026-latin-america-brazil

- **Programa Exclusivo para Reguladores**
- **18 de janeiro de 2026 — World Gaming Gala** Evento de networking de alto nível na **Casa Llotja de Mar,** reunindo autoridades regulatórias de todo o mundo.
- **20 de janeiro de 2026 — Almoço de Reguladores** Encontro anual exclusivo para reguladores, com apresentação institucional de alto nível.
- **19 a 21 de janeiro de 2026 — Regulators Lounge** Espaço reservado para diálogo, colaboração e reuniões entre reguladores.
- **19 a 21 de janeiro de 2026 — International Institutional Agenda** Programa exclusivo para legisladores e reguladores internacionais, promovendo intercâmbio entre diferentes jurisdições.

Recomendamos que Vossa Excelência realize sua **inscrição como regulador** desde já, a fim de receber atualizações específicas sobre temas regulatórios.

Esperamos que a oportunidade seja de interesse de Vossa Excelência. Caso assim o entenda, trabalharemos em conjunto com Vossa Excelência e sua equipe nos aspectos logísticos e de conteúdo, garantindo uma experiência enriquecedora tanto para o senhor quanto para os participantes da ICE Barcelona 2026.

Aguardamos com expectativa sua resposta e permanecemos inteiramente à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais.

Com os nossos cordiais cumprimentos,

Liliana Costa
Chief Liaison Officer, América Latina
www.icegaming.com

Avulso do REQ 1/2026 - CDIR [5 de 6]
20073714D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.246924/2025-99 (VIA 001) - 00100.246924/2025-99-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25915.31918-21 (LexEdit)

Ofício nº 0809.2025-PRESID

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.246924/2025-99.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, meias-diárias e seguro-viagem, no ICE Barcelona 2026, a ser realizado na cidade de Barcelona, na Espanha, no período de **18 a 22 de janeiro de 2026**, nos termos do OFÍCIO Nº 00427/2025/GSIRAJA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

880073714F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento n° 1, de 2026-CDIR, do Senador Irajá, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para desempenhar missão no exterior, a fim de participar do evento *ICE Barcelona 2026*, em Barcelona, Espanha, de 18 a 22 de janeiro de 2026; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período (Ofício nº 0809.2025-PRESID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 7, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Girls Human Rights Festival, em Londres, Reino Unido.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Londres, Reino Unido, de 02/02/2026 a 10/02/2026, a fim de participar do **Girls Human Rights Festival**.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 30/01/2026 a 11/02/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA

OFÍCIO N.º 002/2026-GSPDORIN Brasília-DF, 12 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: **Missão Oficial - Girls Human Rights Festival**

Senhor Presidente,

1. Com o prazer de cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência autorização para participar em Missão Oficial, com ônus de diárias, passagens e seguro-viagem para o Senado Federal, do "**Girls Human Rights Festival**", a ser realizado em **Londres, no Reino Unido**, no período de **02 a 10 de fevereiro de 2026**, conforme convite anexo.

2. Contando com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Professora Dorinha Seabra Rezende
Senadora da República
UNIÃO BRASIL/TO

Senado Federal – Anexo I – 26º pavimento – CEP 70165-900 – Brasília-DF
sen.professoradorinhaseabra@senado.leg.br
(61) 3303-5990 / 3303-5995 / 3303-5900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.3BE5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

HQ@ghrh.org
+44 7989 448638
Girls Human Rights Hub
71-75 Shelton Street, Covent Garden
London, WC2N 9JQ
www.ghrh.org

Date: 25 November 2025

To:
The Honourable Senator Dorinha Rezende
Brasília – DF, Brazil

Official Invitation to the Girls Human Rights Festival
2–10 February 2026 — London, United Kingdom

Dear Senator Dorinha Rezende,

It is my great pleasure to extend this formal invitation on behalf of the Girls Human Rights Hub (GHRH) for you to attend the Girls Human Rights Festival, taking place across London from 2–10 February 2026.

The Girls Human Rights Festival is an international, high-impact event dedicated to advancing the rights, dignity, safety, leadership, and empowerment of girls worldwide. It brings together global leaders, policymakers, human rights experts, civil society organisations, academic institutions, youth groups, and young women from across the world. Young people are at the centre of the Festival — as participants, speakers, activists, and emerging leaders.

Your commitment to gender equality in Brazil would make your presence invaluable. As we work to establish February as Girls' Human Rights Month, your participation would greatly strengthen the international visibility and support behind this global movement.

Core Festival Events (2–10 February 2026)

We would be delighted to have you join us at some or all of our planned events as our Distinguished Guest and Speaker. Each day, we will host approximately 100 participants

1. Young Lawyers Symposium

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

A gathering of aspiring young lawyers, law students, and early-career legal professionals, working alongside senior practitioners to explore legal reforms and justice pathways affecting girls globally.

2. Activists Bootcamp

A high-energy training programme for young activists and emerging leaders from different countries, equipping them with advocacy, campaigning, and leadership skills to advance girls' rights in their communities.

3. Leadership Summit

A multi-stakeholder summit uniting global leaders, youth representatives, and experts to discuss systems change, transformative leadership, and strengthening protective environments for girls.

4. Peace Negotiators' Conference

An international platform for established and emerging peacebuilders — including young women leaders — to examine girls' rights in conflict, peace processes, and post-conflict recovery.

5. Legally Empowered

A flagship event focused on access to justice, legal literacy, and legal empowerment for girls and young women, bringing together youth leaders, practitioners, and justice actors.

6. Girls Human Rights Awards Ceremony

An international awards event celebrating individuals and organisations who have made exceptional contributions to advancing girls' rights.

7. Human Rights Practitioners Conference

A major professional conference for human rights lawyers, NGOs, researchers, and justice system actors, with core sessions led by and involving young practitioners and youth advocates.

Special Launch Event: Global Initiatives for 2026

During the Festival, we will also host a major launch event featuring three of GHRH's most important global initiatives:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

1. The Girls' Human Rights Act (GRA) – A model international legislative framework for the protection of girls.
2. The Global Girls' Rights Index (GGRI) – A real-time legal and lived-equality scorecard measuring the status of girls' rights across countries.
3. The Legal Empowerment Network (LEN) – A global network strengthening legal capacity, knowledge, and justice pathways for girls internationally.

This launch will serve as a milestone moment for global cooperation, visibility, and long-term structural change for girls' rights.

We would be honoured to welcome you to London and deeply value your participation at this historic global event. Should you require the full programme or any additional information, please do not hesitate to contact me directly.

Yours sincerely,

Sultana Tafadar KC

Co-Founder & Executive Director
Girls Human Rights Hub

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

AGENDA

GIRLS HUMAN RIGHTS FESTIVAL 2nd-10th February 2026

Organised by Girls Human Rights Hub (www.ghrh.org)

Dear Speakers and Honoured Guests,

It is our great privilege to welcome you to the Girls Human Rights Festival 2026. We are deeply grateful for your presence and participation in this important global gathering taking place from 2–10 February.

Your leadership, expertise, and commitment to advancing the rights and wellbeing of girls worldwide bring immense value to this festival. Whether you are delivering a keynote, contributing to a panel, facilitating a workshop, or joining us as a distinguished guest, your voice plays a vital role in shaping the conversations and actions that will emerge from this week.

The Girls Human Rights Festival is dedicated to creating space for reflection, dialogue, and collaboration as we collectively work to ensure that every girl can live with dignity, safety, and equal opportunity. We are honoured that you have chosen to share your insights and stand in solidarity with this mission.

Thank you for lending your time, your experience, and your advocacy to this event. We look forward to learning from you and to the meaningful discussions and connections that will unfold throughout the festival.

With sincere appreciation,

Girls Human Rights Hub

Avulso do REQ 7/2026 - CDIR [7 de 15]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

Date	Time	Session / Activity
YOUNG LAWYERS SYMPOSIUM 2 February 2026, **Venue: The Supreme Court of the United Kingdom**		
02.26	09:20 - 09:45	09:30 - 10:00 AM REGISTRATION
02.26	09:45 - 10:15	Opening Session: Inspiring the Next Gen Why Its Important to Empower Girls Human Rights Defenders
02.26	10:15 – 11:30	PLENARY SESSION 1: Human Rights in Practice What Does Girl Human Rights Work Entail and What Impact Does it Have?
02.26	11:30 – 11:45	BREAK - Connect with fellow attendees and speakers.
02.26	11:45 – 12:15	KEYNOTE SPPECH
02.26	12:15 – 13:00	PLENARY SESSION 2: Driving Change The Impact and Vision of the Girls' Human Rights Hub
02.26	13:00 – 14:00	NETWORKING - Connect with new acquaintances and discuss the morning's sessions!
02.26	14:00 – 15:30	PLENARY SESSION 2: Essential Skills and Pathways How Legal Practice and Advocacy Collaborate to Advance Girls' Human Rights and Drive Systemic Change
02.26	15:30 - 16:00	CLOSING & NETWORKING - Connect with fellow attendees and speakers over light refreshments
ACTIVIST BOOTCAMP 3 February 2026, **Venue: Irwin Mitchell Solicitors**		
03.26	9:30-09:50	REGISTRATION - Kick-start the day with coffee and new friends!
03.26	09:50-10:15	WELCOME SESSION: Inspiring Future Activists and Leaders
03.26	10:15-11:15	PLENARY SESSION 1 Shaping the Gender Equality Movement
03.26	11:15-11:30	NETWORKING & COFFEE - Connect with other budding activists and build lifelong friendships!

Avulso do REQ 7/2026 - CDIR [8 de 15]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

03.26	11:30-12:30	*MASTERCLASS* *Campaigning 101: Everything to know about kickstarting your campaign*
03.26	12:30-13:15	LUNCH - Connect with other budding activists and build lifelong friendships!
03.26	13:15-14:15	PLENARY SESSION 2 Driving Change: The Impact and Vision of the Girls' Human Rights Hub
03.26	14:15-14:30	CLOSING & NETWORKING - An amazing opportunity to meet the our Sponsors and Speakers!
LEADERSHIP SUMMIT 4 February 2026, **Venue: Hogan Lovells London**		
04.26	09:30-10:00	BREAKFAST & REGISTRATION - Join us as we kick off the Leadership Summit with a warm welcome and an introduction to the day's events!
04.26	10:00-10:30	Welcome to the Leadership Summit
04.26	10:30-11:30	PLENARY SESSION 1: Showcasing Leadership in Action Activism to Advance Girls' Human Rights
04.26	11:30-11:45	NETWORKING & COFFEE - Connect with fellow attendees and speakers over light refreshments.
04.26	11:45-12:15	FIRESIDE CHAT
04.26	12:20-13:15	LEADERSHIP LABS 1: Empower Her Unleashing the Leadership Capacity Within
04.26	13:15-14:00	LUNCH & NETWORKING - Enjoy a delicious lunch while connecting with new acquaintances and discussing the morning's sessions!
04.26	14:00-14:50	LEADERSHIP LABS 2: Empower Her Unleashing the Leadership Capacity Within
04.26	14:50-15:45	PLENARY SESSION 2: Hogan Lovells and journeys from within
04.26	15:45 - 16:30	CLOSING & NETWORKING - Engage in final networking opportunities and discussions with fellow attendees and speakers as we wrap up the day's events with a renewed determination to support and promote the rights of girls globally.
MEETING WITH PARLIAMENT		

Avulso do REQ 7/2026 - CDIR [9 de 15]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

5 February 2026, **Venue: House of Parliament (To be confirmed)**		
The delegation will be hosted by MPs at the House of Parliament, where they will engage in discussions on strengthening collaboration and advancing the shared priorities of promoting and protecting girls human rights.		
GIRLS AS PEACEBUILDERS AND NEGOTIATORS 5 February 2026, **Venue: CEDR**		
05.26	14:30 - 14:45	REGISTRATION **-** *Registration & Welcome Tea*
05.26	14:45 - 15:45	All-Stars Panel Girls as Peacebuilders
05.26	15:45 - 16:00	NETWORKING & COFFEE - *Connect with other budding activists and build lifelong friendships!*
05.26	16:00 - 16:45	Masterclass
05.26	16:45 - 17:00	CLOSING & NETWORKING - An amazing opportunity to meet our Sponsors and Speakers!
LEGALLY EMPOWERED: GIRLS LEADING CHANGE 6 February 2026, **Venue: Fieldfisher**		
06.26	09:30 - 10:00	REGISTRATION
06.26	10:00 - 10:20	Opening Doors Law, Leadership & the Power of Girls' Voices
06.26	10:20 - 11:15	Panel 1: Women in Law Leadership, Influence & Impact
06.26	11:15- 11:30	NETWORKING & COFFEE - *Connect with fellow attendees and speakers over light refreshments.*
06.26	11:30 - 12:15	Girls Human Rights Challenge
06.26	12:15 - 13:15	LUNCH & Networking
06.26	13:15-14:00	Panel 2: Powered by Girls

Avulso do REQ 7/2026 - CDIR - [10 de 15]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

		Girls Human Rights Hub
06.26	14:00-14:15	NETWORKING & COFFEE - *Connect with fellow attendees and speakers over light refreshments.*
06.26	14:15-14:45	Advocacy Masterclass
06.26	14:45 - 15:00	CLOSING & NETWORKING - *Connect with fellow attendees and speakers over light refreshments*
LAUNCH EVENT: GIRLS HUMAN RIGHTS ACT, GIRLS HUMAN RIGHTS TRACKER and GIRLS HUMAN RIGHTS LEGAL EMPOWERMENT NETWORK 5/6 February 2026, **Venue: To be confirmed**		
This launch event will introduce the Girls Human Rights Act, the Girls Human Rights Tracker and Girls Human Rights Legal Empowerment Network, three landmark initiatives designed to strengthen accountability, visibility, and action for girls' human rights in the UK and globally. The event will bring together parliamentarians, sector experts, civil society partners, and youth representatives to explore the significance of these tools, their practical applications, and the impact they aim to achieve, and the network. Through presentations and an open dialogue, the launch will set the foundation for collaborative efforts to monitor progress, influence policy, and advance meaningful change for girls everywhere.		
GIRLS HUMAN RIGHTS PRACTITIONERS CONFERENCE 9 February 2026, **Venue: Clyde & Co**		
09.26	09:00 – 09:30	REGISTRATION - *Arrival & Registration,* Guests arrive for tea, coffee, and a networking breakfast. Registration desk and Girls Human Rights Hub welcome packs available. Exhibitor and partner tables open.
09.26	09:30 – 10:00	Welcome & Opening Keynote The Case for a Global Movement for Girls' Legal Rights
09.26	10:00 – 11:15	Plenary Session I Legal Frameworks for Empowerment
09.26	11:15 – 11:30	COFFEE BREAK
09.26	11:30 – 12:45	Plenary Session II

Avulso do REQ 7/2026 CDIR [11 de 15]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

		Strategic Litigation & Global Justice Mechanisms
09.26	12:45 – 13:45	LUNCH & NETWORKING
09.26	13:45 – 15:00	Plenary Session III Justice in Practice: Sector-Based Solutions
09.26	15:00 – 15:15	COFFEE BREAK
09.26	15:15 – 16:30	Plenary Session IV Emerging Frontiers in Girls' Rights
09.26	16:30 – 17:00	Action Forum & Closing Reflections Towards a Global Legal Ecosystem for Girls
GIRLS HUMAN RIGHTS AWARDS 10 February 2026, **Venue: TBC**		
The Girls Human Rights Awards will celebrate outstanding individuals, organisations, and initiatives that have made exceptional contributions to advancing girls' human rights. This inspiring evening will bring together activists, leaders, professionals, and young changemakers to honour achievements across multiple categories and highlight impactful work taking place in the UK and around the world. The ceremony aims to elevate the voices of those championing transformative change, foster new connections, and motivate continued action for equality, justice, and the empowerment of girls everywhere.		

Dietary Requirements:
Meat, vegetarian, and vegan options will be available. If you have any dietary requirements or allergies, please inform the Festival team by 10 January 2026 at festival@ghrh.org so that appropriate arrangements can be made.

Reasonable Adjustments:
We are committed to ensuring that all speakers and guests can participate fully. Please let us know if you require any reasonable adjustments, and our team will be pleased to support you.

Photography & Videography:

Avulso do REQ 7/2026 - CDIR [12 de 15]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

Photography and videography will take place during the festival to document sessions and capture key moments. Images or recordings may be used in Girls Human Rights Hub communications, including social media and our website. By attending, you are consenting to this.

Travel:
Please note that we cannot cover any travel or additional costs incurred in attending our events. If you require assistance with local directions or transport options, our team will be happy to help.

Safety and Accompaniment:
Your safety and comfort are important to us. Event staff will be available to assist with movement between venues and provide guidance as needed. If you have specific safety concerns or would like accompaniment at any point, please inform a member of the team.

Safeguarding:
Our team is committed to providing a safe and secure environment for all participants. If you have any safeguarding concerns or need assistance, please reach out to our designated safeguarding officer, Ilvana Dedja (07989 448628).

Emergency Procedures:
Participants and/ or accompanying members of staff must familiarize themselves and any students in their care with the emergency procedures outlined at the venue. In case of any emergency, all attendees must follow the instructions provided by event staff.

Identification Badges:
Participants will be provided with identification badges upon arrival. All participants must ensure that these badges are worn at all times during the event.

Event Contacts:
Save our event contact number for quick assistance during the festival.
Aliya Padhani +44 7984 079569

Thank you for your cooperation in supporting our mission and ensuring the smooth running of the Girls Human Rights Festival 2026. If you have any specific concerns or questions regarding safety, please don't hesitate to contact us in advance.

Avulso do REQ 7/2026 - CDIR - [13 de 15]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

Best regards,

Sultana Tafadar KC,
Girls Human Rights Hub

Avulso do REQ 7/2026 - CDIR - [14 de 15]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005081/2026-53 (VIA 001) - 00100.005081/2026-53-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Presidência

SF/26014.96179-09 (LexEdit)

Ofício nº 0007.2026-PRESID

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Professora Dorinha Seabra**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.005081/2026-53.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no "Girls Human Rights Festival", a ser realizado na cidade de Londres, no Reino Unido, no período de **2 a 10 de fevereiro de 2026**, nos termos do Ofício nº 02/2026-GSPDORIN e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento n° 7, de 2026-CDIR, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para desempenhar missão no exterior, a fim de participar do evento *Girls Human Rights Festival* em Londres, Reino Unido, de 2 a 10 de janeiro de 2026; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País de 30 de janeiro a 11 de fevereiro de 2026 (Ofício nº 0007.2026-PRESID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 8, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Tóquio, Japão.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PSB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26005.76212-23 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Tóquio, Japão, de 22/01/2026 a 31/01/2026, a fim de participar de Missao Oficial ao Japao, conforme Oficio 0009.2026 PRESID, autorizando a participação em missão oficial no Japão. em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 21/01/2026 a 31/01/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005242/2026-17-3 (VIA 002) (ANEXO: 003)

SF/26005.76212-23 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0009.2026-PRESID

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Cid Gomes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.005242/2026-17.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com diárias, na Missão Oficial ao Japão, a ser realizada na cidade de Tóquio, no Japão, no período de **22 a 31 de janeiro de 2026**, nos termos dos Ofícios nº 003 e nº 004/2026 - GSCGOMES e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - http://www.senado.leg.br

Avulso do REQ 8/2026 - CDIR [3 de 3]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento n° 8, de 2026-CDIR, do Senador Cid Gomes, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para desempenhar missão no exterior, a fim de participar de visita oficial ao Japão, a convite do Instituto Brasileiro de Comércio Internacional, Investimentos e Sustentabilidade (IDCIS), em Tóquio, Japão, de 22 a 31 de janeiro de 2026; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País de 21 a 31 de janeiro (Ofício nº 9.2026-PRESID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 10, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Missão Oficial ao Japão, em Tóquio, Japão.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.67283-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Tóquio, no Japão, de 22/01/2026 a 31/01/2026, a fim de integrar Missão Oficial com o objetivo de fortalecer relações bilaterais e aprofundar o conhecimento sobre o ecossistema japonês de inovação, propriedade intelectual e investimentos estratégicos, conforme Autorização de viagem em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 22/01/2026 a 02/02/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.009914/2026-55 (VIA 001)

SF/26789.67283-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

Ofício nº 0001/2026- GSSPET

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

A Sua Exa.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Autorização com ônus para viagem em missão oficial.

Senhor Presidente,

Informo que fui convidado, na qualidade de integrante da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento (FrenCOMEX), para integrar a **Missão oficial que ocorrerá ao Japão, a realizar-se de 22 a 31 janeiro**, conforme convite e programação que seguem anexos.

A missão tem como objetivo principal o fortalecimento das relações bilaterais entre as nações e aprofundar o conhecimento sobre o ecossistema japonês de inovação, propriedade intelectual e investimentos estratégicos. Para isso, a programação contará com visitas técnicas a órgãos governamentais, parques tecnológicos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica e instituições de fomento a inovação, conforme itinerário segue anexo.

Assim, solicito desta presidência autorização conforme dispõe a alínea "a" inciso II do art. 40 do RISF. Informo que **a autorização com ônus será apenas de meia-diárias,** tendo em vista que os organizadores da Missão arcaram com o custo das passagens aéreas, seguro-viagem e hospedagem.

Certo de contar com a habitual atenção e acolhida de V.Exa. antecipo os melhores agradecimentos com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA:09604332287
Assinado de forma digital por SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA:09604332287
Dados: 2026.01.20 10:03:32 -03'00'

Senador **Sérgio Petecão**
PSD/AC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6710 – sen.sergiopetecao@senador.leg.br

00073EE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.67283-07 (LexEdit)

IBCIS Instituto Brasileiro de Comércio Internacional, Investimentos e Sustentabilidade

15 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo

Senador Sérgio Petecão

Senado Federal – Anexo 2 Ala Tancredo Neves Gabinete 54

Assunto: Convite para Participação em Missão Oficial ao Japão – Inovação e Investimentos

Excelentíssimo Senador,

O Instituto Brasileiro de Comércio Internacional, Investimentos e Sustentabilidade (IBCIS), enquanto responsável pelo secretariado executivo da **Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento (FrenCOMEX)**, vem por meio deste, convidar Vossa Excelência para integrar a **Missão Oficial ao Japão**, a realizar-se de **22 a 31 de janeiro**, com o objetivo de fortalecer relações bilaterais e aprofundar o conhecimento sobre o ecossistema japonês de **inovação, propriedade intelectual e investimentos estratégicos**.

A missão contará com visitas técnicas a órgãos governamentais, parques tecnológicos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica e instituições de fomento à inovação. O objetivo central é promover o intercâmbio de experiências, identificar oportunidades de cooperação e atrair potenciais investimentos para o Brasil em setores de relevância econômica e social.

Vossa Excelência terá a oportunidade de participar de reuniões com lideranças do setor privado e especialistas internacionais, ampliando o diálogo institucional e contribuindo de forma estratégica para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a inovação e o avanço tecnológico no país.

O IBCIS se responsabilizará pelo apoio logístico, passagem, hospedagem e agenda de reuniões conforme regulamentos aplicáveis e em total conformidade com as normas de

00073EE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.67283-07 (LexEdit)

IBCIS Instituto Brasileiro de Comércio Internacional, Investimentos e Sustentabilidade

representação oficial. Ressaltamos que o presente convite é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao(a) senhor(a). Para fins de organização da agenda e logística da missão, solicitamos a gentileza de confirmar sua participação até o dia 16 de janeiro de 2026.

Certos de que sua presença enriquecerá significativamente esta iniciativa, reiteramos nossa honra em contar com Vossa Excelência nesta missão estratégica.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Welber Barral

Presidente do IBCIS

ibcibrasil.com.br

00073EE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.67283-07 (LexEdit)

IBCIS Instituto Brasileiro de Comércio Internacional, Investimentos e Sustentabilidade

Data	Atividade Proposta
22/1, quinta-feira	• Voo para Tóquio
25/1, domingo	• Desembarque em Tóquio • Janter de integração do grupo (early Dinner)
26/1, segunda-feira	**Manhã:** • Reunião de abertura: Apresentação do Licks Attorneys e panorama introdutório do sistema de patentes no Brasil e no Japão • Almoço em grupo **Tarde:** • Visita à Waseda University (transferência de tecnologia, interação universidade-indústria) • Jantar em grupo
27-29/1, terça a quinta-feira	• Visitas técnico-institucionais a instituições de referência na área de PI e farmacêutica do Japão, tais como: ▪ **Chizaiken** (Instituto de Propriedade Intelectual do Japão) ▪ **Keidanren** (Federação de Negócios do Japão) ▪ **JIPA** (Associação de Propriedade Intelectual do Japão) ▪ **JPMA** (Associação das Indústrias Farmacêuticas do Japão) ▪ **JPO** (Agência de Patentes do Japão, equivalente ao INPI) ▪ Visita a um grande escritório de advocacia japonês com prática destacada em PI • Almoço e jantares em grupo, sendo na quinta-feira um jantar de encerramento
30/1, sexta-feira	• Passeio Cultural
31/1, sábado	• Embarque para o Brasil

ibcibrasil.com.br

00073EE73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.009914/2026-55 (VIA 001) - 00100.009914/2026-55-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/26789.67283-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0016.2026-PRESID

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Sérgio Petecão**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.009914/2026-55.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias, na Missão Oficial ao Japão, a ser realizada na cidade de Tóquio, no Japão, no período de **22 a 31 de janeiro de 2026**, nos termos do Ofício n° 0001/2026- GSSPET e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento n° 10, de 2026-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para desempenhar missão no exterior, a fim de participar de Missão Oficial ao Japão, em Tóquio, Japão, de 22 a 31 de janeiro de 2026; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País de 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026 (Ofício nº 0016.2026-PRESID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 29, DE 2025

Designa o Conselho do Diploma Bertha Lutz.

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fundamento no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001, o Conselho do Diploma Bertha Lutz, para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados.

Art. 2º O Conselho será composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, com a seguinte composição:

I – Sen. Dorinha Seabra (União – TO), Presidente;
II – Sen. Augusta Brito (PT – CE), Vice-Presidente;
III – Sen. Eduardo Braga (MDB – AM);
IV – Sen. Weverton (PDT – MA);
V – Sen. Eduardo Girão (Novo – CE);
VI – Sen. Mecias de Jesus (Republicanos – RR),
VII – Sen. Cid Gomes (PSB – CE);
VIII – Sen. Plínio Valério (PSDB – AM);
IX – Sen. Omar Aziz (PSD – AM);
X – Sen. Carlos Viana (Podemos – MG),
XI – Sen. Tereza Cristina (PP – MS); e
XII – Sen. Carlos Portinho (PL – PB).

Art. 3º O líder do partido poderá substituir o representante de sua bancada no Conselho, a qualquer tempo, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º As indicações das candidatas ao Diploma Bertha Lutz poderão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa, por qualquer Senador ou Senadora, acompanhada de justificativa e de curriculum vitae da indicada ou dos responsáveis pela instituição indicada, a partir da publicação deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 14/01/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6409902872

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 15

REQ nº 2/2026	Teresa Leitão	Art. 13, do RISF	02/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Cerimônia alusiva à ampliação da capacidade operacional da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), a convite da Presidência da República.
REQ nº 3/2026	Jader Barbalho	Art. 13, do RISF	02/12/2025 e 03/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
	Jader Barbalho	Art. 13, do RISF	09/12/2025 e 10/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 4/2026	Ana Paula Lobato	Art. 13, do RISF	09/12/2025 e 10/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 6/2026	Cid Gomes	Art. 13, do RISF	02/12/2025 e 03/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 780/2025	Luis Carlos Heinze	Art. 13, do RISF	26/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 781/2025	Humberto Costa	Art. 13, do RISF	18/12/2025 e 19/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Participar das reuniões do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.
REQ nº 782/2025	Augusta Brito	Art. 13, do RISF	10/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 783/2025	Nelsinho Trad	Art. 13, do RISF	10/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 784/2025	Soraya Thronicke	Art. 13, do RISF	09/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Participar de jantar de confraternização institucional, no Estado de Mato Grosso do Sul, com autoridades, prefeitos, vereadores e lideranças políticas do Estado. O evento visa à celebração das conquistas alcançadas ao longo do ano de 2025 e ao fortalecimento do desenvolvimento regional de Mato Grosso do Sul.
REQ nº 785/2025	Soraya Thronicke	Art. 13, do RISF	02/12/2025 e 03/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Participar de reuniões institucionais com lideranças do partido.
REQ nº 786/2025	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	09/12/2025 e 10/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 787/2025	Eduardo Braga	Art. 13, do RISF	09/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 788/2025	Carlos Portinho	Art. 13, do RISF	02/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 790/2025	Magno Malta	Art. 13, do RISF	09/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 9/2026	Flávio Bolsonaro	Art. 13, do RISF	De 26/01/2026 a 06/02/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Participar da International Conference on Combating Antisemistism Generation of Truth e reuniões institucionais no Federal National Council.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Missão sem Ônus. Total: 1

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento
REQ nº 00005/2026	Mecias de Jesus	Art. 40 c/c Art. 13, do RISF	25/01/2026 e 26/01/2026	Ato de Inauguração do Ano Judicial Interamericano e posse da nova Junta Diretiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25978.92656-39 (LexEdit)

REQ
00780/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 26/11/2025.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1804314170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00781/2025

SF/25460.83003-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Foz do Iguaçu, Paraná, de 18/12/2025 a 19/12/2025, a fim de tomar parte das reuniões do Conselho do Mercado Comum do Mercosul .

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Senador Humberto Costa
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2312259936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25380.00824-00 (LexEdit)

REQ
00782/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 10/12/2025.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280874482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00783/2025

SF/25983.02315-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Campo Grande (MS), em 10/12/2025, a fim de participar de compromissos políticos.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6689556936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.20566-06 (LexEdit)

REQ 00784/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 09/12/2025, a fim de participar de um jantar de confraternização institucional.

JUSTIFICAÇÃO

A missão política da Senadora Soraya Thronicke no Estado de Mato Grosso do Sul teve como objetivo o fortalecimento das relações institucionais, da articulação federativa e do diálogo permanente com lideranças municipais e representantes locais.

No contexto da missão, a Senadora participou de jantar de confraternização institucional, conforme divulgado em material oficial, reunindo autoridades, prefeitos, vereadores e lideranças políticas do Estado, em evento destinado à celebração das conquistas alcançadas ao longo do ano de 2025 e ao fortalecimento do desenvolvimento regional de Mato Grosso do Sul.

O encontro configurou-se como espaço legítimo de integração, escuta e troca de informações, permitindo a abordagem de demandas municipais, o alinhamento de agendas de interesse comum e o debate sobre desafios enfrentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6089247251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.20566-06 (LexEdit)

pelos entes locais, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e para o encaminhamento de pleitos junto ao Senado Federal.

Dessa forma, a participação da Senadora no referido evento contribui para o fortalecimento da atuação institucional e do interesse público, por promover a aproximação entre os diferentes níveis de governo, fortalecer a representação parlamentar e assegurar que a atuação legislativa esteja alinhada às necessidades da população sul-mato-grossense.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6089247251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25667.35404-45 (LexEdit)

REQ 00785/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em São Paulo, de 02/12/2025 a 03/12/2025, a fim de participar de reuniões institucionais com lideranças do partido.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6407880146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00786/2025

SF/25692.27027-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 09/12/2025 a 10/12/2025, a fim de considerar como missão política de interesse parlamentar, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos referidos dias. .

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659517865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25078.79228-92 (LexEdit)

REQ
00787/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília, em 09/12/2025.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3514281033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00788/2025

SF/25386.78075-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasilia, em 02/12/2025.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001177600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.34471-16 (LexEdit)

REQ
00790/2025

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 09/12/2025.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6884331304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00002/2026

SF/26876.52960-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 02/12/2025, a fim de participar de cerimônia alusiva à ampliação da capacidade operacional da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), a convite da Presidência da República.

Sala das Reuniões, 2 de janeiro de 2026.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9384487250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25993.26847-76 (LexEdit)

REQ
00003/2026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 02/12/2025, em 03/12/2025, em 09/12/2025 e em 10/12/2025.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2025.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6555178490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00004/2026

SF/26061.61508-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 09/12/2025 a 10/12/2025, a fim de realizar reuniões com lideranças políticas.

Sala das Reuniões, de de .

Senadora Ana Paula Lobato
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9357608261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26273.63507-80 (LexEdit)

REQ
00005/2026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para exercer representação a serviço da Casa, sem ônus para o Senado Federal, em San José, Costa Rica, de 25/01/2026 a 26/01/2026, a fim de participar do Ato de Inauguração do Ano Judicial Interamericano de 2026, bem como a Cerimônia de posse da nova Junta Diretiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o período 2026-2027, que serão realizados na segunda-feira, 26 de janeiro de 2026, das 10h00 às 12h30, no Auditório Dr. Pablo Casafont, do Colégio de Advogados e Advogadas da Costa Rica, em San José, Costa Rica.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 25/01/2026 a 26/01/2026.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7738562894

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00006/2026

SF/25252.32296-16 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 02/12/2025 e em 03/12/2025.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6169619215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26287.90999-60 (LexEdit)

REQ
00009/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Israel, Reino do Bahrein e Emirados Árabes Unidos, de 26/01/2026 a 06/02/2026, a fim de participar, na qualidade de palestrante na "International Conference on Combating Antisemistism - Generation of Truth"; Missão Oficial; e, Reuniões Institucionais no Federal National Council, respectivamente”.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 20/01/2026 a 12/02/2026.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento está sendo apresentado em substituição ao Requerimento da Comissão Diretora do Senado Federal n° 789, de 2025. A viagem internacional permanece a mesma, mas será sem ônus para o Senado Federal,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7753780498

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26287.90999-60 (LexEdit)

restando apenas a formalização da licença e a devida comunicação de ausência do país no período supra citado neste requerimento.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7753780498

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Bruno Bonetti** (S)

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

S/Partido - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 22
MDB-10 / UNIÃO-5 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17
PSD-13 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Bruno Bonetti. . . . . PL / RJ
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 13
PP-8 / REPUBLICANOS-5

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

S/Partido - 1

Giordano. . . . . SP

Bloco Parlamentar Democracia.	22
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Bruno Bonetti** (PL-RJ)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (S/Partido-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PP-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 22 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 5** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 13** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97,104) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Teresa Leitão (35,64,99,106) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 8** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 5** **Mecias de Jesus** (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97,104) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Leila Barros (79)
Oposição **Líder**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rogerio Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 1º.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (8,14,17)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,22)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO). (DSF de 21/10/2025, p. 40)
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD). (DSF de 21/10/2025, p. 36)
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL). (DSF de 21/10/2025, p. 37)
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 21/10/2025, p. 41)
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB). (DSF de 21/10/2025, p. 39)
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2025, p. 38)
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB). (DSF de 22/10/2025, p. 160)
8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD). (DSF de 31/10/2025, p. 107)
9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD). (DSF de 04/11/2025, p. 52)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB). (DSF de 04/11/2025, p. 54)
11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD). (DSF de 04/11/2025, p. 53)
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO). (DSF de 05/11/2025, p. 229)
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 228)
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB). (DSF de 05/11/2025, p. 235)
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT). (DSF de 05/11/2025, p. 230)
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 231)
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP). (DSF de 06/11/2025, p. 142)
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 232)
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO). (DSF de 07/11/2025, p. 47)
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO). (DSF de 13/11/2025, p. 130)
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL). (DSF de 03/12/2025, p. 107)

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo |Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres
E-mail: cpicrime@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (S/Partido-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,32)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,27)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG).
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG).
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA).
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO).
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA).
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO).
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG).
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (S/Partido-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,12,40)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,12,40)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,13,21)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (S/Partido-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,28)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
VAGO (4,20,21,25)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2,24)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Em 30.01.2026, o Senador José Lacerda deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 30.01.2026, o Senador José Lacerda deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (S/Partido-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,22,23,26)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Em 30.01.2026, o Senador José Lacerda deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. VAGO (17,24)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. VAGO (22,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Em 30.01.2026, o Senador José Lacerda deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Em 30.01.2026, o Senador José Lacerda deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (S/Partido-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Em 30.01.2026, o Senador José Lacerda deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA). (DSF de 30/04/2025, p. 155)
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA). (DSF de 07/05/2025, p. 122)
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA). (DSF de 07/05/2025, p. 121)
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30). (DSF de 09/05/2025, p. 36)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,26,27,30)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
30. Em 30.01.2026, o Senador José Lacerda deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
VAGO (2,16,17)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

19) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

21) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

23) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

25) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

26) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

31) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023757/2026-91

33) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55A592D000748890.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.